

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

Pedro Paulo Dias de Carvalho
Vice-Governador



Macapá-Amapá
10 de Dezembro de 2003
Quarta-Feira
Circulação: 11.12.2003 às 14:30h
Tiragem: 1000 exemplares com 24 páginas
Nº 3174

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 7762 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1478/03-GAB/DETRAN,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, João Antonio Wichorowski Pereira Marcellos da função comissionada de Responsável pelas Atividades de Sinalização Semafórica/DTT, Grupo III, Código CDI-3, do Departamento Estadual de Trânsito.

Macapá, 09 de dezembro de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 7763 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998, e tendo em vista o teor do Ofício nº 01856/2003-GAB/SEED/GEA,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Abimaél da Costa Silva da função comissionada de Secretário Administrativo da E.E. Catanzal do Pacui, Código CDI-1, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 09 de dezembro de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 7764 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998, e tendo em vista o teor do Ofício nº 01856/2003-GAB/SEED/GEA,

RESOLVE:

Nomear Paulo Brasil Cordovil, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, Classe A, Padrão 1, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo da E.E. Catanzal do Pacui, Código CDI-1, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 09 de dezembro de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 7765 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 01857/2003-GAB/SEED/GEA,

RESOLVE:

Exonerar Josefa Pereira Nepomuceno do cargo em comissão de Diretor da E.E. Profª Margarida Rocha da Costa, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 09 de dezembro de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

Consulte o Diário Oficial na Internet
www.sead.ap.gov.br



PODER EXECUTIVO

Governador: Antonio Waldez Góes da Silva
 Vice-Governador: Pedro Paulo Dias de Carvalho
 Gabinete Civil: Alberto Pereira Góes
 Casa Militar: Ten. Cel. PM Bráulio Rosani Gondim Cruz
 Secretaria Extraordinária: Antonio Ildegardo Gomes de Alencar
 Auditoria Geral: Wellington de Carvalho Campos
 Procuradoria Geral: Ricardo Souza Oliveira
 Defensoria Pública: Helder José Freitas de Lima Ferreira
 Polícia Militar: Cel. Benedito Aires da Silva
 Corpo de Bombeiros: Cel. José Furtado de Sousa Júnior
 Polícia Técnico Científica: Eliete Nascimento Borges
 Secretaria Especial de Governo: Pedro Paulo Dias de Carvalho
 Ouvidoria-Geral: Oton Miranda de Alencar

SECRETÁRIOS DE ESTADO

Administração: Carlos Alberto Sampaio Cantuária
 Agricultura: Paulo Leite de Mendonça
 Comunicação: Olimpio Tavares Guarany
 Ciência e Tecnologia: José Maria da Silva
 Educação: Maria Vitória da Costa Chagas
 Fazenda: Artur de Jesus Barbosa Sotão
 Indústria e Comércio: Jurandir dos Santos Juarez
 Infra-Estrutura: Gervásio Augusto de Oliveira
 Meio Ambiente: Edvaldo de Azevedo Souza
 Planejamento: Joel Nogueira Rodrigues
 Saúde: Sebastião Ferreira Rocha
 Segurança: Eder Geraldo Abreu
 Setrap: Odival Monterrozo Leite
 Trabalho e Cidadania: Maria Anísia Nunes

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E ÓRGÃOS VINCULADOS

Adap: Edmar Ney Lourinho Magno
 AFAP: Edmar Ney Lourinho Magno, Interino
 APC: Marília Brito Xavier Góes
 Amprev: Sérgio José Menezes de Oliveira
 CAP: Luzia Brito Grunho
 Ceforh: Maria Goreth da Silva e Sousa
 Copen: Sandra de Fátima Dantas
 DDL: Rui Sebastião Cruz Moraes
 DGPC: Ernando Rosa da Silva
 Detran: Carlos Luiz Pereira Marques
 Detur: Roseli Maria Mussel Gaspar
 Diagro: Raimundo Magalhães Santos
 Faria: Maria de Nazaré Farias do Nascimento
 Fundecap: Joel Nascimento Borges
 Homop: Juvante Amorim Távora Miranda, Interina
 IEPA: Admilson Moreira Torres
 IPREM: Alcir Mary Sampaio
 Jucap: Pierre Alcolumbre
 Lacen: Elza Lopes da Silva
 Pescap: Guarabichaba Martins Ferreira
 Procon: Ruzo de Jesus Pontes da Silva
 Prodap: Fernando Antonio Hora Menezes
 RDM: Ronaldo José Picanço e Silva
 Rurap: José Florenço Corrêa de Matos
 Terrap: Paulo César da Silva Gonçalves
 SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA
 Cnesa: Raimundo Nonato da Silva Pires
 CEA: José Adauto Santos Bitencourt

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Benedito Rostan Costa Martins
 Diretor
 Robertson Pena Pestana
 Chefe da Divisão Administrativa

Raimundo Nazaré Tavares Ferroira
 Chefe da Divisão Industrial
 Antônio Carlos Rosa da Silva
 Chefe da Divisão de Comercialização

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficial
 Sede: Rodovia BR 156 Km 2, Nº 0095 - Jardim I, Térreo do RURAP Macapá-AP
 CEP: 68.909-970
 Divisão Administrativa - 212-2136 / 212-2138
 Divisão Industrial - 212-2137
 Fone-Fax: (96) 212-2135
 E-mail: imprensa@scad.ap.gov.br

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	38,79	77,58	155,16
02	Assinatura c/ remessa postal	126,31	252,63	505,29

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE LARGURA PARA 3 COLUNAS, 12cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS, OU 28cm DE LARGURA NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....R\$ 0,76
 Exemplar Atrasado.....R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão.....R\$ 2,96
 Centímetro para compor.....R\$ 4,15
 Página exclusiva.....R\$ 354,95
 Proclamação de Casamento.....R\$ 32,49

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

DECRETO Nº 7766 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 01857/2003-6AB/SEED/GEA,

RESOLVE:

Nomear Elidete Coelho Bezerra para exercer o cargo em comissão de Diretor da E.E. Profª Margarida Rocha da Costa, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 09 de dezembro de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 7767 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 550/03-BM/1,

RESOLVE:

Designar o Ten Cel BM Giovanni Tavares Maciel Filho, Subcomandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, durante o impedimento do titular, que entrará em gozo de férias regulamentares, no período de 11 a 30 de dezembro de 2003.

Macapá, 09 de dezembro de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 7768 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre o desligamento do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, mediante transferência para a Reserva Remunerada, "A PEDIDO", do 2º TEN PM MUS JOSÉ DO CARMO SAMPAIO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.000014/03-RR,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para a Reserva Remunerada, "A PEDIDO", o 2º TEN PM MUS JOSÉ DO CARMO SAMPAIO, pertencente à Polícia Militar do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, e art. 31, § 1º, da Emenda Constitucional nº 19/98, c/c os arts. 50, incisos I, II e III, alínea "h"; 53, § 2º, inciso I, alínea "a"; 92, inciso I, da Lei nº 6652, de 30 de maio de 1979.

Art. 2º Os proventos devidos terão como base o que determinam os arts. 19; 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I, § 4º; e 21, inciso VI, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, com proventos calculados sobre o soldo de 2º TEN PM.

Art. 3º O Setor de Pessoal da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do Serviço Ativo, de acordo com o disposto no inciso I, Parágrafo único, do art. 89; art. 91, Parágrafo único, da Lei nº 6652, de 30 de maio de 1979.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 09 de dezembro de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 7769 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003

Altera dispositivos do Decreto nº 2109, de 25 de julho de 2001, que concede isenção do ICMS às operações internas e interestaduais com automóveis de passageiros, para utilização como táxi.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Processo nº 28730.005246/2003-SEFAZ e Processo-Protocolo Geral nº 2003/28873-PROG, e

Considerando as disposições do Convênio ICMS 38, de 06 de julho de 2001 e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º Dá nova redação, altera e revoga dispositivos do Decreto nº 2109, de 25 de julho de 2001, a seguir:

Art. 1º Ficam isentas do ICMS as saídas internas e interestaduais promovidas pelos estabelecimentos fabricantes ou dos seus revendedores autorizados, de automóveis novos de passageiros, incluindo o veículo de uso misto, de fabricação nacional, equipado com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, de no mínimo quatro portas, inclusive a de acesso ao passageiro. (NR)

§ 1º O benefício somente produzirá efeitos desde que, cumulativamente e comprovadamente: (NR)

I - o adquirente:

a) exerça, em veículo de sua propriedade, a atividade de condutor autônomo de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do Poder Público; (NR)

b) seja titular de autorização, permissão ou concessão para exploração do serviço de transporte individual de passageiros (táxi) e esteja impedido de continuar exercendo essa atividade em virtude de destruição completa, furto ou roubo do veículo; (NR)

c) não tenha adquirido, nos últimos três anos, veículo com isenção ou redução da base de cálculo do ICMS outorgada à categoria. (NR)

§ 2º O benefício previsto neste Decreto também se aplica a cooperativa de trabalho, permissionária ou concessionária de transporte público de passageiros, na categoria de aluguel (táxi). (NR)

§ 3º Ressalvados os casos excepcionais em que ocorra destruição completa do veículo ou seu desaparecimento, o benefício previsto neste artigo somente poderá ser utilizado uma única vez. (NR)

Art. 6º Para aquisição de veículo com o benefício previsto neste Decreto, deverá, o interessado, apresentar ainda: (NR)

I - declaração fornecida pelo órgão do poder público concedente comprobatória de que exerce atividade de condutor autônomo de passageiros, em veículo de sua propriedade na categoria de automóvel de aluguel (táxi); (NR)

II - cópias de Documentos Pessoais, Carteira Nacional de Habilitação e Comprovante de residência; (NR)

III - REVOGADO;

IV - na hipótese da alínea b, item I do art. 1º, o interessado deverá juntar ao requerimento a Certidão de Baixa do Veículo, prevista em resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), no caso de destruição completa do veículo, ou certidão da Delegacia de Furtos e Roubos ou congêneres, no caso de furto ou roubo. (AC)

Parágrafo único. A Cooperativa de Trabalho deverá apresentar, na data do requerimento, declaração fornecida pelo órgão do poder público concedente de que é permissionária ou concessionária de transporte público de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), acompanhada de:

I - documento que identifique os associados aos quais destinar-se-ão os veículos a serem adquiridos, por intermédio do nome, carteira de identidade, número do CPF e placas dos atuais veículos, certificando que aqueles exercem a atividade de condutor autônomo de passageiros;

II - relação do lote de veículos a ser adquirido;

III - ato constitutivo da cooperativa e das respectivas alterações, se houver;

IV - Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 7º

IV - demonstrar na Nota Fiscal que no preço de venda foi abatido o valor do benefício concedido por este Decreto. (AC)

Art. 7º-A A autoridade competente se deferido o pleito, emitirá, em três vias, autorização para que o interessado adquira o veículo com isenção do ICMS, sendo que as duas primeiras vias ser-lhe-ão entregues, mediante recibo apostado na terceira via, a qual ficará no processo.

§ 1º Os originais das duas vias referidas no caput serão entregues pelo interessado ao distribuidor autorizado, com a seguinte destinação:

I - a primeira via será remetida pelo distribuidor autorizado ao estabelecimento industrial ou equiparado a industrial; e

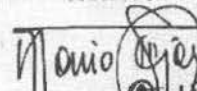
II - a segunda via permanecerá em poder do distribuidor;

§ 2º O indeferimento do pedido será efetivado por meio de despacho decisório fundamentado. (AC)

Art. 11. O benefício previsto neste Decreto entra em vigor a partir da data da publicação, produzindo efeitos até 30 de novembro de 2006, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2006, para as concessionárias. (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 09 de dezembro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ BOES DA SILVA
Governador

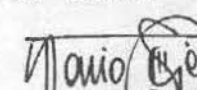
DECRETO Nº 7770 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o Processo nº 28820.000678/03 - Protocolo Geral/GABI nº 2003/13471,

RESOLVE:

Autorizar Odilardo Gonçalves Lima, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, Classe "A", Padrão III, Cadastro nº 1012350, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a frequentar o Curso de Mestrado em Direito: com área de Concentração em Direito do Estado, que está sendo ministrado pela Universidade da Amazônia - UNAMA, no período de 10/03/2003 a 09/03/2005, sem prejuízo de seus vencimentos mensais.

Macapá, 09 de dezembro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ BOES DA SILVA
Governador

Secretarias de Estado

Administração

Carlos Alberto Sampaio Cantuária

FERRATA

Contrato nº 016/2003 - FIRMA POINT-ER
SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
LTDA, 27.11.2003, tenho a seguinte correção a fazer:

Onde se lê:

CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO E DO PREÇO: As despesas decorrentes deste Termo Aditivo, correrão à conta do F.P.E., Elemento de Despesa 33.90.37, Programas de Trabalhos 13.10104.12200142.596 - Fonte 001 e Nota de Empenho nº 2003NE 767 de 26/11/2003, no valor total de R\$ 224.421,92 (Duzentos e Vinte e Quatro Mil, Quatrocentos e Vinte e Um Reais e Noventa e Dois Centavos), que serão pagos em parcelas mensais iguais de R\$ 112.210,96 (Cento e Doze Mil, Duzentos e Dez Reais e Noventa e Dois Centavos), conforme quantidade, preços unitários, da fatura da CONTRATADA, até o quinto dia do mês subsequente à prestação dos serviços, os quais incluem os custos necessários à perfeita execução dos serviços, englobando, inclusive, os seguintes itens:

Leia-se:

CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO E DO PREÇO: As despesas decorrentes deste Termo Aditivo, correrão à conta do F.P.E., Elemento de Despesa 33.90.37, Programas de Trabalhos 13.10104.12200142.596 - Fonte 001 e Nota de Empenho nº 2003NE 778 de 05/12/2003, no valor total de R\$ 239.975,48 (Duzentos e Trinta e Nove Mil Novecentos e Setenta e Cinco Reais e Quarenta e Oito Centavos), que serão pagos em parcelas mensais iguais de R\$ 119.987,74 (Cento e Dezenove Mil, Novecentos e Oitenta e Sete Reais e Setenta e Quatro Centavos), conforme quantidade, preços unitários, da fatura da CONTRATADA, até o quinto dia do mês subsequente à prestação dos serviços, os quais incluem os custos necessários à perfeita execução dos serviços, englobando, inclusive, os seguintes itens:

Onde se lê:

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO: O prazo de vigência deste Termo Aditivo é de 60 (sessenta) dias, a contar de 25 de outubro a 21 de dezembro de 2005.

Leia-se:

CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO: O prazo de vigência deste Termo Aditivo é de 70 (setenta) dias, a contar de 25 de outubro a 21 de dezembro de 2003.

MACAPÁ-AP, 09 DE DEZEMBRO DE 2003


ODILARDO GONÇALVES LIMA
CHEFE DO NPP-SEAD

FERRATA
Contrato nº 015/2003 - FIRMA ISRAEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, 27.11.2003, tenho a seguinte correção a fazer:

Onde se lê:

CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO E DO PREÇO: Os recursos destinados à execução do presente Termo Importam no valor de R\$ 213.875,81 (Duzentos e treze mil, Oitocentos e Setenta e cinco reais e Oitenta e Quatro Centavos) que serão pagos em parcelas mensais iguais de R\$ 106.937,92 (Cento e Seis mil, Novecentos e Trinta e Sete Reais e Noventa e Dois Centavos), conforme quantidade, preços unitários, da fatura da Contratada, os recursos necessários a execução deste Termo correrão à conta dos recursos oriundos do Projeto Atividade: 13.10104.122.004142.596, Fonte de Recursos: 001, Elemento de Despesa: 3390.37, conforme Nota de Empenho nº 2003 NE 765, emitida em 27/11/2003, até o quinto dia do mês subsequente à prestação dos serviços, os quais incluem os custos necessários à perfeita execução dos serviços englobando, inclusive, os seguintes itens:

Leia-se:

CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO E DO PREÇO: Os recursos destinados à execução do presente Termo Importam no valor de R\$ 178.949,80 (Cento e Setenta e Oito Mil, Novecentos e Quarenta e Nove Reais e Oitenta Centavos) que serão pagos em parcelas mensais iguais de R\$ 89.474,90 (Cento e Noventa Mil, Quatrocentos e Setenta e Quatro Reais e Noventa Centavos), conforme quantidade, preços unitários, da fatura da Contratada, os recursos necessários a execução deste Termo correrão à conta

Dr. CLÁUDIO ANTONIO LEÃO COSTA
Secretário de Saúde - Adjunto

PORTARIA Nº 1168/2003-SESA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE - ADJUNTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2147, de 05.03.03, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2003/28433;

RESOLVE:

Designar os servidores JUAN TORRES MOSQUEDA, ROBERTO MANZOTE FERNANDES e MARIA DEL CARMEN CASANOVA HERRERA - médicos e JORGE DA SILVA DUARTE - Chefe de Centro de Saúde - CDS-2, a se deslocarem da sede de suas atividades - Macapá-AP, até os Municípios de Pracuúba, Amapá e Calçoene, objetivando realizarem diagnóstico de saúde, no período de 02 a 06.12.03.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, quarta-feira, 03 de dezembro de 2003.

Dr. Claudio Antonio Leão Costa
Dr. CLAUDIO ANTONIO LEÃO COSTA
Secretário de Saúde - Adjunto

PORTARIA Nº 1169/2003-SESA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE - ADJUNTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2147, de 05.03.03.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Suprimento de Fundo em nome da servidora **RAQUEL DE SOUZA DENIUR VASCONCELOS** - Agente Administrativo, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), destinados a custear despesas de pronto pagamento.

Art. 2º - O adiantamento concedido será aplicado no máximo de trinta (30) dias, à contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa, deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 001, Projeto Atividade nº 1012200142796, Elementos de Despesas - 3390-30 - Material de Consumo, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e 3390-36 - Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 4º - O suprido deverá apresentar a Prestação de Contas devidamente homologada pelo titular do Órgão, na Divisão de Apoio Administrativo, dentro de dez (10) dias, contados do término do prazo de aplicação constantes no Art.2º.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, quinta-feira, 04 de dezembro de 2003.

Dr. Claudio Antonio Leão Costa
Dr. CLAUDIO ANTONIO LEÃO COSTA
Secretário de Saúde - Adjunto

PORTARIA Nº 1170/2003-SESA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE - ADJUNTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2147, de 05.03.03, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2003/26495;

RESOLVE:**Serviço Social Autônomo****Amprev**

Sérgio José Menezes de Oliveira

PORTARIA Nº 0200/2003 - AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0028, de 01 de janeiro de 2003 e tendo em vista o teor do Decreto nº 0052, de 01 de janeiro de 2003,

RESOLVE:

Homologar a Designação do servidor **ANTÔNIO MÁRCIO DE SOUZA PELAES**, Datilógrafo, que respondeu em substituição pela Diretoria Financeira e Atuarial, Código FGS-3, da Amapá Previdência, no dia 28 de novembro de 2003, durante o impedimento do titular em virtude da prorrogação de sua participação na reunião junto ao Banco do Brasil e Ministério da Previdência, bem como do Curso "Contabilidade Aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social", em Brasília/DF.

Macapá, 05 de dezembro de 2003.

Jussara Keila Riquat de Brito
JUSSARA KEILA RIGUAT DE BRITO
Diretora - Presidente Substituta da AMPREV

Designar os servidores JOSÉ MARCELINO AMORAS - Chefe de Posto de Saúde - CDI-3, JORGE DA SILVA DUARTE e BENEDITA GÔES DA COSTA - Chefes de Centros de Saúde - CDS-2, e ROSILÉIA PANTOJA DAMASCENO - Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, a se deslocarem da sede de suas atividades - Macapá-AP, até o Município de Oiapoque, com objetivo de realizarem supervisão nos Postos de Saúde do referido Município, no período de 16 a 20.12.03.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, quinta-feira, 04 de dezembro de 2003.

Dr. Claudio Antonio Leão Costa
Dr. CLAUDIO ANTONIO LEÃO COSTA
Secretário de Saúde - Adjunto

PORTARIA Nº 1171/2003-SESA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE - ADJUNTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2147, de 05.03.03, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2003/29151 e 28739/2003;

RESOLVE:

Designar as servidoras SIMONE ROGÉRIA SALES ARAGÃO - Chefe da Unidade de Vigilância Epidemiológica - CDS-1, JOANA MARIA AQUINO LEÃO - Gerente Geral do Projeto de Otimização Hospitalar - CDS-3, a se deslocarem da sede de suas atividades - Macapá-AP, até a Cidade de Brasília - DF, com objetivo de representar o delegado gestor na XII Conferência Nacional de Saúde, no período de 06 a 12.12.03, ocorrendo as despesas através dos recursos do TFEC.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, quinta-feira, 04 de dezembro de 2003.

Dr. Claudio Antonio Leão Costa
Dr. CLAUDIO ANTONIO LEÃO COSTA
Secretário de Saúde - Adjunto

PORTARIA Nº 1172/2003-SESA

O SECRETÁRIO DE SAÚDE - ADJUNTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2147, de 05.03.03, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2003/27346;

RESOLVE:

Homologar o deslocamento das servidoras SORAYA ROSAS MACIEL - Responsável pelas Atividades de Educação e Divulgação em Saúde - CDI-2, e MARIA JÚLIA DE FIGUEIREDO MARTINS - Visitador Sanitário, da sede de suas atividades - Macapá-AP, até o Município de Tartarugalzinho, objetivando aplicação do questionário de Conhecimentos, Atitudes e Práticas - CAP, voltado a malária, para subsidiar o projeto de pesquisa, avaliação de efetividade de mosquiteiros impregnados, nos dias 27 e 28.11.03, ocorrendo as despesas através dos recursos do TFEC.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-AP, quinta-feira, 04 de dezembro de 2003.

Dr. Claudio Antonio Leão Costa
Dr. CLAUDIO ANTONIO LEÃO COSTA
Secretário de Saúde - Adjunto

Autarquias Estaduais**Lacen**

Elza Lopes da Silva

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA Nº 039/297-2003 - CPL/LACEN-AP

RATIFICAÇÃO NA FORMA DA LEI

Macapá-AP, 09, 12, 03

ELZA LOPES DA SILVA
Diretora-Presidente LACEN/AP

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

ADJUDICADA: TELEMAR NORTE LESTE S/A
PROCESSO N.º: 17.000.297/2003-LACEN
RECURSO: FONTE: 001 / PROGRAMA: 2825 /
ELEMENTO DE DESPESA: 3390-39
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA
UTILIZADOS PELO LACEN-AP
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, "caput" da Lei 8.666/93
e alterações
PEDIDO DE COTAÇÃO: 297/2003
VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Senhora Diretora Presidente,

Submeto a elevada consideração de Vossa Senhoria a presente justificativa amparada legalmente sob a égide do artigo 25, "caput" da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, objetivando a contratação de serviços de telefonia, fornecidos por Telemar Norte Leste S/A, CNPJ N.º 33.000.118/0005-83, para o uso do Laboratório Central de Saúde Pública do Amapá - LACEN.

Por ser a empresa em questão a única prestadora de serviços de telefonia no Estado do Amapá, torna-se inviável qualquer forma de competição elencada na Lei 8.666/93 e alterações.

Assim posto, em cumprimento ao artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, rogo a Vossa Senhoria se digne ratificar a presente justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado para que se produza seus efeitos legais.

Macapá(AP), 09 de dezembro de 2003

Bel.ª **MARCIA ROSANE SILVA DE SOUZA**
Presidente da CPL/LACEN-AP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA N.º 40-298/2003 - CPL/LACEN-AP

RATIFICO NA FORMA DA LEI

Macapá-AP, 09, 12, 03

ELZA LOPES DA SILVA
Diretora-Presidente LACEN/AP

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

ADJUDICADA: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ CEA
PROCESSO N.º: 17.000.298/2003-LACEN
RECURSO: FONTE: 001 / PROGRAMA: 2825 /
ELEMENTO DE DESPESA: 3390-39
OBJETO: ATENDIMENTO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O LACEN-AP
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, "caput" da Lei 8.666/93 e alterações
PEDIDO DE COTAÇÃO: 298/2003
VALOR: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Senhora Diretora Presidente,

Submeto a elevada consideração de Vossa Senhoria a presente justificativa amparada legalmente sob a égide do artigo 25, "caut", da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, objetivando a aquisição de serviços de fornecimento de energia elétrica para laboratório, fornecidos pela COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ CEA, CNPJ N.º 05.965.545/0001-09, para uso do Laboratório Central de Saúde Pública do Amapá - LACEN.

Por ser a empresa em questão a única prestadora de tais serviços no Estado do Amapá, torna-se inviável qualquer forma de competição elencada na Lei 8.666/93 e alterações.

Assim posto, em cumprimento ao artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, rogo a Vossa Senhoria se digne ratificar a presente justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado para que se produza seus efeitos legais.

Macapá(AP), 09 de dezembro de 2003

Bel.ª **MARCIA ROSANE SILVA DE SOUZA**
Presidente da CPL/LACEN-AP

Rurap

José Florêncio Corrêa de Matos

JUSTIFICATIVA

PARECER ASSEJUR/DIREX N.º 138/2003
ASSUNTO: 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 055/03-RURAP
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, I, "b", da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
OBJETIVO: Alteração de cláusula de contrato através de termo aditivo.

Trata-se de termo aditivo de contrato entre o Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP, e o Sr. LUCIRENE BARBOSA DOS SANTOS que tem por objetivo a alteração das cláusulas QUARTA e QUINTA do contrato n.º 055/2003-RURAP. O aditivo se faz necessário, em virtude da necessidade da continuidade da prestação de Assistência Técnica e Extensão Rural aos agricultores e pecuaristas da região. Para tal, é preciso a permanência dos técnicos desta instituição residindo na sede daquele Município. Como o prédio pertencente ao Rurap se encontra em reforma, a Instituição não dispõe de estrutura física para alojar os funcionários lotados naquela sede, tornou-se imprescindível a locação do referido imóvel. Portanto, em obediência ao artigo 3º, da Lei 8.666/93, optou-se por aditar o contrato existente, visando melhor atender o público alvo da extensão, bem como acomodar de forma mais satisfatória os técnicos lotados naquela localidade.

O respaldo legal para o contrato, está claramente expresso no artigo 24, inciso IV e X, da Lei n.º 8.666/93.

A modificação da cláusula contratual obedece as determinações do artigo 65, inciso I, alínea "b", sem ferir as imposições do parágrafo 1º, do artigo 37, ambos da Lei 8.666/93.

Ex positis e secundum legem, o termo aditivo está apto a ser formalizado, necessitando para isso a homologação do Diretor Executivo da Instituição e sua devida publicação, atendendo o disposto no artigo 26, da Lei 8.666/93.

É o parecer. Sob censura.


Wilson Roberto Dias Malcher
Assessor Jurídico

Macapá, 02 de dezembro de 2003

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 055/2003 - RURAP

Instrumento/Parte: Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá-RURAP, como ADITANTE, e Lucirene Barbosa dos Santos, como ADITADA.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes identificadas no pórtico do Contrato original, declaram, aceitam e ajustam que o instrumento acima identificado tem alterada a CLÁUSULA QUARTA e CLÁUSULA QUINTA que passaram a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais aqui não referidas, na forma em que se encontram redigidas e que neste ato e ocasião totalmente ratificadas para os fins de direito:

CLÁUSULA QUARTA - Do Aluguel

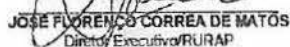
O valor global de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), já foi aditivado em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) no 1º Termo Aditivo, com o 2º Termo Aditivo ficará alterado no valor global de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais), pela prorrogação de mais um mês de aluguel no valor de R\$ 800,00 (Setecentos reais), correrá à Fonte: 001, Programa de Trabalho: 20.122.0049.2.662, Elemento de Despesa: 3390.36. O Locatário se compromete a pagar até 30 dias após o mês sub-sequente à entrega da fatura no setor competente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência:

O presente Aditivo terá a vigência de 01 (um) mês com início em 01 de Dezembro a término no dia 31 do mesmo mês, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei de Licitação 8.666 até o limite de 60 (sessenta) meses, poderá ser rescindido a qualquer momento por quaisquer uma das partes, bastando para tanto aviso com 30 (trinta) dias de antecedência.

SIGNATÁRIOS: José Florêncio Corrêa de Matos e Lucirene Barbosa Santos.

Data de Assinatura: 28.11.03
Macapá/AP, 28 de Novembro de 2003.

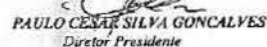

JOSE FLORENCIO CORREA DE MATOS
Diretor Executivo/RURAP

Terrap

Paulo César da Silva Gonçalves

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/TERMO DE JUSTIFICATIVA N.º 163/03 - CPL/TERRAP

RATIFICO, Em 12/12/2003.


PAULO CESAR SILVA GONCALVES
Diretor Presidente

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
UNIDADE: INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - TERRAP
CONTRATADO: CONSELHO COMUNITÁRIO DO BAILIQUE
OBJETO: LOCAÇÃO DE DUAS SALAS COMERCIAIS
VALOR GLOBAL: R\$1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais)
PROCESSO: 4.000.315-A/2003.

Em cumprimento ao art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, encaminhamos a presente Justificativa para efeito de homologação em favor do Contrato N.º 009/03, que entre si celebraram o Instituto de Terras do Amapá - TERRAP, como Contratante, e o CONSELHO COMUNITÁRIO DO BAILIQUE, Contratados, constante no processo n.º 4.000.315-A/03, que tem como objeto a locação de duas salas comerciais, na sede do conselho comunitário do

Bailique, localizado na Ilha do Marinheiro, Vila Progresso, Arquipélago do Bailique/AP. O período de locação tem início em 30/05/03 e término em 29/12/03.

Justifica-se a referida locação, tendo em vista a necessidade de funcionamento de uma representação deste Instituto na localidade do Bailique.

Pelo exposto, solicitamos que Vossa Senhoria se digne ratificar a presente Justificativa, conforme arts. 26 e 37, §2º, da Lei 8.666/93 e alterações, e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado, para que, cumprida a exigência do art. 61, Parágrafo Único do citado diploma legal, produza seus efeitos legais.

Macapá- AP, 02 de dezembro de 2003.


WILSON ROBERTO DIAS MALCHER
Presidente da CPL/TERRAP

RDM

Ronaldo José Picanço e Silva

(P) n.º 062/03-RDM

O Gerente da Rádio Difusora de Macapá, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0036 de 01 de janeiro de 2003, Lei n.º 011 de 12/05/97.

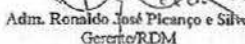
RESOLVE:

Art. 1º- Designar o servidor Sr. Flaviano Soares Barreto, Chefe da Unidade Técnica da RDM, para deslocar-se até o Município de Laranjal do Jari, nos dias 28, 29 e 30 de novembro de 2003, para dar suporte técnico a equipe de esporte da Rádio, na transmissão da 1ª partida da decisão do Intermunicipal 2003, entre as seleções de Laranjal do Jari e Mazagão.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 28 de novembro de 2003.


Adm. Ronaldo José Picanço e Silva
Gerente/RDM

Sociedades de Economia Mista

Caesa

Raimundo Nonato da Silva Pires

NÚCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATO - NULIC/CAESA

EXTRATO DO ADITIVO 001/03 REFERENTE AO CONTRATO N.º 007/2003

01 - INSTRUMENTO PRINCIPAL

EXTRATO DO ADITIVO N.º 001/03 do CONTRATO N.º 007/2003

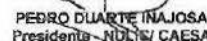
02 - PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:

- a) CONTRATANTE
CAESA
- b) CONTRATADA
GUIMAFER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

O presente Termo Aditivo vem prorrogar a vigência do referido contrato por mais um período de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 04 de agosto de 2003, bem como faz aditamento do valor de R\$ 42.825,93 (quarenta e dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e três centavos), referente aos acréscimos editados:

- 2.1.1.1- Exames Laboratoriais bioquímicos;
- 2.1.2.1- Alocação e mapeamento de sistemas de prevenção e combate a incêndio;
- 2.4.1- Laudos Técnicos para aposentadorias especiais.

03 - DATA DE ASSINATURA:
05 de agosto de 2003.


PEDRO DUARTE INAJOSA
Presidente - NULIC/CAESA

NÚCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATO - NULIC/CAESA

EXTRATO DO ADITIVO 001/03 REFERENTE AO CONTRATO N.º 009/03

01 - INSTRUMENTO PRINCIPAL

EXTRATO DO ADITIVO Nº 001/03 do CONTRATO N.º 009/03

02 - PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:

- a) CONTRATANTE
CAESA
- b) CONTRATADA
BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL- PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE-PAS

O presente Termo Aditivo vem alterar a Cláusula Quarta do presente Contrato que vigorará com o seguinte teor:
4.2.2- Filhos solteiros menores de 18 anos de idade
4.2.4- Menores de 18 anos que estejam sob guarda judicial;
4.2.5- Os pais que comprovem rendimentos não tributáveis, através da apresentação de Declaração de isento referente ao exercício de 2002;
4.2.5.1-Constantes como dependentes na Declaração de Imposto de Renda do Beneficiário Titular;

03 - DATA DE ASSINATURA:

05 de agosto de 2003.

Macapá-AP, 04 de dezembro de 2003.

PEDRO DUARTE INAJOSA
Presidente - NULIC/CAESA

NÚCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATO - NULIC/CAESA

EXTRATO do ADITIVO 002/03 REFERENTE AO CONTRATO Nº 015/2001

01 - INSTRUMENTO PRINCIPAL

EXTRATO DO ADITIVO Nº 002/03 do CONTRATO N.º 015/2001

02 - PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:

- a) CONTRATANTE
CAESA
- b) CONTRATADA
CMBE- CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA

O presente Termo Aditivo vem prorrogar a vigência do referido contrato por mais um período de 35 (trinta e cinco) dias, a contar de 06 de junho de 2003.

03 - DATA DE ASSINATURA:

03 de julho de 2003.

PEDRO DUARTE INAJOSA
Presidente - NULIC/CAESA

NÚCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATO - NULIC/CAESA

EXTRATO do ADITIVO 001/03 REFERENTE AO CONTRATO Nº 023/03

01 - INSTRUMENTO PRINCIPAL

EXTRATO DO ADITIVO Nº 001/03 do CONTRATO N.º 023/03

02 - PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:

- a) CONTRATANTE
CAESA
- b) CONTRATADA
MONTANA SERVIÇOS LTDA

O presente Termo Aditivo vem prorrogar a vigência do referido contrato por mais um período de 120(cento e vinte) dias, a contar de 04 de dezembro 2003.

03 - DATA DE ASSINATURA:

03 de dezembro de 2003.

Macapá-AP, 04 de dezembro de 2003.

PEDRO DUARTE INAJOSA
Presidente - NULIC/CAESA

NÚCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATO - NULIC/CAESA

EXTRATO do ADITIVO 002/03 REFERENTE AO CONTRATO Nº 034/2002

01 - INSTRUMENTO PRINCIPAL

EXTRATO DO ADITIVO Nº 002/03 do CONTRATO N.º 034/2002

02 - PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:

- a) CONTRATANTE
CAESA

- b) CONTRATADA
ECAP ENGENHARIA LTDA

O presente Termo Aditivo vem prorrogar a vigência do referido contrato por mais um período de 90(noventa) dias, a contar de 31 de outubro de 2003.

03 - DATA DE ASSINATURA:

03 de dezembro de 2003

Macapá-AP, 04 de dezembro de 2003

PEDRO DUARTE INAJOSA
Presidente - NULIC/CAESA

NÚCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATO - NULIC/CAESA

EXTRATO do ADITIVO 003/03 REFERENTE AO CONTRATO Nº 026/02

01 - INSTRUMENTO PRINCIPAL

EXTRATO DO ADITIVO Nº 003/03 do CONTRATO N.º 026/02

02 - PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:

- a) CONTRATANTE
CAESA
- b) CONTRATADA
ESCALA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA

O presente Termo Aditivo vem prorrogar a vigência do referido contrato por mais um período de 90(noventa) dias, a contar de 31 de outubro 2003.

03 - DATA DE ASSINATURA:

03 de dezembro de 2003.

Macapá - AP, 04 de dezembro de 2003.

PEDRO DUARTE INAJOSA
Presidente - NULIC/CAESA

NÚCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATO - NULIC/CAESA

EXTRATO do ADITIVO 001/03 REFERENTE AO CONTRATO Nº 024/02

01 - INSTRUMENTO PRINCIPAL

EXTRATO DO ADITIVO Nº 001/03 do CONTRATO N.º 024/03

02 - PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:

- a) CONTRATANTE
CAESA
- b) CONTRATADA
MONTANA SERVIÇOS LTDA

O presente Termo Aditivo vem prorrogar a vigência do referido contrato por mais um período de 120(cento e vinte) dias, a contar de 04 de dezembro 2003.

03 - DATA DE ASSINATURA:

03 de dezembro de 2003.

Macapá-AP, 04 de dezembro de 2003.

PEDRO DUARTE INAJOSA
Presidente - NULIC/CAESA

NÚCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATO - NULIC/CAESA

EXTRATO do ADITIVO 001/03 REFERENTE AO CONTRATO Nº 037/03

01 - INSTRUMENTO PRINCIPAL

EXTRATO DO ADITIVO Nº 001/03 do CONTRATO N.º 037/03

02 - PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:

- a) CONTRATANTE
CAESA
- b) CONTRATADA
C. M. CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA

O presente Termo Aditivo vem prorrogar a vigência do referido contrato por mais um período de 30 (trinta) dias, a contar de 28 de novembro 2003.

03 - DATA DE ASSINATURA:

03 de dezembro de 2003.

Macapá-AP, 04 de dezembro de 2003.

PEDRO DUARTE INAJOSA
Presidente - NULIC/CAESA

NÚCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATO - NULIC/CAESA

EXTRATO do ADITIVO 003/03 REFERENTE AO CONTRATO Nº 044/02

01 - INSTRUMENTO PRINCIPAL

EXTRATO DO ADITIVO Nº 003/02 do CONTRATO N.º 044/02

02 - PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:

- a) CONTRATANTE
CAESA
- b) CONTRATADA
ENGENMAP LTDA

O presente Termo Aditivo vem prorrogar a vigência do referido contrato por mais um período de 90(noventa) dias, a contar de 31 de outubro de 2003.

03 - DATA DE ASSINATURA:

03 de dezembro de 2003.

Macapá-AP, 04 de dezembro de 2003.

PEDRO DUARTE INAJOSA
Presidente - NULIC/CAESA

Empresa Pública de Direito Privado

AFAP

Edmar Ney Lourinho Magno, Interino

PORTARIA N.º 232/2003 - AFAP

O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0061, de 02 de Janeiro de 2003 e tendo em vista o Decreto nº 0052, de 01 de Janeiro de 2003,

RESOLVE:

Nomear IZANE DE SOUZA RIBEIRO - para exercer o cargo em comissão de Agente do Fomento e a função gratificada de Chefe do Gabinete da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, a contar de 03 de novembro do corrente ano.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Macapá-AP, 04 de dezembro de 2003.

Edmar Ney Lourinho Magno
Diretor Presidente da AFAP - Interino

PODER LEGISLATIVO

Tribunal de Contas do Estado

Cons. Manoel Antonio Dias

TRIBUNAL PLENO

COMUNICAÇÃO

Em cumprimento a dispositivos legais vigentes e, por determinação do Excelentíssimo Conselheiro Manoel Antônio Dias, Presidente desta Egrégia Corte de Contas, faço ciência a todos os interessados e aos que a presente vierem, que no dia 10 (dez) de outubro de 2003, logo após a realização da 142ª Sessão Ordinária, no Plenário "Cons. José Vertissimo Tavares", do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, sito à Av. FAB s/n, nesta cidade, realizar-se-á a 7ª Sessão Especial, para o fim específico de julgamento do seguinte Processo:

PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Relatório: Cons. REGILDO WANDERLEY SALOMÃO

01) PROCESSO Nº 001927/95-TCE.
PROCEDÊNCIA: Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
ASSUNTO: Prestação de Contas do Governo do Estado do Amapá, exercício de 1994.
RESPONSÁVEL: Sr. Aníbal Barcellos

Macapá, 03 de dezembro de 2003

PAULO CELSO DA SILVA E SOUZA
Secretário Geral

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral

Des. Gilberto de Paula Pinheiro

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta nº 013/2003, elaborada nos termos do Regimento Interno desta Corte. Cientifico aos interessados de que, após decorridas 48 (quarenta e oito) horas da publicação desta Pauta no Diário Oficial do Estado, será submetido a julgamento na Sessão Judiciária do dia 15.12.03, às 14:00 horas, ou na(s) subseqüente(s), o processo abaixo discriminado:

Ação de Investigação Judicial Eleitoral

Processo nº 270/02 - Classe XI

Assunto: Representação de Investigação Judicial Eleitoral, com fulcro nos artigos 41-a, da Lei nº 9.504/97 e art. 22, da Lei Complementar nº 64/90, com objetivo de apurar captação ilícita de sufrágio.

Investigante: Ministério Público Eleitoral

Investigado: José Antônio Nogueira de Sousa

Advogados: Drs. Ruben Berneguy, Luiz Esteves Santos Assunção, Claudisner Zupiroli e Jean Carlos dos Santos Assunção

Relator: Juiz Mello Castro

* republicada por motivo de incorreção

Secretaria Judiciária em 09/12/03

Lena Márcia B. de Souza Mendes
Secretaria Judiciária

Tribunal Regional do Trabalho

Maria Zuila Lima Dutra

1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

Av. Iracema Carvão Nunes, 625 - Centro, Macapá/AP - 68906-305

Fone/Fax: (96)222-1397 - e-mail: vt1macapa.dtr@trt8.gov.br

EDITAL DE CITACÃO N.º 504/2003

PROCESSO N.º: 201-1790/2003-8

EXEQUENTE: JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA

1ª EXECUTADA: ESTADO DO AMAPÁ

2ª EXECUTADA: CAIXA SAÚDE DO HOSPITAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3ª EXECUTADA: COOPVIAP- COOP DOS VIGILANTES, ASSEIO CONS E SERVIÇOS GERAIS.

Pelo presente EDITAL fica citada a 3ª EXECUTADA acima epigrafada "COOPVIAP- COOP DOS VIGILANTES, ASSEIO CONS E SERVIÇOS GERAIS", atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 5.559,06 (cinco mil, quinhentos e sessenta e nove reais e seis centavos), conforme abaixo discriminado:

Principal Corrigido	R\$	R\$-4.000,00
Multa	R\$	R\$-2.640,00
INSS	R\$	R\$-368,00
Custas	R\$	R\$-11,06
Total Devido	R\$	R\$-5.559,06

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos forem encontrados e bastem para o integral pagamento da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Dado o passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e um dias do mês de Novembro de dois mil e três, Eu, (Reia Fagundes de Azevedo), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Lauro Mello da Paixão Neto), Diretor de Secretaria, subscreevi.

FLÁVIA JOSEANE KURODA

Juíza do Trabalho Substituta da 1ª V.T. de Macapá

1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

Av. Iracema Carvão Nunes, 625 - Centro, Macapá/AP
Fone/Fax: (96)222-1397 - e-mail: vt1macapa.dtr@trt8.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 514/2003

PROCESSO: 201-4107/2003-8

RECLAMANTE: DOMINGOS BAGONHA SANTANA

RECLAMADOS: 1ª) ANIEL DA SILVA

2ª) SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO -

SESC

Pelo presente edital fica notificado o 1º Reclamado (ANIEL DA SILVA), pelo presente, a comparecer perante esta Justiça, no endereço, data e hora abaixo mencionados para Audiência. Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, no máximo 03 (Três). Devendo apresentar também, o número de inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuinte (CGC) ou o número de inscrição de Contribuinte (CIC). O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência importará o Julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá V. Sa. estar presente, independentemente do Comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigou o proponente. Solicitamos V. Sa. manter seu endereço atualizado durante o decorrer do processo, na secretaria da Vara mencionada. Solicita-se também organizar os documentos apresentados como prova em ordem cronológica e reunidos em pastas e em folha com até 05 documentos em cada folha.

1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ
ENDEREÇO: AV. IRACEMA CARVÃO NUNES, 625- 1ª ANDAR- ENTRE ELIEZER LEVY E ODILARDO SILVA
PROCESSO: 201-4107/2003-8 RECLAMAÇÃO ESCRITA
DATA AUDIÊNCIA: 15/12/2003 HORA 08:40H

Emitido em 09/12/2003

LAURO MELLO DA PAIXÃO NETO
Diretor de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (Prazo de 05 dias)

Pelo presente EDITAL fica NOTIFICADO(A) MÁRIO ANTONIO BIANCHI, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência da determinação abaixo, referente ao Processo n.º 202 - 2611/2003-9, que tem como partes: Maria do Socorro Batista Soares, reclamante/exequente, e Mário Antonio Bianchi, reclamado/executado.

> Tomar ciência da Sentença, cujo inteiro teor da conclusão é o seguinte:

"ANTE O EXPOSTO, E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, A PRESENTE RECLAMATÓRIA PROPOSTA POR MARIA DO SOCORRO BATISTA SOARES EM FAVOR DE MÁRIO ANTONIO BIANCHI, CONDENANDO O RECLAMADO A: A) PROMOVER O REGISTRO DA DATA DE SAÍDA (28/02/2001) NA CTPS DA RECLAMANTE, NO PRAZO DE 48 HORAS APÓS SER NOTIFICADA PARA TAL FIM, SOB PENA DE MULTA DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS); B) PAGAR À RECLAMANTE A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DE R\$ 886,82 (OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), A TÍTULO DE: SALÁRIOS RETIDOS DE JANEIRO E FEVEREIRO/2001, FÉRIAS SIMPLES E PROPORCIONAIS MAIS 1/3, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, AVISO PRÉVIO, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. JA COMPENSADA A IMPORTÂNCIA DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS). IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$ 17,74 (DEZESSETE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. OBSERVAR-SE-Á A LEI Nº 10.035/2000, QUANTO ÀS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E O ENUNCIADO Nº 01 DO E. TRT 8ª REGIÃO, RELATIVAMENTE AO IMPOSTO DE RENDA. CIENTE A RECLAMANTE. NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO. NADA MAIS."

E, para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s), é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial deste estado e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três, Eu, (João de Lemos Mesquita), Técnico Judiciário, lavrei o presente.

Igor Zwick Martins
Diretor de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (Prazo de 05 dias)

Pelo presente EDITAL fica NOTIFICADO(A) RESTAURANTE DO FORTE DE SÃO JOSÉ DE MACAPÁ, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência da determinação abaixo, referente ao Processo n.º 202 - 0073/2001-5, que tem como partes: Janete dos Santos Oliveira, Reclamante/Exequente, e Restaurante do Forte de São José de Macapá, Reclamado/Executado.

> Tomar ciência da liberação da penhora dos bens constantes no auto de fls. 17 do Processo acima, a seguir descritos: Um fogão industrial marca PROGAS, avaliado em R\$ 580,00; Um balcão em madeira de lei, com seis compartimentos, seis gavetas, avaliado em R\$ 470,00.

E, para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s), é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial deste estado e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três, Eu, (João de Lemos Mesquita), Técnico Judiciário, lavrei o presente.

Igor Zwick Martins
Diretor de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (Prazo de 05 dias)

Pelo presente EDITAL fica NOTIFICADO(A) ADRIANO JORGE DE ARAÚJO MONTEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência da determinação abaixo, referente ao Processo n.º 202 - 2435/2003-4, que tem como partes: Deusilene dos Santos Barbosa, reclamante/exequente, e Adriano Jorge de Araújo Monteiro, reclamado/executado.

> Tomar ciência da Sentença, cujo inteiro teor da conclusão é o seguinte:

"ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, A PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR DEUSILENE DOS SANTOS BARBOSA EM FAVOR DE ADRIANO JORGE DE ARAÚJO MONTEIRO, CONDENANDO O RECLAMADO A: A) PROMOVER A ANOTAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO NA CTPS DA RECLAMANTE, NO PRAZO E COM AS COMINAÇÕES PREVISTAS NA FUNDAMENTAÇÃO; B) PAGAR À RECLAMANTE A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DE R\$ 794,13 (SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E TREZE CENTAVOS), A TÍTULO DE: DIFERENÇAS DE SALÁRIOS, AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS (9/12) MAIS 1/3, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (4/12), JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. IMPROCEDENTES OS PEDIDOS A MAIOR POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$ 15,88 (QUINZE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. OBSERVAR-SE-Á A LEI Nº 10.035/2000, QUANTO ÀS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. CIENTE A RECLAMANTE. NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO. NADA MAIS."

E, para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s), é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial deste estado e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três, Eu, (João de Lemos Mesquita), Técnico Judiciário, lavrei o presente.

Igor Zwick Martins
Diretor de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (Prazo de 05 dias)

Pelo presente EDITAL fica NOTIFICADO(A) VITÓRIA RÉGIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência da determinação abaixo, referente ao Processo n.º 202 - 1539/1999-9, que tem como partes: Joffre Pires Soares, Reclamante/Exequente, e Vitória Régia, Reclamado/Executado.

> Comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas nestes autos, no importe de R\$ 317,64 (Trezentos e Dezesseis Reais e Sessenta e Quatro Centavos), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.

E, para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s), é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial deste estado e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três, Eu, (João de Lemos Mesquita), Técnico Judiciário, lavrei o presente.

Igor Zwick Martins
Diretor de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (Prazo de 05 dias)

Pelo presente EDITAL fica NOTIFICADO(A) RIBEIRO E COMPANHIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência da determinação abaixo, referente ao Processo n.º 202 - 2421/2000-5, que tem como partes: Sílvia Tatiana da Silva Rodrigues, Reclamante/Exequente, e Ribeiro e Companhia Ltda, Reclamado/Executado.

> Tomar ciência da penhora de um lote urbano, localizado na Av. Almirante Barroso, 3179, Bairro Santa Rita, nesta cidade de Macapá, medindo 11,20m de frente; 60,00m de comprimento pelo lado da Rua Joaquim Pinheiro Borges, 38,80m pelo outro lado e 56,96m pelos fundos, contendo uma edificação em alvenaria, em forma de "L", com dois pavimentos, avaliada em R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).

E, para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s), é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial deste estado e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três, Eu, (João de Lemos Mesquita), Técnico Judiciário, lavrei o presente.

Igor Zwick Martins
Diretor de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (Prazo de 05 dias)

Pelo presente EDITAL fica NOTIFICADO(A) SENENGE ENGENHARIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência da determinação abaixo, referente ao Processo n.º 202 - 1099/2003-2, que tem como partes: Senenge Engenharia Ltda,

Consignante, e Valeriano Alves da Silva, Consignado.

Comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas nos presentes autos, no importe de R\$ 51,15, no prazo de 10 (dez) dias.

E, para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s), é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial deste estado e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, (16 de Lenos Mosquita), Técnico Judiciário, lavrei o presente.

Igor Zalcovitz Martins
Diretor de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de 05 dias)

Pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO(A) REAL CERTEZA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência da determinação abaixo, referente ao Processo n.º 202-00791998-0, que tem como partes: José Robson de Souza Ferreira, Reclamante/Exequente, e Real Certoza Ltda, Reclamado/Executado.

Tomar ciência de que foi efetuada a penhora no rosto dos autos do Processo N.º 6532/2001, que tramita na 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá, até o limite de R\$ 3.548,48.

E, para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s), é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial deste estado e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, (16 de Lenos Mosquita), Técnico Judiciário, lavrei o presente.

Igor Zalcovitz Martins
Diretor de Secretaria

Tribunal de Justiça do Estado

Des. Edinardo Maria Rodrigues de Souza

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
MOVIMENTO ESTATÍSTICO
NOVEMBRO/2003

01) - CÂMARA ÚNICA

a) PROCESSOS DISTRIBUÍDOS:	
DES. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO	15
DES. MÁRIO GURTIEV DE QUEIROZ	08
DES. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO	09
DES. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS	11
DES. CARMO ANTONIO DE SOUZA	14
DES. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES	15
DES. AGOSTINO SILVERIO JUNIOR	12
TOTAL	84

b) PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS:	
DES. MÁRIO GURTIEV DE QUEIROZ	01
DES. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO	01
DES. CARMO ANTONIO DE SOUZA	01
TOTAL	03

d) ACÓRDÃO REGISTRADO:	
DES. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS	03
DES. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO	01
DES. MÁRIO GURTIEV DE QUEIROZ	06
DES. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO	17
DES. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS	07
DES. CARMO ANTONIO DE SOUZA	01
DES. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA	06
DES. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES	13
JUIZ CONVOCADO MÁRIO MAZUREK	01
JUIZ CONVOCADO LUCIANO ASSIS	11
JUIZ CONVOCADO CONSTANTINO BRAHUNA	01
TOTAL	67

e) PROCESSOS ARQUIVADOS:	
DES. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS	01
DES. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO	05
DES. MÁRIO GURTIEV DE QUEIROZ	01
DES. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO	02
DES. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS	02
DES. CARMO ANTONIO DE SOUZA	05
DES. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA	02
DES. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES	03
DES. AGOSTINO SILVERIO JUNIOR	02
TOTAL	23

02) - SEÇÃO ÚNICA

a) PROCESSOS DISTRIBUÍDOS:	
DES. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO	03
DES. MÁRIO GURTIEV DE QUEIROZ	02
DES. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS	03
DES. CARMO ANTONIO DE SOUZA	04
DES. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES	03
DES. AGOSTINO SILVERIO JUNIOR	02
TOTAL	17

b) PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS:	
DES. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO	01
DES. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS	01
TOTAL	02

c) ACÓRDÃO REGISTRADO:	
DES. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS	01
DES. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO	01
DES. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS	01
DES. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES	02
JUIZ CONVOCADO LUCIANO ASSIS	01
TOTAL	06

d) PROCESSOS ARQUIVADOS:	
DES. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS	06
DES. MÁRIO GURTIEV DE QUEIROZ	01
DES. CARMO ANTONIO DE SOUZA	02
DES. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA	22
DES. AGOSTINO SILVERIO JUNIOR	02
TOTAL	33

03) - TRIBUNAL PLENO

a) PROCESSOS DISTRIBUÍDOS:	
DES. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO	01
DES. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS	01
DES. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES	02
TOTAL	04

b) ACÓRDÃO REGISTRADO:	
DES. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO	07
DES. MÁRIO GURTIEV DE QUEIROZ	01
DES. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS	01
JUIZ CONVOCADO MÁRIO MAZUREK	01
JUIZ CONVOCADO LUCIANO ASSIS	01
TOTAL	11

c) PROCESSOS ARQUIVADOS:	
DES. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS	06
DES. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS	02
DES. CARMO ANTONIO DE SOUZA	01
DES. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES	01
DES. AGOSTINO SILVERIO JUNIOR	05
JUIZ CONVOCADO MÁRIO MAZUREK	01
TOTAL	16

04) - TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO:

a) PROCESSOS DISTRIBUÍDOS:	
DES. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES	01
TOTAL	01

05) - DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA:

a) PROCESSOS CONCLUSOS:	
TRIBUNAL PLENO	02
TOTAL	02

b) PROCESSOS ARQUIVADOS:	
CÂMARA ÚNICA	02
TRIBUNAL PLENO	03
TOTAL	05

Macapá (AP), 06 de dezembro de 2003

HELENA CRISTINA QUEIROZ SIMÕES
Diretora do Departamento Judiciário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU REDISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

Ata 04 (quarta) do mês de DEZEMBRO do ano de 2003, 12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

- CÂMARA ÚNICA

AGRAVO (Ag) No. 001241-11/2003
AGRAVANTE: BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE VALCRES
ADVOGADO: MARCO NEMES
AGRAVADO: PRESIDENTE COMISSÃO LICITAÇÃO 063/03 - SEAD
RELATOR(A): Des. AGOSTINO SILVERIO JUNIOR

- SEÇÃO ÚNICA

HABEAS-CORPUS (HC) No. 0001011-3/2003
IMPETRANTE: MARCELO ROBERTO DE BARROS
PACIENTE: JANA PELAEZ OLIVEIRA, E OUTRO(S)
AUT. QUATOR: JUIZ DIREITO 3ª VARA CRIMINAL E AUD. MIL. M
RELATOR(A): Des. GILBERTO PINHEIRO

HABEAS-CORPUS (HC) No. 0001012-3/2003
IMPETRANTE: MAURICIO SILVA PIENRA
PACIENTE: LAITE FERREIRA CAVACANTE
AUT. QUATOR: JUIZ DIREITO 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
RELATOR(A): Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS

- CÂMARA ÚNICA

APELAÇÃO CRIMINAL No. 0001691-2/2003
ORIGEM: 1ª VARA CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR DE
APELANTE: CARMO ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO: ENILDO ALBERTO DOS SANTOS
APELADO: ANTONIO CORREA NETO
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

RELATOR(A): Des. MÁRIO GURTIEV DE QUEIROZ
CNS: DISTRIBUIÇÃO ORIGINALMENTE EM 28/08/2003
RELAT. (ANT): Des. GILBERTO PINHEIRO

- SEÇÃO ÚNICA

HABEAS-CORPUS (HC) No. 0000998-3/2003
IMPETRANTE: GENTILVALDO EDIGALLIA MARVELLI
PACIENTE: HANOLZADA PAULA DOS SANTOS
AUT. QUATOR: JUIZ DIREITO VARA EXCELSOS PEDRA ANUPA

RELATOR(A): Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

CNS: DISTRIBUIÇÃO ORIGINALMENTE EM 14/11/2003

RELAT. (ANT): Des. RAIMUNDO NONATO FONSECA VALES

HELENA CRISTINA QUEIROZ SIMÕES

DIRETOR(A) DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA

PRESIDENTE

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 776/2003

Impetrantes: Flávia Patrícia de Souza Maia e Outros

Advogados: Eliel Amores Rabelo e Outra

Informante: Secretário de Estado da Administração do Amapá

Relator: Desembargador Mello Castro

"Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por FLÁVIA PATRÍCIA DE SOUZA MAIA, ANDRÉ BENEDITO DE SOUZA BARREIROS, FRANCINEI TAVARES DO CARMO, WAGNER ANDRÉ SILVA DA SILVA, GUTEMBERG DE VILHENA SILVA, ELIANE BRISON DOS SANTOS, PATRÍCIA NATALI VILHENA E NELMA LILIAN RABELO DA ROCHA, servidores públicos estaduais, contra ato do SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO consistente no encaminhamento destes para exercício de suas funções em estabelecimentos da Fundação da Criança e do Adolescente - FCRIA.

Em longo arrazoado, relatam os impetrantes, em síntese, que são funcionários públicos investidos no cargo de Educador Social Penitenciário - Nível Médio e que por ato da d. Autoridade Coatora, no seu entender abusivo e ilegal, foram postos à disposição da FCRIA - Fundação da Criança e do Adolescente, onde desenvolvem atividades ou atribuições típicas de Agente Penitenciário em inegável desvio de função e em afronta a direito líquido e certo delimitado e expresso na Lei Estadual n.º 069/2001 que estabelece suas atribuições e que determina seu exercício em estabelecimentos penitenciários.

Asseverando a legitimidade passiva ad causam da autoridade pública e o cabimento do mandamus, aduzem, quanto a tempestividade, que o prazo decadencial de 120 dias para o seu manejo não devem ser contados "...com o conhecimento do ato ofensivo, mas a partir dos efeitos que aquele mesmo ato causou", certo, ainda, que todos os impetrantes requereram administrativamente suas reconduções ao órgão de origem, não havendo qualquer resposta da Administração.

Após sustentarem a existência de legitimidade ativa ad causam litisconsorcial e a competência deste Tribunal para apreciar o mandamus, asseveram, a demonstrar a ocorrência de desvio de função, que estão desempenhando atividades divorciadas daquelas inerentes ao cargo para o qual foram legalmente investidos, circunstância que entendem capaz de trazer-lhes prejuízos quando da avaliação de desempenho do estágio probatório.

Aduzem que o ato emanado da Autoridade Coatora não pode ser havido como de exercício do seu poder discricionário, porquanto eivado de ilegalidade e arbitrariedade.

Asseverando como presentes os pressupostos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, concluem por requerer seja tornado "...sem efeito o ato coator que ensejou a prestação do serviço público dos impetrantes com desvio de função e diversidade de estabelecimento" bem como para "determinar que as atribuições legítimas dos impetrantes sejam cumpridas no COPEN, em conformidade com os ditames do anexo III da Lei Estadual n.º 0609/01".

Requerem, ainda, seja julgado "...procedente o pedido liminar *transiit in iure*, determinando que a autoridade coatora proceda o IMEDIATO retorno dos impetrantes ao Complexo Penitenciário do Amapá - COPEN e lhes confira somente as atribuições especificadas no anexo III da Lei 0609/01, alusivas ao cargo de Educador Penitenciário".

Por fim, pedem a notificação da Autoridade Coatora para prestar as informações no decurso legal, a intimação do Ministério Público, a expedição imediata de ofício ao FCRIA para ordenar a exibição, no prazo de 10 dias, do Caderno de Ocorrências referente ao período de trabalho dos impetrantes e a condenação do impetrado nas custas e honorários advocatícios.

Instruem o pedido com documentos de fls. 15 usque 71.

Este o relatório.

Restante, de início, a impossibilidade de conhecimento do mandamus em face aos impetrantes FRANCINEI TAVARES DO CARMO, WAGNER ANDRÉ SILVA DA SILVA e PATRÍCIA NATALI VILHENA, tendo em vista que estes tomaram ciência dos supostos atos tidos como ilegais, respectivamente, em 17 de fevereiro de 2003, 06 de fevereiro de 2003 e 06 de março de 2003, quando foram postos à disposição do FCRIA pela Autoridade Coatora, conforme ofícios de fls. 29, 35 e 53, anexos aos autos.

Destarte, esses impetrantes somente vieram a Juízo por meio do presente writ, em 05 de dezembro de 2003, conforme se verifica no carimbo de protocolo às fls. 02, ou seja, aproximadamente 09 (nove) meses após terem ciência dos atos que se buscam impugnar e superando em muito o prazo de 120 (cento e vinte) dias estabelecido na lei para impetrar o Mandado de Segurança, certo que os requerimentos administrativos por eles protocolizados datam dos meses de outubro e novembro de 2003.

Acerta da decadência do direito de requerer através do mandado de segurança, o art. 18, da Lei n.º 1533/51, assim prescreve: "Art. 18. O direito de requerer mandado de segurança extingue-se à decorridos cento e vinte dias contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado."

Nesse sentido é a lição de Hely Lopes Meirelles, in Mandado de Segurança - Ação Popular - Ação Civil Pública - Mandado de Injunção - Habeas Data, Ed. RT, p. 27: "O prazo para impetrar mandado de segurança é de cento e vinte dias, a contar da data em que o interessado tiver conhecimento oficial do ato a ser impugnado. Este prazo é de decadência do direito à impetração, e, como tal, não se suspende nem se interrompe desde que iniciado. A fluência do prazo só se inicia na data em que o ato a ser

impugnado se torna operante ou exequível, vale dizer, capaz de produzir lesão ao direito do impetrante".

Outrossim, não comprovou a impetrante FLÁVIA PATRÍCIA DE SOUZA MAIA a data de ocorrência do ato administrativo tido como ilegal, razão porque não se pode aferir a sua tempestividade, pressupondo que tenha sido na mesma oportunidade.

Posto isto, reconhecida a decadência do direito à impetração do *mandamus* em relação aos impetrantes FRANCINEI TAVARES DO CARMO, WAGNER ANDRÉ SILVA DA SILVA, PATRÍCIA NATALI VILHENA e FLÁVIA PATRÍCIA DE SOUZA MAIA, extingue, em relação a esses, o processo sem julgamento do mérito, com arrimo no art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Quanto aos impetrantes ANDRÉ BENEDITO DE SOUZA BARREIROS, GUTEMBERG DE VILHENA SILVA, ELIANE BRISON DOS SANTOS e NELMA LILIAN RABELO DA ROCHA, embora tenham inicialmente sido postos à disposição da FCRIA em 29 de abril de 2003, conforme ofícios de fls. 23, 41, 47 e 59, respectivamente, tiveram sua Portaria de designação publicada no Diário Oficial do Estado somente em 26 de junho de 2003, conforme cópia de f. 70 trazida aos autos.

Nesse contexto, havendo esses impetrantes requeridos administrativamente os seus retornos ao Complexo Penitenciário do Estado do Amapá em petições datadas de 17 de outubro de 2003, os dois primeiros, 20 de outubro de 2003, a terceira impetrante, e 06 de outubro de 2003 a quarta impetrante, suspenso se encontra o prazo decadencial de 120 (cento e vinte) dias para o manejo do *mandamus*, porquanto não se inicia a fluência de nenhum prazo prescricional ou decadencial enquanto não houver uma decisão, positiva ou negativa, por parte do Poder Público.

Diante do todo o exposto, conheço do *mandamus* tão somente em relação aos impetrantes ANDRÉ BENEDITO DE SOUZA BARREIROS, GUTEMBERG DE VILHENA SILVA, ELIANE BRISON DOS SANTOS e NELMA LILIAN RABELO DA ROCHA.

Considerando os argumentos dos impetrantes, entendo como absolutamente necessária para o exame da concessão ou não da liminar requerida seja a d. Autoridade apontada como Coatora notificada para prestar as informações que julgar convenientes, reservando-me o direito de examinar o pedido liminar após prestadas essas informações.

Oficie-se a d. Autoridade apontada como coatora para que, dentro do prazo legal, preste as informações que julgar oportunas.

Cite-se o Estado do Amapá, na qualidade de litisconsorte passivo, para vir integrar a lide.

Posteriormente, cumpridas as determinações, com ou sem informações, certificado o decurso de prazo, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se e cumpra-se.

Macapá, 09 de dezembro de 2003.

(a) Desembargador HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Relator

Morganha da Silva Vieira
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

PRECATÓRIO Nº 120/2003

Requisitante: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FERREIRA GOMES
Requerente: ISMAEL BERNARIO PEREIRA DA SILVA
Advogados: FRANCISCO ROCHA DE ANDRADE E OUTROS
Requerido: MUNICÍPIO DE ITAUBAI, DO PIRIRIM
Advogado: CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO

"VISTOS, ETC.

Trata-se de precatório extraído dos autos da Ação de Cobrança nº 1.342/2001, em fase de execução, ajuizada por ISMAEL BERNARIO PEREIRA DA SILVA em desfavor do MUNICÍPIO DE ITAUBAI, DO PIRIRIM, pelo qual o Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Ferreira Gomes requisa o pagamento da importância de R\$ 3.270,78 (três mil, duzentos e setenta reais e setenta e oito centavos) em favor da requerente.

A requisição veio instruída com cópias dos seguintes documentos: petição inicial da ação de cobrança, procuração judicial, sentença e acórdão, certidão de trânsito em julgado do acórdão, petição inicial da execução, planilha de cálculos, mandado de citação e certidão de que o executado não interpôs embargos.

A Promotoria de Justiça (fls. 24/25) opinou pelo pagamento do precatório.

Em despacho de fl. 31 foi determinada a devolução dos autos à Vara de origem para regularização.

Regularizado o requisitório, a Procuradoria de Justiça, após análise dos autos, opinou no sentido de que fossem efetivadas as providências necessárias ao pagamento do valor requisitado (fls. 38/39).

Brevemente relatado, passo a fundamentar e a decidir.

Observo que o presente requisitório encontra-se formulado em estrita observância ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e art. 730 do Código de Processo Civil, e foi instruído com os traslados obrigatórios previstos no parágrafo único do art. 532, do Regimento Interno desta Corte, e art. 1º da Instrução Normativa nº 003/2003.

Ressalto que o objeto do precatório em questão possui natureza alimentar, eis que provém de pagamento de salários e demais verbas, oriundas de contrato de trabalho firmado com o Município requerido, enquadrando-se, portanto, no rol do art. 100, § 1º-A, da Constituição Federal.

Em face disso, a requisição não está adstrita à ordem cronológica de apresentação dos demais precatórios, devendo ter preferência no pagamento, consoante preceitua o caput do art. 100 da Constituição Federal, *in verbis*:

"Art. 100 À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim".

Ex postis, defiro o pagamento requisitado.

Comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Itauba do Piririm, bem como ao Secretário de Finanças, para que providenciem o pagamento da importância requisitada - R\$ 3.270,78 (três mil, duzentos e setenta reais e setenta e oito centavos) - em favor da requerente ISMAEL BERNARIO PEREIRA DA SILVA, nos termos do caput do art. 100 da Constituição Federal.

Noticie-se o Juízo requisitante, para os fins do disposto no artigo 535, caput, do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Macapá-AP, 05 de dezembro de 2003.

(a) Desembargador EDINARDO SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

Morganha da Silva Vieira
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

PRECATÓRIO Nº 124/2003

Requisitante: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ
Requerente: DÉBORA LAFAYNE DE ARAÚJO BARBOSA
Advogado: JOSÉ CHAGAS ALVES
Requerido: ESTADO DO AMAPÁ
Advogados: MARCOS JOSÉ REÂTEGUI DE SOUZA E OUTROS

"VISTOS, ETC.

Trata-se de precatório extraído dos autos da Ação de Cobrança nº 2.392/95, em fase de execução, ajuizada por DÉBORA LAFAYNE DE ARAÚJO BARBOSA em desfavor do ESTADO DO AMAPÁ, pelo qual o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá requisa o pagamento da importância de R\$ 24.341,78 (vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos) em favor da requerente.

A requisição veio instruída com cópias dos seguintes documentos: petição inicial da ação de cobrança, procuração judicial, sentença e acórdão, certidão de trânsito em julgado do acórdão, petição inicial da execução, planilha de cálculos, manifestação do requerido concordando com o valor apresentado na planilha, além de outros documentos.

Em manifestação de fls. 140/141, o Ministério Público de primeiro grau postulou pela subida do precatório a esta Corte para as providências legais.

Em despacho de fl. 152 determinei o retorno dos autos à Vara de Origem para regularização.

Em parecer encartado às fls. 156, a Procuradoria de Justiça opinou pelo pagamento do requisitório.

Brevemente relatado passo a analisar e a decidir.

Observo que o presente requisitório encontra-se formulado em estrita observância ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e art. 730 do Código de Processo Civil, e foi instruído com os traslados obrigatórios previstos no parágrafo único do art. 532, do Regimento Interno desta Corte, e art. 1º da Instrução Normativa nº 003/2003.

Assim, preenchidas todas as formalidades legais, defiro a requisição formulada.

Comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amapá, bem como ao Secretário de Fazenda, para que providenciem o pagamento da importância de R\$ 24.341,78 (vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos), e sejam observados os preceitos constantes do artigo 100, §1º, da Constituição Federal.

Noticie-se o Juízo requisitante, para os fins do disposto no artigo 535, caput, do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Macapá-AP, 05 de dezembro de 2003.

(a) Desembargador EDINARDO SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

Morganha da Silva Vieira
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

PRECATÓRIO Nº 125/2003

Requisitante: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ
Requerente: FRANCISCO NAZARÉ PINTO FARIAS
Advogado: ROBERTO CARLOS EMILIO PICELLO
Requerido: ESTADO DO AMAPÁ
Advogados: ANA CÉLIA BOHO MARTINS E OUTROS

"VISTOS, ETC.

Trata-se de precatório extraído dos autos da Ação de Cobrança nº 3.483/97, em fase de execução, ajuizada por FRANCISCO NAZARÉ PINTO FARIAS em desfavor do ESTADO DO AMAPÁ, pelo qual o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá requisa o pagamento da importância de R\$ 28.415,82 (vinte e oito mil, quatrocentos e quinze reais e oitenta e dois centavos) em favor da requerente.

A requisição veio instruída com cópias dos seguintes documentos: petição inicial da ação de cobrança, procuração judicial, sentença e acórdão, certidão de trânsito em julgado do acórdão, petição inicial da execução, planilha de cálculos e certidão de que o executado não interpôs embargos, além de outros documentos.

Em manifestação de fls. 141/142, o Ministério Público de primeiro grau postulou pela subida do precatório a esta Corte para as providências legais.

Em parecer encartado às fls. 149/150, a Procuradoria de Justiça opinou pelo pagamento do requisitório.

Brevemente relatado passo a analisar e a decidir.

Observo que o presente requisitório encontra-se formulado em estrita observância ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e art. 730 do Código de Processo Civil, e foi instruído com os traslados obrigatórios previstos no parágrafo único do art. 532, do Regimento Interno desta Corte, e art. 1º da Instrução Normativa nº 003/2003.

Ressalto que o objeto do precatório em questão possui natureza alimentar, eis que provém de pagamento de salários e demais verbas, oriundas da relação laboral firmada entre a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá e o requerente, enquadrando-se, portanto, no rol do art. 100, § 1º-A, da Constituição Federal.

Em face disso, a requisição não está adstrita à ordem cronológica de apresentação dos demais precatórios, devendo ter preferência no pagamento, consoante preceitua o caput do art. 100 da Constituição Federal, *in verbis*:

"Art. 100 À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim".

Ex postis, defiro o pagamento requisitado.

Comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amapá, bem como ao Secretário de Fazenda, para que seja providenciado o pagamento da importância de R\$ 28.415,82 (vinte e oito mil, quatrocentos e quinze reais e oitenta e dois centavos) em favor do requerente FRANCISCO NAZARÉ PINTO FARIAS, nos termos do caput do art. 100 da Constituição Federal.

Noticie-se o Juízo requisitante, para os fins do disposto no art. 535, caput, do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Macapá-AP, 05 de dezembro de 2003.

(a) Desembargador EDINARDO SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

Morganha da Silva Vieira
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

SEÇÃO ÚNICA

HABEAS CORPUS Nº 1.003/2003

Impetrante: JOSÉ MARIA DE DEUS E SILVA
Paciente: ODINEI ROCHA DA SILVA
Aut. Coatora: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

"DECISÃO

Tratam os autos de *Habeas Corpus* com pedido liminar, impetrado pelo advogado JOSÉ MARIA DE DEUS E SILVA em favor de ODINEI ROCHA DA SILVA, alegando que este estaria sofrendo constrangimento ilegal por parte do Juízo da Vara de Execuções Penais da Comarca de Macapá.

Sustenta que o paciente estava sob o benefício do livramento condicional quando sobreveio um decreto de prisão preventiva, por ter ele, supostamente, praticado o crime de roubo.

Alega que o Juízo da 2ª Vara Criminal de Macapá não constatou a sua participação no crime e, portanto, deferiu-lhe liberdade provisória.

Entretanto, mesmo não havendo decisão do livramento condicional, o Juízo da Vara de Execuções Penais o manteve segregado sob "mandado de recomendação".

Pede a concessão liminar do *Writ* e no mérito a sua confirmação.

É o relatório.

Decido o pedido liminar.

Compulsando os autos verifica-se que o paciente responde perante a 2ª Vara Criminal da Comarca de Macapá processo-crime pela prática, em tese, do delito de roubo.

Concomitantemente à suposta prática desse crime, gozava o paciente de livramento condicional em outra condenação.

Conforme informações prestadas pelo douto Juízo da Vara de Execuções Penais da Comarca de Macapá, o livramento condicional outorgado ao paciente se encontrava suspenso, conforme o regimento do art. 145 da LEP, ante o pedido feito pelo Ministério Público, já que houvera sido preso preventivamente pelo crime de roubo.

Face tramitar o processo criminal naquele juízo, a autoridade tida como coatora decidiu por manter a suspensão do benefício até a decisão final, para que haja deliberação sobre a revogação ou não do livramento condicional.

Assim, malgrado a revogação da prisão preventiva, o paciente não pode ser solto, já que o livramento condicional está afeto à execução de uma pena por outro processo criminal e a revogação do encarceramento cautelar só atinge os efeitos da decisão que o decretou.

Isto posto, não ressentindo de ilegalidade a segregação do paciente e não vislumbrando os requisitos autorizadores da medida INDEFIRO o pleito liminar.

A Douta. Procuradoria de Justiça para manifestação.

Intime-se.

Macapá (AP), 05 de dezembro de 2003.

AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR
DESEMBARGADOR RELATOR

(INÉS HELENA KENO RODRIGUES)
Diretora da Secretaria da Seção Única

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO Nº 1.240/03

AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPÁ

ADVOGADO: Dr. ORLANDO TEIXEIRA DE CAMPOS

AGRAVADOS: ANA PAULA SOARES DE ANDRADE
CORREA E OUTROS

ADVOGADO: D^{ra}. ADRIANA CARLA MAGNO BARBOSA

Trata-se de Recurso de Agravo, na forma instrumentalizada, interposto pelo ESTADO DO AMAPÁ, com pedido de liminar para concessão de efeito suspensivo à decisão proferida pela MM.ª Juíza de Direito da 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá que, ao proferir sentença de mérito, nos autos da Ação de Equiparação Salarial com Antecipação de Cautela, processo n.º 6.370/01, interposta em seu desfavor pelos ora Agravados, concedeu a antecipação de tutela para ordenar-lhe o imediato pagamento nos dois contracheques dos Agravados do Programa de Remuneração Variável, retroativo à data do ajuizamento da ação.

O Agravante, após aduzir inicialmente que o agravo se faz necessário em face da urgência do pedido de sustação da antecipação de tutela e em decorrência da possibilidade de dano de difícil e incerta reparação à Fazenda Estadual, relata que os agravados são servidores ocupantes da Categoria Funcional "Médico Veterinário" e que, por desempenharem atividades semelhantes aos ocupantes da categoria Médica, ajuizaram a ação com o intuito de verem equiparados os seus vencimentos aos recebidos por estes, bem como fosse aplicado o Programa de Remuneração Variável nos seus dois contracheques.

Em longo arrazoado, assevera que a tutela antecipada não poderia ser concedida após a prolação da sentença eis que já encerrada para o juiz a prestação jurisdicional e que sendo a tutela antecipada caracterizada pela provisoriedade e revogabilidade, acabou a decisão agravada por proceder ao julgamento antecipado da lide e sua imediata execução.

Sustentando como injustificável a concessão da tutela antecipada pautada na possibilidade de demora na prestação jurisdicional face a possível recurso de apelação, aduz que a Lei n.º 9.497/97 veda a concessão da antecipação de tutela que vise reclassificação ou equiparação de servidores públicos, ou concessão de aumento ou extensão de vantagens.

Assevera que a sentença, ao contrário do afirmado pelo magistrado a quo, está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório porque a condenação resultará no pagamento em favor dos Agravados de valores bem superiores ao patamar de 50 (sessenta) salários mínimos estabelecido pelo §2º do art. 475 do Código de Processo Civil.

Após asseverar como inexistentes os pressupostos do art. 273 do Código de Processo Civil para a concessão da antecipação de tutela e reiterar a possibilidade de dano reverso, a impossibilidade de concessão liminar de antecipação de tutela em desfavor da Fazenda Pública que vise à extensão ou majoração de vencimentos, a necessidade da execução da sentença em obediência ao art. 100 da Constituição Federal e a obrigatoriedade da submissão da sentença ao duplo grau de jurisdição, conclui por requerer seja concedido liminarmente o efeito suspensivo ao recurso "...a fim de sustar os efeitos da decisão do r. juízo monocrático, até o julgamento final do presente recurso, pois está presente, também, além do "fumus boni iuris" o "periculum in mora". (sic).

Por fim, pede em sede de mérito que o recurso seja totalmente acolhido, reformando-se a decisão agravada e "...indeferindo a antecipação de tutela que determinou o imediato pagamento de vantagens salariais".

Requerer, ao final, a intimação dos agravados para apresentar contra-razões.

Instruiu o recurso com documentos de f. 13

usque 75.

Este o relatório.

Considerando a argumentação do Estado-Agravante, reservo-me o direito de examinar o pedido de concessão de efeito suspensivo à decisão após serem prestadas as informações pela Autoridade Coatora, razão porque determino:

a) Seja o d. Magistrado prolator da decisão agravada notificado para que, dentro do prazo legal, preste as informações que julgar necessárias;

b) Após, certificado, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se.

Macapá, AP, 04 de dezembro de 2003.

(a) Des. Honildo Amaral de Melo Castro
Relator

Macapá, 04 de dezembro de 2003.

Bel^a. Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO Nº 1.242/03

Agravante: ECONTRADING S/A COMÉRCIO EXTERIOR

Advogado: Dr. DIEGO SALES SOANE

Agravados: JOSÉ FRANKE GEYER DOS SANTOS ATHAYDE

E OUTRO

Advogado: Dr. OSMAR NERY MARINHO FILHO

DECISÃO

ECONTRADING S/A COMÉRCIO EXTERIOR, pessoa jurídica identificada na inicial, através de advogado habilitado, ré nos autos da Ação Declaratória que lhe move RAIMUNDO ÂNGELO DOS SANTOS ATHAÍDE e OUTRO, igualmente qualificados, perante o Juízo da 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá (Processo n.º 7352/03), agravou da decisão que não recebeu apelação interposta contra a sentença de mérito, transitada em julgado na data de 07/10/2003.

Em suas razões recursais, alegou, em resumo, que a decisão agravada impede reformada, por ter ofendido os princípios constitucionais do contraditório e da igualdade, o exercício da advocacia e o Código de Processo Civil.

Aludidas infringências teriam se dado em razão da intimação da sentença que se pretendeu apelar ter ocorrido pelo Diário Oficial do Estado do Amapá, quando deveria se dar pessoalmente aos advogados da ré-agravante, por serem domiciliados em Salvador/BA, segundo lhe assegurariam os artigos 234 e 238, do CPC.

A regra do art. 236, do CPC (intimação pela publicação no órgão oficial), só prevaleceria para os processos em que a parte possuísse advogado na comarca – arrematou a agravante.

Pediu, ao final, o provimento do agravo com vistas à reforma da decisão recorrida.

É o breve relatório. Passo a fundamentar para, em seguida, decidir, de plano, o mérito do recurso.

De tão pacífica a questão, julgarei o mérito recursal, ante a incidência do art. 557, do Código de Processo Civil.

Esta disposição legal permite, além do mero negar seguimento ao agravo, que o relator aprecie, inclusive, o próprio mérito do recurso, quando seja ele manifestamente improcedente, tal a hipótese dos autos.

Prolatada sentença de mérito na Ação Declaratória n.º 7352/03, que tramitou no Juízo da 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, foi aquele decisum publicado, para efeito de intimações, no Diário Oficial do Estado do Amapá, cuja data não se tem notícia nos autos.

Decorridos mais de um mês da publicação, segundo a decisão agravada (esta publicada no DOE n.º 3165, de 27/11/2003 – fl. 10), a agravante intentou interpor recurso contra a sentença já transitada em julgado, por isso não recebida pelo Juízo a quo, que rejeitou o apelo por manifesta intempestividade, do que resultou o presente agravo.

Conforme as relatadas razões recursais, os advogados da ré-agravante não teriam sido regularmente intimados da sentença, porque, residindo em Salvador/BA não receberiam, "no mínimo, correspondência com aviso de recebimento".

Em sendo assim, "como poderia ter tomado conhecimento da sentença se esta apenas foi prolatada (sic) no Diário Oficial do Amapá, distante da Agravante e de seus advogados por mais de 2.500 km? – questiona a agravante.

Sem qualquer fundamento os argumentos da recorrente, ante a precluída regra do art. 236, do Código de Processo Civil, cujo teor alega a agravante não prevalecer, com exclusividade, para seus advogados que não são domiciliados na Comarca de Macapá.

Segundo a norma em comento, nas Capitais dos Estados consideram-se feitas as intimações pela só publicação dos atos no órgão oficial.

Não há margem para qualquer discussão em torno da regularidade das intimações feitas pelo Diário Oficial do Estado do Amapá, dos atos judiciais da Comarca de Macapá, ainda que os nobres advogados da agravante residam ou sejam domiciliados em outra Unidade da Federação.

A respeito do tema, uma inmensidão de julgados desta Corte e dos Tribunais Superiores, a exemplo dos seguintes arestos:

EMENTA: AGRAVO - PROCESSUAL CIVIL - ADVOGADO RESIDENTE EM COMARCA DE OUTRO ESTADO - INTIMAÇÃO VIA POSTAL - NÃO CARIMENTO -

PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO OFICIAL - AGRAVO IMPROVIDO. 1) Diante do princípio inserido no art. 236, § 1º, do Código de Processo Civil, nas Capitais dos Estados e no Distrito Federal as intimações consideram-se feitas, mesmo para advogados estabelecidos em Comarcas de outros Estados da Federação, com a só publicação DOS atos no respectivo Órgão de imprensa oficial, não se podendo impor ao Juízo da Vara onde tramita o feito o ônus de determinar a intimação via postal; 2) Agravo improvido. (TJAP - AG n.º 1000/02 - CÂMARA ÚNICA - Rel. Des. MELLO CASTRO - J. 11/06/2002 - p. 06/08/2002 - DOE n.º 2842).

PROCESSUAL CIVIL - INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - COMARCA DA CAPITAL - FORMALIZAÇÃO PELA PUBLICAÇÃO DO DISPOSITIVO NO DIÁRIO OFICIAL - APELAÇÃO INTEMPESTIVA - ACERTO DA DECISÃO QUE A INADMITIU - AGRAVO IMPROVIDO - 1) Segundo inteligência do art. 236, do Código de Processo Civil, nas CAPITAIS DOS Estados e no Distrito Federal, a intimação de sentença, qualquer que seja a natureza, se aperfeiçoa pela simples publicação na imprensa oficial - 2) Constatada a intempestividade do recurso de apelação, torna-se inarredável a confirmação da decisão que o inadmitiu e, por conseguinte, o improvido do agravo contra esta interposto. (TJAP - AG n.º 45/94 - CÂMARA ÚNICA - Rel. Des. MÁRIO GURTYEV - J. 06/09/1994 - p. 28/09/1994 - DOE n.º 0922).

PROCESSUAL CIVIL - INTIMAÇÃO - PUBLICAÇÃO - PRAZO - TERMO INICIAL. 1. Entendimento desta Corte no sentido de que, no Distrito Federal e nas capitais dos Estados, consideram-se feitas as intimações pela só publicação dos atos no órgão oficial. (STJ - 2ª Turma - REsp n.º 45/94 - Rel. Min. ELIANA CALMON - J. 14/03/2001 - p. DJ 01/10/2001 - pag 190).

Assim, não há qualquer vício na decisão que não conheceu da apelação interposta pela agravante na Ação Cautelar n.º 7352/03, porquanto manifesta é a sua intempestividade.

Pelo exposto, em decisão não colegiada permitida pelo art. 557, do CPC, nego provimento ao agravo, pelas razões acima deduzidas.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Macapá, 05 de dezembro de 2003.

(a) Des. RAIMUNDO VALES

Relator

Macapá, 09 de dezembro de 2003.

Bel^a. Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA

PAUTA DE JULGAMENTO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Presidente da Câmara Única, faço ciente a todos os interessados e aos que vierem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 16 (dezenesseis) de dezembro do ano 2003 (terça-feira), às 8 (oito) horas ou em sessão subsequente, na Sala de Sessões do Plenário do Edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, situado na Rua General Rondon n.º 1295, Bairro Central, realizar-se-á a 454ª Sessão Ordinária para julgamento de processos adiados constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação, e mais os seguintes processos:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Nº 284/03 – Origem: 1ª Vara Criminal da Comarca de Santana – Recorrente: Aldrin Paes dos Santos – Advogado: Dr. Fernando Antonio de Farias Aires – Recorrido: Ministério Público do Estado do Amapá – Relator: Desembargador Luiz Carlos.

APELAÇÕES CRIMINAIS

Nº 1.675/03 – Origem: 2ª Vara Criminal da Comarca de Santana – Apelante: Nafis de Sá Galeno – Advogado: Dr. Nanson de Sá Galeno – Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá – Relator: Desembargador Luiz Carlos – Revisor: Juiz Convocado Eduardo Contreras.

Nº 1.691/03 – Origem: 3ª Vara Criminal e de Auditoria Militar da Comarca de Macapá – Apelante: Carmo Antônio de Souza – Advogado: Dr. Paulo Alberto dos Santos – Apelado: Antônio Correa Neto – Advogado: Defensor Público – Relator: Desembargador Mário Gurtyev – Revisor: Desembargador Gilberto Pinheiro.

Nº 1.699/03 – Origem: 1ª Vara Criminal da Comarca de Santana – Apelante: Ministério Público do Estado do Amapá – Apelado: Francisco Costa da Silva – Advogado: Defensor Público – Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro – Revisor: Des. Luiz Carlos.

Nº 1.704/03 – Origem: 1ª Vara Criminal da Comarca de Macapá – Apelante: Gerson da Silva Pamplona – Advogado: Dr. Francisco Januário de Souza Neto – Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá – Relator: Desembargador Luiz Carlos – Revisor: Juiz Convocado Eduardo Contreras.

Nº 1.706/03 – Origem: 1ª Vara Criminal da Comarca de Macapá – Apelantes: Israel Vieira Moreira, Denilson Luis da Silva Almeida e Frank dos Santos Freitas – Advogada: D^{ra}. Luci Meire Silva do Nascimento Miranda – Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá – Relator: Desembargador Raimundo Vales – Revisor: Desembargador Agostino Silvério.

Nº 1.708/03 – Origem: 2ª Vara Criminal da Comarca de Santana – Apelante: Hélio de Oliveira Leal – Advogado: Defensor Público – Apelado: Ministério Público do Estado do

Amapá – Relator: Juiz Convocado Eduardo Contreras – Revisor: Desembargador Raimundo Vales.

Nº 1.717/03 – Origem: 3ª Vara Criminal e Auditoria Militar da Comarca de Macapá – Apelante: Agnaldo da Silva Santos – Advogado: Dr. Gilmar Santa Rosa Barbosa – Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá – Relator: Desembargador Juiz Convocado Eduardo Contreras – Revisor: Desembargador Raimundo Vales.

Nº 1.731/03 – Origem: Vara do Tribunal do Juri da Comarca de Macapá – Apelante: Cilmarney Trindade da Silva – Advogado: Dr. Marinaldo Roberto de Barros – Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá – Relator: Desembargador Mário Guryev – Revisor: Desembargador Gilberto Pinheiro.

Nº 1.752/03 – Origem: Vara Única da Comarca de Oiapoque – Apelante: Kennedy Souza Silva – Advogado: Defensor Público – Apelado: Ministério Público do Estado do Amapá – Relator: Desembargador Mário Guryev – Revisor: Desembargador Gilberto Pinheiro.

REMESSA EX OFFÍCIO

Nº 346/03 – Remetente Ex-Offício: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ferreira Gomes – Partes: Manoel Vanderlei Loureiro da Silva e Outros (Advogado: Defensor Público) e Município de Cutias do Araguaí (Advogado: Dr. Cassius Clay Lemos Carvalho) – Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro.

APELAÇÕES CÍVEIS

Nº 1.058/01 – Origem: 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: Estado do Amapá – Advogada: Drª. Monique de Matos Alvares – Apelado: A Oliveira e Cia Ltda – Advogado: Dr. Raul Artemidan Moraes da Silveira – Relator: Desembargador Mello Castro – Revisor: Desembargador Gilberto Pinheiro.

Nº 1.198/02 – Origem: Vara Única da Comarca de Ferreira Gomes – Apelante: Município de Ferreira Gomes – Advogada: Drª. Cleusa Amália Von Scharfen – Apelados: Jocineide Teixeira Costa e Outros – Advogado: Defensor Público – Relator: Desembargador Mello Castro – Revisor: Desembargador Mário Guryev.

Nº 1.429/03 – Origem: 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: Estado do Amapá – Advogado: Dr. Marcos José Reategui de Souza – Apelados: Raimundo Monteiro da Silva e Outros – Advogado: Dr. Jean Carlo dos Santos Ferreira – Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro – Revisor: Desembargador Luiz Carlos.

Nº 1.445/03 – Origem: 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: Estado do Amapá – Advogado: Dr. Marcos José Reategui de Souza – Apelado: Curiaú – Agência de Viagens e Turismo Ltda – Advogado: Dr. Nildo Josué Pontes Leite – Relator: Desembargador Raimundo Vales – Revisor: Desembargador Agostino Silvério.

Nº 1.452/03 – Origem: Vara Única da Comarca de Laranjal do Jari – Apelante: M. A. da C. M. – Advogado: Defensor Público – Apelado: L. V. de S. P. – Advogado: Defensor Público – Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro – Revisor: Desembargador Luiz Carlos.

Nº 1.459/03 – Origem: 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: Ministério Público do Estado do Amapá – Apelado: Diretor do Departamento de Trânsito do Amapá – Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro – Revisor: Desembargador Luiz Carlos.

Nº 1.460/03 – Origem: 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: Splash Ltda e Outros – Advogado: Dr. Raul Artemidan Moraes da Silveira – Apelado: J e J Negócios Imobiliários e Engenharia e Outros – Advogado: Dr. Patrick Ruiz Lima – Relator: Desembargador Luiz Carlos – Revisor: Juiz Convocado Eduardo Contreras.

Nº 1.464/03 – Origem: 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: Banco do Brasil S/A – Advogado: Dr. Washington Lima Praia – Apelada: Divalde Oliveira Nascimento – Advogado: Dr. Edward Santos Juarez – Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro – Revisor: Desembargador Luiz Carlos.

Nº 1.455/03 – Origem: 1ª Vara Cível da Comarca de Santana – Apelante: Elizete Rocha de Souza – Advogado: Dr. Léllo José Haas – Apelada: Companhia de Eletricidade do Amapá – Advogado: Dr. Luiz Mário Araújo Lima – Relator: Desembargador Luiz Carlos – Revisor: Juiz Convocado Eduardo Contreras.

Nº 1.469/03 – Origem: Vara Única da Comarca de Ferreira Gomes – Apelante: Município de Itauba – Advogado: Dr. Cassius Clay Lemos Carvalho – Apelado: João Sacramento de Araújo – Advogado: Dr. Francisco Rocha de Andrade – Relator: Desembargador Luiz Carlos – Revisor: Juiz Convocado Eduardo Contreras.

Nº 1.474/03 – Origem: 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: Maria José dos Santos Laerte – Advogado: Dr. Luiz Augusto dos Santos Pinheiro – Apelado: Flávio Ferreira da Silva – Advogado: Dr. Nicolau Tork Rodrigues – Relator: Desembargador Luiz Carlos – Revisor: Juiz Convocado Eduardo Contreras.

Nº 1.477/03 – Origem: 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá – Apelante: Jupiran da Silva Ramos – Advogado: Dr. Everaldo Carneiro Ribeiro – Relator: Desembargador Raimundo Vales – Revisor: Desembargador Agostino Silvério.

Nº 1.480/03 – Origem: 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: Credicard S/A – Administradora de Cartões de Crédito – Advogada: Drª. Cinthya Jordana da Silva Picanço – Apelado: João Moreira Lobo – Advogado: Dr. Léllo José Haas – Relator: Juiz Convocado Eduardo Contreras – Revisor: Desembargador Raimundo Vales.

Nº 1.491/03 – Origem: 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: João Alberto Rodrigues Capiberibe – Advogado: Dr. Marcio Alves Figueira – Apelado: Radio Antena 1 – Advogado: Dr. Ruben Bernerguy – Relator: Desembargador Raimundo Vales – Revisor: Desembargador Agostino Silvério.

Nº 1.515/03 – Origem: 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: Viterbino e Irmãos Ltda – Advogado: Dr. Josenilo de Oliveira Cuimar – Apelado: Elias de Souza Garayeb – Advogada: Drª. Charlotte Marques Studier – Relator: Desembargador Raimundo Vales – Revisor: Desembargador Agostino Silvério.

Nº 1.531/03 – Origem: Vara Única da Comarca de Ferreira Gomes – Apelante: Município de Cutias – Advogado: Dr. Cassius Clay Lemos Carvalho – Apelada: Jeordeniza Pereira Coelho – Advogado: Defensor Público – Relator: Desembargador Raimundo Vales – Revisor: Desembargador Agostino Silvério.

Nº 1.539/03 – Origem: 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: Município de Macapá – Advogada: Dra. Keyla Sueli Silva da Silva – Apelado: Sindicato dos Servidores Municipais de Macapá – Advogado: Dr. Celso da Silva Marques Júnior – Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro – Revisor: Desembargador Luiz Carlos.

Nº 1.540/03 – Origem: 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: Município de Macapá – Advogada: Dra. Keyla Sueli Silva da Silva – Apelado: Sindicato dos Servidores Municipais de Macapá – Advogado: Dr. Celso da Silva Marques Júnior – Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro – Revisor: Desembargador Luiz Carlos.

Nº 1.542/03 – Origem: 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá – Apelante: A. Da C. R. – Advogada: Drª. Gilmar Santa Rosa Barbosa – Apelados: K. D. A. R. e Outros – Advogada: Dra. Tarcila Campos – Relator: Desembargador Mário Guryev – Revisor: Desembargador Gilberto Pinheiro.

Nº 1.551/03 – Origem: 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelante: Eliete Viana Carvalho – Advogado: Dr. Fernando Jorge Araújo dos Santos – Apelado: Estado do Amapá – Advogado: Dr. Raymundo Sérgio de Vasconcelos S. Filho – Relator: Desembargador Mário Guryev – Revisor: Desembargador Gilberto Pinheiro.

Nº 1.553/03 – Origem: 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá – Apelantes: José Benedito Oliveira de Andrade e Outro – Advogado: Dr. Werlen Barbosa Leão – Apelados: Banco do Brasil S/A e Outro – Advogado: Dr. Washington Lima Praia – Relator: Desembargador Mário Guryev – Revisor: Desembargador Gilberto Pinheiro.

Nº 1.558/03 – Origem: Vara Única da Comarca de Ferreira Gomes – Apelante: Município de Itauba – Advogado: Dr. Cassius Clay Lemos Carvalho – Apelada: Joana Souza Costa – Advogado: Dr. Francisco Rocha de Andrade – Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro – Revisor: Desembargador Luiz Carlos.

Nº 1.562/03 – Origem: Vara Única da Comarca de Ferreira Gomes – Apelante: Município de Itauba – Advogado: Dr. Cassius Clay Lemos Carvalho – Apelado: Pedro Alcantara da Paixão – Advogado: Dr. Francisco Rocha de Andrade – Relator: Desembargador Gilberto Pinheiro – Revisor: Desembargador Luiz Carlos.

Macapá, 09 de dezembro de 2003.

Belª Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
Diretora da Secretaria da Câmara Única

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL DE MACAPÁ
FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA
AV. FAB. Nº 1737 - CENTRO - CEP: 68.905-000
FONE (0XX96) 312-3400 - RAMAL: 3514 - FAX (0XX96) 312-3436
e-mail: jcivcl.mcp@tjap.gov.br

PORTARIA Nº 662/2003-JECÍVEL

A Doutora SUELI PEREIRA PINI, MMª Juíza de Direito Coordenadora dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Macapá, no uso das atribuições e,

CONSIDERANDO a implantação do Programa "Justiça Preventiva na Escola" - Incluir e Educar Para Não Precisar Responsabilizar", realizada por este Juízo nas Jornadas do Juizado Itinerante (Terrestre e Fluvial) e sua recente seleção na concorrida V Mostra Nacional de Trabalho da Qualidade no Judiciário, promovida pelo STJ e Conselho da Justiça Federal, a realizar-se no período de 03 a 05/12/2003 na Seção Judiciária de Florianópolis/Santa Catarina;

RESOLVE:

I – ELOGIAR as servidoras SÔNIA REGINA DOS SANTOS RIBEIRO, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente do TJAP e MARIA JOSÉ GALVÃO DA COSTA, Agente Administrativo do Ex-Território Federal do Amapá, ora à disposição do TJAP, pelos exemplares desempenho, competência, probidade, desprendimento, disponibilidade, iniciativa e excepcional responsabilidade, atributos demonstrados na condução das múltiplas tarefas a elas afetas, todos decisivos para a implantação do Programa "Justiça Preventiva na Escola", cujos objetivos principais são o combate a evasão escolar e a violência na comunidade circunstante.

II – AGRADECER-LHES

particularmente pelos exemplares e raras espíritos de profunda solidariedade humana para com os colegas de trabalho, jurisdicionados e cidadãos nos cursos das itinerâncias realizadas nos bairros e comunidades do interior da Comarca da Capital.

III – Determinar a publicação da presente Portaria no órgão oficial de imprensa e remessa à Corregedoria Geral de Justiça para fins de anotação nos seus assentamentos funcionais.

Macapá/AP, 24 de novembro de 2003.

SUELI PEREIRA PINI
Juíza de Direito e Coordenadora dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Macapá

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CENTRAL DE MACAPÁ
FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA
AV. FAB. Nº 1737 - CENTRO - CEP: 68.905-000
FONE (0XX96) 312-3400 - RAMAL: 3514 - FAX (0XX96) 312-3436
e-mail: jcivcl.mcp@tjap.gov.br

PORTARIA Nº 063/2003-JECÍVEL

A Doutora SUELI PEREIRA PINI, MMª Juíza de Direito Coordenadora dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Macapá, no uso das atribuições e

CONSIDERANDO a importância

do desempenho e da dedicação dos Juizes que atuam nos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Macapá no intuito de levar a prestação jurisdicional ao cidadão,

CONSIDERANDO a promoção

da MMª Juíza de Direito para a Comarca de Laranjal do Jari;

RESOLVE:

I – ELOGIAR a Drª KEILA

CHRISTINE BANHA BASTOS, MMª Juíza de Direito, pelo seu exemplar desempenho, espírito público, responsabilidade, probidade, competência, bem assim o alto nível profissional e o desprendimento demonstrados no exercício da Magistratura junto aos Juizados Especiais Cíveis, inclusive nas Jornadas do Juizado Itinerante Terrestre e Fluvial, tendo, pela sua singular dedicação e raro espírito colaborador, muito contribuído para que este inovador modelo de prestação jurisdicional, implantado com o advento da Lei nº 9.099/95, lograsse êxito na entrega célere da jurisdição, com reconhecimento nacional e internacional.

II – AGRADECER-LHE

particularmente pela inestimável contribuição a esta Coordenação na implantação, administração e consolidação dos Juizados Especiais, nestes oito anos de funcionamento, com valiosas sugestões que sempre vieram para otimizar os serviços deste Juízo.

III – Determinar a publicação da presente Portaria no órgão oficial de imprensa e remessa à Corregedoria Geral de Justiça para fins de anotação nos seus assentamentos funcionais.

Macapá/AP, 24 de novembro de 2003.

SUELI PEREIRA PINI
Juíza de Direito e Coordenadora dos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Macapá

COMARCA DE MACAPÁ
JUIZADO ESPECIAL DECENTRALIZADO CÍVEL-UNIFAP

Juíza de Direito: Sueli Pereira Pini
Subchefe de Secretaria: Maria da Conceição da Silva Cruz
Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados

Autos nº 3096/02 (Ação de Conhecimento)
Requerente: DORIAN BANDEIRA NERIS
Advogado(a): OLINTO AMORIM
Requerido(a): NERY BANDEIRA RODRIGUES
Advogado(a): LUIZ MÁRIO
Audiência: "19.12.03 às 14:00 horas."

Maria da Conceição da Silva Cruz
Subchefe de Secretaria

COMARCA DE MACAPÁ
MOVIMENTO ESTATÍSTICO DO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MACAPÁ
MÊS DE NOVEMBRO DE 2003.

JUIZADO CÍVEL DA COMARCA DE MACAPÁ
JUÍZA DE DIREITO TITULAR: SUELI PEREIRA PINI
CHEFE DE SECRETARIA: MARIA DE NAZARÉ GUEDES COELHO

I - JUIZADO CÍVEL CENTRAL

Total de feitos tombados	37.527
Total de feitos arquivados	31.489
Total de feitos redistribuídos	579
Total de feitos cancelados	0
Total de Car. Precatórias devolvidas	1.581
Feitos em andamento	3.961
1. Feitos tombados no mês	856
2. Feitos arquivados no mês	645
3. Feitos redistribuídos no mês	2
4. Registros cancelados no mês	0

Audiências realizadas	545
Despachos prolatados	1.485
Sentenças proferidas	
1. Homologatórias de acordo	112
2. De mérito com instrução	105
3. De extinção	325
4. Outras	0

Feitos Remetidos à Turma Recursal	18
-----------------------------------	----

II - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DESCENTRALIZADO - CEAP

Total de feitos tombados	9.150
Total de feitos arquivados	8.106
Total de feitos redistribuídos	74
Feitos em andamento	1.184
1. Feitos tombados no mês	63
2. Feitos arquivados no mês	134
3. Feitos Desarquivados no mês	114
5. Feitos redistribuídos no mês	0

Audiências realizadas	107
Despachos prolatados	287
Sentenças proferidas	
1. Conhecimento	35
2. Execução	26
3. De mérito com instrução	10
4. De extinção	105

Feitos em grau de recurso junto à Turma Recursal	03
--	----

III - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DESCENTRALIZADO - UNIFAP

Total de feitos tombados	5.596
Total de feitos arquivados	4.862
Total de feitos redistribuídos	40
Total de feitos cancelados	0
Total de Cartas Precatórias devolvidas	0
Feitos em andamento	694

Feitos desarquivados e em andamento	212
Total de feitos em andamento	906
1. Feitos tombados no mês	184
2. Feitos arquivados no mês	127
3. Feitos redistribuídos no mês	0
4. Registros cancelados no mês	0

Audiências realizadas	149
Despachos prolatados	239
Sentenças proferidas	
1. Homologatórias de acordo	47
2. De mérito com instrução	12
3. De extinção	74
4. Outras	15

Feitos em grau de recurso junto à Turma Recursal	06
--	----

IV - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DESCENTRALIZADO - MICROEMPRESA

Total de feitos tombados	4686
Total de feitos arquivados	3.515
Total de Feitos Redistribuídos	6
Total de Feitos Cancelados	1
Total de cartas precatórias devolvidas	0
Feitos em andamento	1.165

a) Feitos tombados no mês	178
b) Feitos arquivados no mês	230
c) Feitos Redistribuídos no mês	0
d) Registros cancelados no mês	0
e) Feitos desarquivados no mês	0

Audiências realizadas	54
Despachos prolatados	388
Sentenças proferidas	
a) Homologatórias de acordo	27
b) De mérito com instrução	0
c) De extinção	147
d) Outras	04

Feitos remetidos à Turma Recursal	0
-----------------------------------	---

V - JUIZADO ITINERANTE

a) TERRESTRE

1. Reclamações Cíveis recebidas	3
2. T.C. Recebidos de autoridade policial	0
3. Pensão Alimentícia	6
4. Adoção	1
5. Divórcio consensual	1
6. Ação de Guarda e Responsabilidade	3
7. Alvará Judicial	8
8. Investigação de Paternidade	1
9. Reconhecimento de Paternidade	1

10. Separação Consensual	2
11. Homologação de Acordo Judicial	2
12. Registro de Nascimento:	
12.1. Até 12 anos	2
12.2. Acima de 12 anos	214
13. Autorização para registro tardio	214
14. Feitos de Registro Civil	
a) Pedido de 2ª via de Certidão de Nascimento	235
b) Pedido de retificação de registro	136
c) Pedido de registro tardio	120
d) Transcrição para o livro E	8
TOTAL	503

15. Casamento	0
16. Registro de óbito	1
17. Anulação de Registro de Nascimento	1
18. Atendimento Médico	0
19. Audiências Realizadas	496
20. Sentenças Proferidas	484
21. Outros (despachos)	135

b) FLUVIAL

1. Reclamações recebidas	0
2. T.C. recebidos de Autoridade Policial	0
3. Ação de Alimentos	0
4. Investigação de Paternidade	0
5. Registro de Nascimento:	
5.1. Até 12 anos	0
5.2. Acima de 12 anos	0
6. Autorização para Registro Tardio	0
7. Feitos de Registro Civil:	
70.1. Pedido de 2ª Via de Certidão	0
7.2. Pedidos de Retificação de CR	0
7.3. Pedido de registro tardio	0
Total	0
8. Casamento	0
9. Registro de óbito	0
10. Atendimento Médicos, de enfermagem e Odontológico	0
11. Audiências realizadas	0
12. Sentenças proferidas	0
13. Outros (despachos)	0

VI - JUIZADO VOLANTE

I. Chamadas atendidas	04
2. Anúncios Homologados	02

TOTAL GERAL DOS JUIZADOS CÍVEIS DA COMARCA DA CAPITAL (CENTRAL, CEAP, MICROEMPRESA, UNIFAP, VOLANTE E ITINERANTES)

Total de feitos tombados	56.959
Total de feitos arquivados	47.952
Feitos tombados no mês	1.281
Feitos arquivados no mês	1.136
Total de feitos em andamento	7.004
Total de audiências realizadas no mês	1.351
Total de despachos prolatados no mês	2.534
Sentenças proferidas no mês	
1. Homologatórias de acordo	223
2. De mérito com instrução	811
3. De extinção	651
Total de pedidos de Registro Civil (feitos não tombados)	23.813

Macapá-AP, 03 de dezembro 2003.

VISTO:

Sueli Pereira Pini
Juíza CoordenadoraMaria de Nazaré Guedes
Coelho
Chefe de SecretariaJuizado Especial Cível Descentralizado da Microempresa
Av. Feb, nº 1737 - Centro, Fórum Lúsi de Mira, térreo
Fone: 312-3481 / Fax (068) 223-9109 / Expediente: 12 às 16 h
Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogadosAUTOS N.º 3.978, 3.995 e 4.206/03 (Conhecimento)
Requerente: R. Y. SOUSA - ME
Advogada: JOSÉ MARIA ALCANTARA FERNANDES
Requerido: LUCILENE SIMA DE MIRANDA, RUBERVAL B. DA SILVA e NILZA M. MAGALHÃES C. DE SOUZA
Audiência: 12/12/03 às 15 h, 19/12/03 às 13 h e 13/01/03 às 15 h, respectivamente.AUTOS N.º 682/01, 1.750 e 2.588/02, 3.982, 3.983 e 3.984/03 (Execução)
Exequente: R. Y. SOUSA - MEAdvogada: JOSÉ MARIA ALCANTARA FERNANDES
Executados: CLERIANDE FARIAS SIQUEIRA, SHINTIA ELEN L. NASCIMENTO, BENEDITO ANTÔNIO DA SILVA, M.ª DA CONCEIÇÃO B. TEIXEIRA, FRANCISCA DE JESUS MACIEL DA SILVA e ELICIONE COUTINHO DOS SANTOS
Audiência: 06/01/04 às 16 h, 11/12/03 às 13:30 h, 11/12/03 às 15:30 h, 08/01/04 às 16, 08/01/04 às 15:30 h e 08/01/04 às 15 h, respectivamente.AUTOS N.º 2.230 e 2.414/02, 3.103 e 3.529/03 (Execução)
Exequente: INSTITUTO AMAPEENSE DE LÍNGUAS - LTDA
Advogado: SINYA GURGELExecutados: GEOVANETE DOS SANTOS DARES, IOLANDA FERREIRA MONTEIRO, EDILENE SILVA AGUIAR e EDIVALDO SIQUEIRA DE OLIVEIRA
Audiência: 06/01/04 às 15:30 h, 06/01/04 às 16 h, 06/01/04 às 14:30 h e 06/01/04 às 15 h, respectivamente.AUTOS N.º 4.589/03 e 4.570/03 (Execução)
Exequente: D. SANTOS DA SILVA - ME
Advogado: CARLOS ALBERTO BARRETO SILVA
Executados: EDEM GUIMARÃES PAES e ENEIDA S. SILVA
Despacho: "Emende-se a inicial em dez (10) dias, comprovando a parte Autora a sua condição de microempresa, nos termos da Lei 9.841/99, pena de indeferimento do pedido, ex vi do disposto no art. 38 da citada Lei c/c arts. 8º e 51, II, da Lei 9.099/95." Sueli Pereira Pini, Juíza de Direito.AUTOS N.º 3.968/03 (Execução)
Exequente: SANDRA A. CASTRO - ME
Advogado: CARLOS ALBERTO BARRETO SILVA
Executado: JORGE DE OLIVEIRA SOUZA
Despacho: "Intime-se a Autora para, em 5 dias, manifestar-se nos autos quanto ao doc. de fls. 14 e certidão de fls. 13" Sueli Pereira Pini, Juíza de Direito.AUTOS N.º 3.972/03 (Execução)
Exequente: SANDRA A. CASTRO - ME
Advogado: CARLOS ALBERTO BARRETO SILVA
Executado: THIAGO MARCEL BEZERRA DOS SANTOS e MÁRIO SEVERINO DOS SANTOS
Audiência: 16/01/04 às 16:30 h.AUTOS N.º 602/01 e 4.267/03 (Execução)
Exequente: H. M. PINTO - ME
Advogado: VERA DE JESUS PINHEIRO
Executado: TÂMARA SAMARA F. MENESES e MARIVALDO NOBRE MENEZES; e REGIS BARBOSA
Audiência: 15/12/03 às 17:30 h e 11/12/03 às 14 h, respectivamente.AUTOS N.º 1.322/02 (Execução)
Exequente: J. H. TEIXEIRA - ME
Advogado: ELIAS SALVIANO FARIAS
Executado: CADA ESCOLAR EVERALDO VASCONCELOS
Audiência: 16/12/03 às 14 h.AUTOS N.º 1.033/01 (Execução)
Exequente: ALICE NUNES ASSIS - ME
Advogado: SANDRA OLIVEIRA
Executado: SANDRA SUELI LOPES BARROS
Audiência: 15/12/03 às 16:30 h.AUTOS N.º 4.382/03 (Execução)
Exequente: M. ROSANGELA S. SILVA - ME
Advogado: OCINEIA PEREIRA
Executado: MARIO MENDES LOBATO FILHO
Audiência: 15/12/03 às 15 h.AUTOS N.º 4.212/03 (Execução)
Exequente: S. O. PEREIRA - ME
Advogado: SINYA GURGEL
Executado: JOSÉ AIRTON DA SILVA
Audiência: 16/12/03 às 16 h.AUTOS N.º 3.725/03 (Conhecimento)
Requerente: C. ANTÔNIO SANTOS - ME
Advogado: JEANNY RAIOL
Requerido: CARLOS HUMBERTO PEREIRA MONTEIRO
Audiência: 16/12/03 às 15:30 h.AUTOS N.º 4.632/03 (Conhecimento)
Requerente: JOIA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
Advogado: CARLOS ALBERTO BARRETO SILVA
Requerida: OHAIME KAROM INAJOSA DA SILVA SILVIER
Despacho: "Emende-se a inicial em dez (10) dias, comprovando a parte Autora a sua condição de microempresa, nos termos da Lei 9.841/99, pena de indeferimento do pedido, ex vi do disposto no art. 38 da citada Lei c/c arts. 8º e 51, II, da Lei 9.099/95." Sueli Pereira Pini, Juíza de Direito.AUTOS N.º 3.837/03 (Conhecimento)
Requerente: J. A. S. MACENO
Advogado: JOSÉ MARIA ALCANTARA FERNANDES
Requerida: ROSA MARIA NOGUEIRA SILVA
Finalidade: manifestar-se quanto a proposta de pagamento em 05 (cinco) dias.AUTOS N.º 3.500/03 (Execução)
Exequente: ATIVA NEGOCIAÇÕES - ME
Advogado: CARLOS ALBERTO BARRETO SILVA
Executado: JUVENAL DOS SANTOS C. SERRA
Sentença: "... Restituam-se os títulos que instruem as iniciais e arquivem-se" Sueli Pereira Pini, Juíza de Direito.AUTOS N.º 1.832/02 (Execução)
Exequente: M. A. SANTOS QUARESMA - ME
Advogado: OSVALDO CAMPOS
Executado: JOSILENE SILVA DE ASSIS
Finalidade: apresentar relação de bens penhoráveis do Devedor, no prazo de 05 (cinco) dias.AUTOS N.º 4.552 e 4.625/03 (Execução)
Exequente: R. ESPINDOLA - ME
Advogado: GILMAR SANTA ROSA
Executado: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DO AMAPÁ - SINCOTRAP e J. M. M.

MEDRADO - ME / J. M. REFRIGERAÇÃO
Audiência: 20/01/04 às 16 h e 20/01/04 às 15:30 h.
Macapá, 10 de dezembro de 2003.

Anderson Oliveira Vieira
Subchefe de Secretaria

**JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA
COMARCA DE MACAPÁ/AP.**

Juiz de Direito Titular: DR. CONSTANTINO BRAHUNA
Chefe de Secretaria: LUCIVALDO S. FERREIRA.

Expediente de Intimação 05/12/2003
Para ciência das partes e advogados.

DESPACHOS DIVERSOS:

PROC. n.º 2207/95 – ORDINÁRIA
Repte: ASSOCIAÇÃO MORADORES DO CONJ. RES. JARDIM DAS OLIVEIRA – MONACO.
Adv.: Dr. Carlos Eduardo Mello Silva
Reqdo: EMPRESA GERAL DE OBRAS S/A – EGO
Adv.: Dr. Marcelo Cardoso Nassar
Finalidade: Intimar a autora a manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça.

PROC. n.º 3468/97 – EXECUÇÃO
Repte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ – BANAP
Substituto Processual: ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: Procurador do Estado
Reqdo: GILVANETE BARROS PUREZA
Adv.:
Finalidade: Intimar o autor a vir imprimir movimentação ao feito.

PROC. n.º 3954/98 – EXECUÇÃO
Repte: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ
Substituto Processual: ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: Procurador do Estado
Reqdo: CONSTRUTORA DOUGLAS COM. E REP LTDA
Adv.: Dr. Ademir Andrade Diniz
Finalidade: Intimar o exequente a vir dar seguimento ao feito.

PROC. n.º 4005/98 – DEPÓSITO
Repte: BB – FINANCEIRA S/A – CRÉDITO
Adv.: Dra. Sandra do Socorro do Carmo Oliveira
Reqdo: ROSEMIRO ROCHA FREIRE
Adv.: Dra. Ana Margarida Marques Falcão
Finalidade: Intimar o autor a vir imprimir movimentação ao feito.

PROC. n.º 4137/98 – MONITÓRIA
Repte: DABEL – DIST. AMAPAENSE DE BEBIDAS
Adv.: Dr. Nildo Leite
Reqdo: MARLINDO COSTA DE AZEVEDO
Adv.:
Finalidade: Intimar a autora a vir dar prosseguimento ao feito.

PROC. n.º 5132/99 – EXECUÇÃO FISCAL
Repte: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Adv.: Procurador do Município
Reqdo: FAUSTINA PICAÑO DE MIRANDA
Adv.:
Despacho: Junte-se. Defiro o pedido. Intime-se.

PROC. n.º 5506/01 – MONITÓRIA
Repte: BETTON MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
Adv.: Dr. Nildo Leite
Reqdo: ROBERVAL VIEIRA LIMA
Adv.:
Despacho: Junte-se. Dê-se ciência à autora. Intime-se.

PROC. n.º 6524/01 – EXECUÇÃO
Repte: LEONIL DE AQUINO PENA AMANAJÁS
Adv.: Dr. Jean Houat
Reqdo: SOCIEDADE INTELECTUAL LTDA
Adv.: Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira
Despacho: Junte-se. Defiro o pedido. Intime-se.

PROC. n.º 6555/01 – EXECUÇÃO
Repte: IMPORTADORA NELLY MONTE
Adv.: Dr. Agnaldo Alves Ferreira e outro
Reqdo: MARIA DE NAZARÉ ROMANO DA SILVA
Adv.:
Despacho: Junte-se. Suspenda-se o feito pelo prazo requerido. Intime-se.

PROC. n.º 6734/01 – PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA
Repte: EDILSON CARDOSO PIRES
Adv.: Defensor Público
Reqdo: BENEDITO RODRIGUES BITENCOURT
Adv.:
Despacho: Junte-se. Defiro.

PROC. n.º 6742/01 – MONITÓRIA
Repte: IMPORTADORA NELLY MONTE LTDA
Adv.: Dra. Ronise Silva da Silva
Reqdo: ELY MÁRCIO DINIZ NERIS
Adv.:
Despacho: Junte-se. Defiro pelo prazo legal. Intime-se.

PROC. n.º 6803/01 – EMBARGOS DO DEVEDOR
Repte: IRMÃOS ARAÚJO LTDA
Adv.: Dr. Antônio José Dantas Torres
Reqdo: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: Procurador do Estado
Despacho: Junte-se. Manifeste-se a embargante sobre o pedido da embargada. Intime-se.

PROC. n.º 6895/02 – MONITÓRIA
Repte: DABEL DISTRIBUIDORA AMAPAENSE DE BEBIDAS LTDA
Adv.: Dra. Glenda de Souza Santos
Reqdo: JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA
Adv.:
Despacho: Junte-se. Defiro.

PROC. n.º 7127/02 – INDENIZAÇÃO
Repte: ROBERVAL RIO RAMOS
Adv.: Dra. Keyla Suelly Silva da Silva
Reqdo: JOSÉ RIVELINO DA SILVA RIBEIRO
Adv.: Dr. Elias Salviano Farias
Despacho: J. Venha o autor pela via própria, isto é, a de execução do título judicial, consistente no acordo homologado em juízo. Pelo título exequendo, pacote da dívida foi constituída por quantia certa e parte pela entrega da coisa incerta, dois tipos diversos de execução previstos respectivamente, nos art. 646 e seguintes e 629 c/c art. 621, todos do mesmo Código (C.P.C.v.). Intime-se.

PROC. n.º 7147/02 – MONITÓRIA
Repte: IMPORTADORA NELLY MONTE LTDA
Adv.: Dra. Ronise Silva da Silva
Reqdo: MARIA ZELINA NUNES MARQUES
Adv.:
Despacho: Junte-se. Dê-se ciência a exequente. Intime-se.

PROC. n.º 7164/02 – COBRANÇA
Repte: QUÍMICA E FARM. NIKKHO DO BRASIL LTDA
Adv.: Dr. João Américo Nunes Diniz
Reqdo: NORTE LAB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO
Adv.:
Finalidade: Intimar a autora e dar seguimento ao feito.

PROC. n.º 7199/02 – EXECUÇÃO
Repte: NUNES E CIA LTDA
Adv.: Dr. Davi Schwab Kohls
Reqdo: PAULO RICARDO QUINTAS SANTIAGO
Adv.:
Finalidade: Intimar a exequente a imprimir movimentação ao feito.

PROC. n.º 7371/02 – EMBARGOS À EXECUÇÃO
Repte: MARLENE DE ALMEIDA SOUZA
Adv.: Dr. Luiz Mário Araújo Lima
Reqdo: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: Dra. Sandra do Socorro do Carmo Oliveira
Despacho: Junte-se. Manifeste-se o exequente sobre a proposta apresentada pela executada. Intime-se.

PROC. n.º 7389/02 – COBRANÇA
Repte: BANCO NACIONAL S/A
Adv.: Dr. Carlos Eduardo Mello Silva
Reqdo: JORGE GOES DA ROCHA
Adv.: Dr. Alcimar Ferreira Moreira
Finalidade: Intimar os exequentes a se manifestarem sobre a certidão do oficial de justiça (fls. 78 verso).

PROC. n.º 7416/02 – COBRANÇA
Repte: ALBERTO MOREIRA RODRIGUES E OUTROS
Adv.: Dr. Alberto Moreira Rodrigues
Reqdo: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
Adv.: Procurador do Estado
Despacho: Digam, após, às partes, em cinco (5) dias, sobre os cálculos. Intime-se.

PROC. n.º 7452/03 – EXECUÇÃO
Repte: SEVEL SEVERO VEÍCULOS LTDA
Adv.: Dr. Agnaldo Alves Ferreira
Reqdo: JOSÉ AGUIALDO PARAFITA MONTEIRO
Adv.:
Despacho: Manifeste-se a exequente. Intime-se.

PROC. n.º 7569/03 – EXECUÇÃO
Repte: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA
Adv.: Dr. Antônio Kleber do Souza dos Santos e outro
Reqdo: CRISÓSTOMO MIGUEL DA SILVA MONTE
Adv.:
Finalidade: Intimar a exequente a dizer, em cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito.

PROC. n.º 7617/03 – INDENIZAÇÃO
Repte: FRANCELINA MELO DA SILVA
Adv.: Dr. Carlos Nazaré Oliveira Santos
Reqdo: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Adv.: Procurador do Município
Despacho: Junte-se. Manifeste-se a autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

PROC. n.º 7625/2001 – MONITÓRIA
Repte: MONTE & CIA LTDA
Adv.: Dra. Ronise Silva da Silva
Reqdo: SANTOS E VIEGAS LTDA
Adv.: Defensor Público
Despacho: Junte-se. Suspenda-se o feito pelo prazo requerido. Intime-se.

PROC. n.º 7580/03 – BUSCA E APREENSÃO DE BENS
Repte: BANCO HONDA S/A
Adv.: Dra. Synia Simone Gurgel Juarez Dantas
Reqdo: ESPÓLIO DE MANUEL DO NASCIMENTO
Adv.:
Finalidade: Intimar o autor a imprimir movimentação ao feito, em cinco (5) dias.

PROC. n.º 7699/03 – BUSCA E APREENSÃO DE BENS
Repte: BANCO DIBENS S/A
Adv.: Dra. Ruth Gigliola Barbosa dos Santos
Reqdo: RISONILDE RODRIGUES LOBATO
Adv.:
Finalidade: Intimar o autor a vir dar seguimento ao feito, em cinco (5) dias.

PROC. n.º 7819/03 – CIVIL PÚBLICA
Repte: INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Adv.: Dra. Sabrina Carvalho Verzola
Reqdo: UNIMED MACAPÁ
Adv.: Dr. José do Carmo Nascimento
Despacho: Junte-se. Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo legal. Intime-se.

PROC. n.º 7821/03 – BUSCA E APREENSÃO
Repte: MARCIO DE AZEVEDO MARTINS
Adv.: Dra. Lúcia Lima dos Santos
Reqdo: ANTONIO IERALDO BARATA CHAGAS
Adv.:
Despacho: Junte-se. Venha o requerente pela via própria. Intime-se.

PROC. n.º 7833/03 – COBRANÇA
Repte: SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA LTDA
Adv.: Dr. Waldelf Gouveia Rodrigues
Reqdo: MANOEL RAIMUNDO LOPES DOS REIS
Adv.:
Despacho: J. O valor atribuído a causa situa-se no limite até o qual se deve aplicar o procedimento sumário. Emenda o autor a inicial ajustando o pedido a aquele procedimento. Intime-se.

PROC. n.º 7860/03 – MANDADO DE SEGURANÇA
Repte: R&M CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM
Adv.: Dr. Ruben Bemeruguy
Reqdo: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL.
Adv.: Procurador do Município
Finalidade: Intimar a impetrante a se manifestar sobre os documentos juntados pelo litesconsorte Município de Macapá.

PROC. n.º 7909/03 – BUSCA E APREENSÃO
Repte: BANCO FINASA S/A
Adv.: Dra. Maria Lucília Gomes
Reqdo: IARA FURTADO CAVALCANTE
Adv.:
Despacho: ... Assim, deve o autor, em emenda à inicial, instruí-la com certidão do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, dando conta da notificação pessoal da devedora, ou de que, por estar em lugar incerto e não sabido foi notificada por via editalícia, sem embargo, ainda, da instrução do pedido com comprovante de registro do contrato de cessão de crédito, por via do qual teria o autor ser subrogado nos direitos creditórios decorrentes do contrato firmado com o credor original. Isto feito, tornem-me os autos em conclusão. Intime-se.

PROC. n.º 7902/03 – INDENIZAÇÃO
Repte: FUNDAÇÃO MACAPÁ PREVIDÊNCIA
Adv.: Dr. George Wandré Assunção Salva
Reqdo: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.:
Despacho: ... Emende, pois a autora, a inicial, em 10 dias, instruindo-a com a documentação aqui exigida, pena de indeferimento. Intime-se.

DESPACHOS IDÊNTICOS

Os processos abaixo tiveram o seguinte despacho:
"Manifeste-se o (n) exequeto interesse na adjudicação do (s) bem (ns) levado (s) a hasta pública e não arrematado (s), ou indique novos bens passíveis da penhora, de propriedade do (a) devedor (a)."

PROC. n.º 6.727/01 – EXECUÇÃO
Repte: NUNES E CIA LTDA
Adv.: Dr. Davi Schwab Kohls
Reqdo: ALZIRA FARIAS EXPOSTO
Adv.:
Despacho: Junte-se. Defiro o pedido. Intime-se.

PROC. n.º 6.782/01 – EXECUÇÃO
Repte: RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA
Adv.: Dr. Elias Salviano Farias
Reqdo: IRMÃOS ARAÚJO LTDA
Adv.:
Despacho: Junte-se. Defiro o pedido. Intime-se.

PROC. n.º 6.829/01 – COBRANÇA
Repte: RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA
Adv.: Dr. Elias Salviano Farias
Reqdo: K.C. ARAÚJO SILVA
Adv.: Dr. Ananias Nascimento de Souza
Despacho: Junte-se. Defiro o pedido. Intime-se.

PROC. n.º 7.120/02 – EXECUÇÃO
Repte: SOCIEDADE BENEFICIENTE SÃO CAMILO
Adv.: Dr. Denis Chaves Almeida
Reqdo: ADRIANA DOS SANTOS GÓES
Adv.:
Despacho: Junte-se. Defiro o pedido. Intime-se.

SENTENÇA:

PROC. n.º 6.471/01 – MANDADO DE SEGURANÇA
Repte: MARILENE CAETANO DE SOUZA
Adv.: Dr. Lourenço Ferreira Rodrigues Filho
Reqdo: PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS
Adv.: Dr. Flaviano Santa Ana Almeida (Procurador Jurídico EMTU)
Sentença: Ex positis, julgo procedente o pedido inicial, para, mantendo os termos da decisão inicial interlocutória mista de folhas 22/23 dos autos, conceder em definitivo a segurança, com vistas a garantir a impetrante da exploração de serviço público de transportes de passageiros por meio de táxi, conforme permissão que lhe foi outorgada pelo Decreto n.º 2.049/2000-PM. Abstenho-me, no entanto, de condicionar a Fazenda Pública Municipal ao pagamento das custas processuais, em face da isenção legal de que goza, como também de impor-lhe sucumbência de honorários advocatícios da parte contrária, em reverência ao enunciado da Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Expirado o prazo para recurso voluntário, deverão os autos ser remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, nos termos do parágrafo único do art. 12 da Lei Federal n.º 1.533/51. Transitada em julgado a decisão de reexame em segundo grau desta sentença, ou de apreciação de eventual recurso voluntário, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P.R.I.C.

PROC. n.º 7.327/02 – MONITÓRIA
Repte: ARMAZÉM FORTALEZA
Adv.: Dr. Nildo Leite
Reqdo: REGINA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Adv.:
Sentença: Isto posto, e tendo em vista o que mais dos autos consta, julgo extinto o processo monitorio em face do pagamento da dívida, com fundamento no inciso I do art. 754 do Código de Processo Civil Brasileiro em vigor. As custas já foram pagas. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P.R.I.C.

PROC. n.º 7.708/03 – MONITÓRIA
Repte: A.R.FILHO E CIA LTDA
Adv.: Dr. Nildo Leite
Reqdo: LORENZA KEILA SOARES CASTRO
Despacho: Junte-se. Defiro o pedido. Intime-se.

Adv.:

Sentença: Isto posto, julgo procedente o pedido para o fim da, com fulcro no artigo 1.102c do Código de Processo Civil converter o documento juntado com a inicial em título executivo judicial, prosseguindo-se o feito na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV, do mesmo Diploma Legal, condenando a requerida em consequência, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios do procurador judicial da demandante, que, nos termos do art. 20, §4º, do aludido Código, arbitro em R\$ 100,00 (cem reais). Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, intimando a parte autora a, querendo, executar o julgado. P.R.I.C.

PROC. n.º 7.888/03 – COBRANÇA

Repte: AMBROSIO CARLOS FRANCO SILVA

Adv.: Dr. Luiz Mário Araújo Lima

Reqdo: COPALMA – COMPANHIA DE PALMA DO AMAPÁ

Adv.:

Sentença: Isto posto, com fulcro no dispositivo legal acima mencionado, julgo extinto o processo sem o julgamento do mérito. Sem custas, por estar o autor a demandar aos auspícios da gratuidade judiciária. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P.R.I.C.

PROC. n.º 7.896/03 – MANDADO DE SEGURANÇA

Repte: ELSON COIMBRA DE ARAUJO

Adv.: Dra. Ranilda Cantuária de Siqueira

Reqdo: DIRETORIA PRESIDENTE DA POLITEC

Adv.:

Sentença: Ex positis, indefiro, com fundamento do art. 295, III, do mencionado Código, a petição inicial do mandamus impetrando, e, m consequência, julgo, ao amparo da regra estabelecida pelo art. 267, I, daquele mesmo Código, extinto o processo sem a apreciação do mérito. Já tendo o impetrante antecipado o pagamento das custas processuais de preparo do mandado de segurança impetrado e outras não havendo a recolher, abstenho-me de impor-lhe, em decorrência da sucumbência, ônus do recolhimento de custas processuais finais. Deito da condenação, também, ao pagamento de honorários advocatícios da parte contrária, em reverência ao enunciado da Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. Intimem-se.

DECISÃO:

PROC. n.º 7.539/03 – INDENIZAÇÃO

Repte: AMARILDO BENTES DE VASCONCELOS

Adv.: Defensor Público

Reqdo: HOSPITAL ESCOLA SÃO CAMILO E LUIZ ALBERTO DOURADO NOGUEIRA

Adv.: Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira e Dr. José Chagas Alves

Decisão Saneadora: A relação que se estabelece entre pacientes e hospitais particulares, como o Hospital São Camilo e São Luís, é de natureza puramente contratual, na exata medida em que, aparelhados com recursos médicos, cirúrgicos e medicamentosos para tratamento de doentes, disponibilizam, mediante correspondente contraprestação pecuniária, meios para tratamento de saúde a clientes enfermos. Cumpra-lhes, portanto, em princípio, zelar pela segurança e saúde do paciente internado, deveres somente à falta de cuja observância e cumprimento se erige a responsabilidade civil por danos daí decorrentes, o que significa dizer que, sem prova de haverem concorrido com culpa para a eclosão do evento danoso, não há como se lhes impor a obrigação pela reparação do dano. Embora tenha o autor feito prova inicial de seu internamento naquela casa de saúde, - o bastante à averiguação da culpa contratual como meio de ação ou omissão causadora do dano, - essa prova haverá de ser feita ao longo da instrução processual, daí que, entrelaçando-se a alegada ilegitimidade passiva *ad causam* do referido hospital com o próprio mérito da causa, ainda suscetível de esclarecimento naquela fase processual, rejeito sua apreciação para a oportunidade do julgamento da lide. Por outro lado, duvida não há de que as lesões sofridas pelo autor, caracterizadas por fratura e deformidade no punho esquerdo, agravadas por rigidez articular e atrofia muscular com bloqueio flexo-extensor do quírodoctilo, tiveram origem em acidente de trabalho ao tempo em que estava a servir em construção civil de interesse da entidade denominada "Igreja Deus é Amor", fato que toma, em tese, aquela sociedade civil de natureza religiosa responsável pela composição dos mencionados danos, se provada negligência de cuidados em relação a equipamentos de proteção e segurança ao trabalho que ali estava desenvolvendo, o que, no entanto, excluída a possibilidade da averçada litisdenúncia daquela igreja por ausência de vínculo com a instituição hospitalar denunciante, capaz de levá-la a regressivamente responder pelos efeitos patrimoniais de eventual condenação desta no processo, afasta, de outro lado, sua admissão como litisconsorte passiva necessária, em vista de não configurados nenhum dos pressupostos para sua integração à lide nessa condição, *ex vi* do art. 47 do Código de Processo Civil Brasileiro em vigor. No que diz respeito à alegada ausência de culpa do médico que profissionalmente atendeu o autor, cumpre aqui relevar, na esteira de lição dada por **Aguilar Dias**, citando a propósito **Savatier** e **Josserand**, que a responsabilidade médica restringe-se unicamente a casos de comprovado erro na ministração do tratamento prescrito, isto porque a relação médico-paciente, - também da natureza eminentemente contratual, - jamais exige do profissional a assunção da obrigação de cura, mas, tão-somente, do atendimento profissional mediante o emprego de zelo, diligência, atenção, eficiência, como também de métodos e técnicas consideradas adequados ao tratamento reclamado. A obrigação do médico, portanto, não é de resultado, mas de aplicação de meios convencionais tidos como satisfatórios ao acompanhamento profissional do estado de saúde do paciente. Também aqui, ao menos por enquanto, não logrou o autor fazer nenhuma prova de que tenha o médico, que o assistiu e o tratou, laborado em erro que o levasse ao sofrimento do alegado déficit locomotor da mão esquerda, o que, no entanto, não afasta remota possibilidade de que possa esse fato vir a ser comprovado na fase de instrução processual, circunstância especial em virtude da qual difiro para a oportunidade da proferição da sentença de mérito a apreciação e decisão dessa preliminar. No que diz com a alegada impossibilidade jurídica do pedido, - preliminar arguida na contestação de fls. 61/74, - não procede essa prejudicial ao mérito da causa. Embora tenha o autor sido reconhecidamente vítima de

acidente de trabalho, quando então laborava para a "Igreja Deus é Amor", esse fato não impede que a composição de danos se proceda pelas normas do direito comum, através da competente ação de indenização pelo procedimento ordinário, independentemente do avario ou não da ação de acidente de trabalho e da correspondente recomposição patrimonial pelas regras do direito previdenciário. Da mesma sorte, é a preliminar da incompetência absoluta da Justiça Comum para o enfrentamento de ações de acidente de trabalho. Confunde-se, nesse particular, o réu, quando sustenta tal incompetência. Na verdade, pacificamente se tem imposto o entendimento pretoriano no sentido de que, ao contrário do que alega o demandado, competente é a Justiça Comum para processamento e julgamento daqueles tipos de ações. O que escapa da competência da Justiça Comum são as causas referentes a indenizações por danos materiais e morais, fundadas em relação de emprego, situação sobre que exatamente não versa a lide aqui tratada nos autos. A luz desses argumentos, rejeito as preliminares de impossibilidade jurídica do pedido e de incompetência absoluta *ratione materiae*, arguidas na contestação de fls. 61/74, bem como a agitada denunciação à lide da "Igreja Deus é Amor", cogitada na contestação de fls. 23/39 dos autos. Quanto ao mais, presentes os pressupostos e condições da ação, bem como ausentes nulidades ou irregularidades a sanar, motivo pelo qual dou o processo por saneado. Difiro as provas úteis pelas quais protestaram oportunamente as partes, especialmente a sujeição do autor à pericia médica para comprovação da lesão que alega haver sofrido, pericia para cuja efetivação nomeio o **Dr. DARDEG DE SOUSA ALEIXO**, que deverá, no prazo máximo de trinta (30) dias, independentemente de compromisso, realizar exames no autor e apresentar laudo pericial, prazo esse que fluirá a partir da data do depósito em Juízo de seus honorários profissionais, que arbitro em R\$300,00 (trezentos reais). No laudo a ser apresentado, deverá o perito esclarecer se o prejuízo locomotor à mão esquerda do autor advém ou não de negligência ou imperícia médica, ou, ainda, de incuria hospitalar que se possa atribuir aos réus, retratando, além disso, circunstanciadamente, a causa, a natureza, o grau e a intensidade da referida lesão. Fica facultada às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos, bem como a oferta, no prazo comum de dez (10) dias contados da apresentação do laudo, de comentários críticos a seu conteúdo. Difiro, ainda, a produção da prova oral pela realização da qual pugnaram as partes, especialmente o depoimento pessoal das partes e a oitiva das testemunhas

arroladas às fls. 07 dos autos, além de outras que venham a ser oportunamente arroladas (art. 407, CPC). Designe-se data para a audiência de conciliação e de instrução e julgamento, intimando, para depoimento pessoal as partes pena de confissão e para comparecimento, as partes e seus advogados, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. Intimem-se.

PROC. n.º 7.898/03 – BUSCA E APREENSÃO DE BENS

Repte: BANCO DIBENS S/A

Adv.: Dra. Ruth Gigliola Barbosa dos Santos

Reqdo: ALESSANDRO DA SILVA PICHANÇO BATISTA

Adv.:

Decisão: ... Assim, deve o autor, em emenda à inicial, instruí-la com certidão do Cartório do Registro de Títulos e Documentos, dando conta da notificação pessoal do devedor, ou, se incerto e não sabido, de sua notificação por edital. Isto feito, tomem-me os autos em conclusão. Intime-se.

PROC. n.º 7.899/03 – MANDADO DE SEGURANÇA

Repte: BANCO FINASA S/A

Adv.: Dra. Maria Lucília Gomes

Reqdo: DOMINGAS PICHANÇO GONZAGA

Adv.:

Decisão: ... Assim, deve o autor, em emenda à inicial, instruí-la com certidão do Cartório do Registro de Títulos e Documentos, dando conta da notificação pessoal do devedor, ou, se incerto e não sabido, de sua notificação por edital. Deve, ainda, em aditamento aquela peça exordial, juntar-lhe comprovante da cessação do crédito, levada ao Cartório do Registro de Títulos e Documentos, em virtude da qual estaria legitimada à propositura da ação. Isto feito, tomem-me os autos em conclusão. Intime-se.

E, para, conhecimento das partes interessadas, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Eu, **Eduardo Ivanny Florença**, Auxiliar Judiciário, digital.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Chefe de Secretária

Comarca de Macapá

Juízo da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública

Juiz de Direito: MÁRIO MAZUREK.

Chefe de Secretária: ADRIA MARCELI PENAFORT.

Expediente de Intimação do dia 05 de dezembro de 2003, para ciência das partes e advogados.

PROC. n.º 6.172/00 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA (Adv. DR. ADAMOR DE SOUSA OLIVEIRA). **R:** CLEIDE MARIA LUCENA DE MESQUITA. **DESPACHO:** "Intime-se a autora a impulsionar o feito em 48 horas, sob pena de arquivamento."

PROC. n.º 7.032/02 – AÇÃO MONITÓRIA – A: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (Adv. DR. JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA). **R:** THEREZIA MYRIAN MACÊDO RODRIGUES e MAXWELL MACÊDO RODRIGUES DE SOUZA (Adv. DR. JUAZEL GONÇALVES RIBEIRO – DEFENSOR PÚBLICO). **DESPACHO:** "Ao embargado para a impugnação que tiver, no prazo de dez dias."

PROC. n.º 7.531/03 – AÇÃO MONITÓRIA – A: SÍLVIA MARIA LOPES BRAGA MEIRELES (Adv. DR. RONISE SILVA). **R:** MARIA OFFT R. ANDRADE MOURA (Adv. DR. GEORGE

WANDRÉ A. SALVADOR). **DESPACHO:** "Á embargada para a impugnação que tiver, no prazo de dez dias."

PROC. n.º 7.641/03 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A: NETÍLIA CIRQUEIRA DE SOUZA (Adv. DR. RICARDO SANTOS). **R:** TELEMAR – TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ. **DESPACHO:** "Aguarde-se a devolução do mandado e a manifestação da executada no prazo que lhe é conferido."

PROC. n.º 7.693/03 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A: ANTARES AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (Adv. DR. PATRÍCIA TIANA PACHECO LAMARÃO). **R:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTIAS. **FINALIDADE:** "...intimar a parte autora a diligenciar o cumprimento da Carta Precatória que se encontra à sua disposição neste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias."

PROC. n.º 7.703/03 (Apenso ao processo de nº 6.789/02) – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO – A: FRANCISCO JOCELI SAMPALHO PEREIRA (Adv. DR. UBIRATAN ROGÉRIO R. SANTOS). **R:** ABRAO RAUCHFELD (Adv. DR. ROGÉRIO TEIXEIRA). **DESPACHO:** "Os embargos na Ação Monitória, devem ser opostos e processados nos próprios autos da Ação (parágrafo 2º, do art. 1.102c, do CPC). Porém, em que pese o inusitado da situação, ao Embargado, para, querendo, impugnar no prazo de 10 (dez) dias."

O presente Expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, e passado nesta cidade de Macapá (AP), em 10 de dezembro de 2003, eu, **Adria Marceli Penafort**, - Chefe de Secretária, o subscrevi.

Comarca de Macapá

Juízo da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública

Juiz de Direito: MÁRIO MAZUREK.

Chefe de Secretária: ADRIA MARCELI PENAFORT.

Expediente de Intimação do dia 04 de dezembro de 2003, para ciência das partes e advogados.

PROC. n.º 4.482/98 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – A: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv. DR. ÉLIDA MARIA ALMEIDA LIMA). **R:** CLEIDE DA SILVA MONTEIRO. **FINALIDADE:** "...intimar a parte autora para que impulsiona o feito no prazo de 48 horas, sob pena de suspensão."

PROC. n.º 7.376/03 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – A: PAPER SHOP LTDA (Adv. DR. CÍCERO BORGES BORDALO NETO). **R:** NBT – NORTE BRASIL TELECOM S/A (Adv. DR. CÁSSIO HUMBERTO ALVES SANTOS). **DESPACHO SANEADOR:** "...Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 23 de março de 2004, às 09 horas. Intimados os presentes. Intimem-se a parte ausente e testemunhas, se for o caso."

PROC. n.º 4.523/98 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – A: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv. DR. ÉLIDA MARIA ALMEIDA LIMA). **R:** FRANCISCO CASSIMIRO FARIAS. **SENTENÇA:** "...Ante o exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus efeitos legais, a desistência da presente ação, conforme expressamente requerido pela Fazenda exequente às fls. 34 do presente feito, e, em consequência, extingo o processo sem julgamento de mérito, *ex vi* dos arts. 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, c/c o art. 26 da LEF. Sem custas. P. R. I."

PROC. n.º 6.834/02 – AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL – A: COMERCIAL OLIVEIRA DE SOUZA – ME (Adv. DR. CALEB GARCIA MEDEIROS). **R:** M. R. CORRÊA DIAS – ME. **DESPACHO:** "Intime-se o Autor para receber os autos na Secretaria, em 72 horas, sob pena de arquivamento definitivo."

PROC. n.º 7.043/02 – AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – A: JOANA ROSIMARY SILVA DA CONCEIÇÃO (Adv. DR. JOÃO GUERREIRO). **R:** JOANA D'ARC COSTA DE SOUZA (Adv. EM CAUSA PRÓPRIA). **DESPACHO:** "Intime-se a autora do contido no ofício de f. 468. Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas."

PROC. n.º 7.410/03 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA (Adv. DR. ADAMOR DE SOUSA OLIVEIRA). **R:** SELMA ELIZABETE DE LACERDA MIRA. **SENTENÇA:** "...Ante o exposto, EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO, com julgamento de mérito, *ex vi* do art. 794, Inciso I, do Código de Processo Civil, eis que a devedora, conforme expressa declaração da Exequente, satisfaz a obrigação dela objeto. Difiro o pedido de desentranhamento do documento que instrui a inicial, conforme requerido pela Autora, às fls. 16. Custas satisfeitas. Com o trânsito em julgado e devidas anotações, arquivem-se os autos. P. R. I."

PROC. n.º 7.507/03 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – A: BANCO BRADESCO S/A (Adv. DR. MARIA LUCÍLIA GOMES). **R:** BENEDITO DO ESPÍRITO SANTO RODRIGUES. **SENTENÇA:** "...Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para declarar rescindido o contrato de financiamento constante dos autos e consolidar nas mãos do Autor o domínio e a posse plenos e exclusivos sobre o veículo dele objeto, cuja decisão liminar torno definitiva, com suas consequências jurídicas, ficando liberado a alienar, como lhe aprouver, o veículo objeto da lide. Oficie-se ao Departamento Estadual de Trânsito,

comunicando-se que o Autor está autorizado a transferir o automóvel (Decreto Lei 911/69, art. 2º, 3º, § 5º). CONDENO O RÉU, por ónus de sucumbência, no pagamento das custas processuais e na verba honorária que, atento aos critérios do art. 20, do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. P. R. I."

PROC. Nº 7.539/03 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: CEI – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA (Adv. DR. CHARLOTTE MARQUES STUDIER). R.: JEISIANE CRISTIANA DE SOUZA BATISTA. FINALIDADE: "...Intimar a parte autora a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 14 vº, no prazo de cinco dias."

PROC. Nº 7.564/03 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – A.: AMAUTO – AMAPÁ AUTOMÓVEIS LTDA (Adv. DR. AMÉRICO DINIZ). R.: LUIZ OTÁVIO CHAVES FARIAS. DESPACHO: "Manifeste-se a Autora."

PROC. Nº 7.569/03 – AÇÃO DE DESPEJO – A.: IRISMAR OLIVEIRA ERICEIRA (Adv. DR. LUCIA AMÉLIA ROCHA DADALT). R.: NILSON NERI NUNES. DESPACHO: "Manifeste-se o Autor."

PROC. Nº 7.615/03 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – A.: BANCO DIBENS S/A (Adv. DR. RUTH GIGLIOLA BARBOSA DOS SANTOS). R.: ANTÔNIO DE SOUSA MARTINS. SENTENÇA: "...Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para declarar rescindido o contrato de financiamento constante dos autos e consolidar nas mãos do Autor o domínio e a posse plenos e exclusivos sobre o veículo dele objeto, cuja decisão liminar fôr definitiva, com suas consequências jurídicas, ficando liberado a alienar, como lhe aprouver, o veículo objeto da lide. Oficie-se ao Departamento Estadual de Trânsito, comunicando-se que o Autor está autorizado a transferir o automóvel (Decreto Lei 911/69, art. 2º, 3º, § 5º). CONDENO O RÉU, por ónus de sucumbência, no pagamento das custas processuais e na verba honorária que, atento aos critérios do art. 20, do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. P. R. I."

PROC. Nº 7.621/03 – AÇÃO MONITÓRIA – A.: RECAPAGEM CANINDE LTDA (Adv. DR. OZIEL ARTUR BARROS BORGES). R.: EMPRESA DE CONSTRUÇÃO DA AMAZÔNIA LTDA (Adv. DR. RAUL MORALES). DESPACHO: "Intime-se o Embargado para impugnar, no prazo de 10 (dez) dias."

PROC. Nº 7.679/03 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – A.: EDINALDO BORGES MELO (Adv. DR. CAMECRAN JOSÉ DA SILVA). R.: JOSÉ WILSON PEREIRA TEMOTEO. DESPACHO: "Face o teor do pedido constante da emenda à inicial, faculto ao Autor emendar a inicial para indicar a lide principal e o seu fundamento, no prazo de 10 (dez) dias."

PROC. Nº 2.921/97 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. DR. ANTÔNIO JOSÉ DANTAS TORRES). R.: E. B. SANTOS. FINALIDADE: "...Intimar a parte autora para que impulsiona o feito no prazo de 48 horas, sob pena de suspensão."

PROC. Nº 2.954/97 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. DR. ANTÔNIO JOSÉ DANTAS TORRES). R.: LOPES & BANDEIRA (Adv. DR. MAURÍCIO BRAGA – DEFENSOR PÚBLICO). FINALIDADE: "...Intimar a parte autora para que impulsiona o feito no prazo de 48 horas, sob pena de suspensão."

PROC. Nº 2.954/97 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. DR. ANTÔNIO JOSÉ DANTAS TORRES). R.: LOPES & BANDEIRA (Adv. DR. MAURÍCIO BRAGA – DEFENSOR PÚBLICO). FINALIDADE: "...Intimar a parte autora para que impulsiona o feito no prazo de 48 horas, sob pena de suspensão."

PROC. Nº 6.020/00 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: SEVEL – SEVERO VEÍCULOS LTDA (Adv. DR. RONISE SILVA). R.: ANTÔNIO FÁBIO FERRAZ FILHO. FINALIDADE: "...Intimar a parte autora a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 54 vº, no prazo de cinco dias."

PROC. Nº 3.029/97 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. DR. QUEILA S. RODRIGUES). R.: AR FRIJO DA AMAZÔNIA S/A. FINALIDADE: "...Intimar a parte autora para que impulsiona o feito no prazo de 48 horas, sob pena de suspensão."

PROC. Nº 3.756/98 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. DR. ODIR MACEDO). R.: J. R. R. ABREU – ME. FINALIDADE: "...Intimar a parte autora para que impulsiona o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção."

PROC. Nº 5.722/99 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: SEVEL – SEVERO VEÍCULOS LTDA (Adv. DR. RONISE SILVA). R.: JOSÉ ADRIANO AZEDO DE OLIVEIRA (Adv. DR. WALBER DIAS). SENTENÇA: "...Ante o exposto, EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO, com julgamento de mérito, ex vi do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, eis que o devedor, conforme expressa declaração da Exequente, satisfaz a obrigação dela objeto. Desentranhem-se os títulos de fl. 08, que instrui a inicial, conforme requerido. Custas, se houver, pela autora. Com o trânsito em julgado e devidas anotações, arquivem-se os autos. P. R. I."

PROC. Nº 6.453/01 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA – A.: FÊNIX TURISMO LTDA (Adv. DR. NILDO LEITE). R.: GRANMAR CONST. COM. SERV. E REP. LTDA (Adv. DR. CHARLES BORDALO). DESPACHO: "A citação já foi efetuada na pessoa de um dos representantes legais da devedora, Sr. Francisco Eliezer da Rocha Cordeiro, sócio da empresa oxcutada (fl. 58-vº), não tendo sido nomeado, nem penhorados bens. Assim, indico o credor bens da devedora, passíveis de penhora."

PROC. Nº 7.537/03 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – A.: BANCO DIBENS S/A (Adv. DR. RUTH GIGLIOLA). R.: FRANCIMAR OLIVEIRA LIMA. SENTENÇA: "...Ante o exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus legais efeitos, a desistência da presente ação, conforme expressa manifestação de vontade do requerente às fl. 20 do presente feito, e, em consequência, extingo o processo sem julgamento de mérito, ex vi dos arts. 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas. P. R. I."

PROC. Nº 7.580/03 – AÇÃO DE COBRANÇA – A.: ELY NUNES DE PAULA (Adv. DR. CARLOS AUGUSTO BALIEIRO SOUZA). R.: ESTADO DO AMAPÁ – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ (Adv. DR. ORLANDO TEIXEIRA DE CAMPOS e DR. EUGÊNIO CARLOS SANTOS FONSECA, respectivamente). FINALIDADE: "...Intimar a parte autora a fim de que ofereça réplica às contestações apresentadas, no prazo de dez (10) dias."

PROC. Nº 7.607/03 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE BENS – A.: BANCO DIBENS S/A (Adv. DR. RUTH GIGLIOLA). R.: VALTER ANTÔNIO FERREIRA DA ROCHA. SENTENÇA: "...Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para declarar rescindido o contrato de financiamento constante dos autos e consolidar nas mãos do Autor o domínio e a posse plenos e exclusivos sobre o veículo dele objeto, cuja decisão liminar fôr definitiva, com suas consequências jurídicas, ficando liberado a alienar, como lhe aprouver, o veículo objeto da lide. Oficie-se ao Departamento Estadual de Trânsito, comunicando-se que o Autor está autorizado a transferir o automóvel (Decreto Lei 911/69, art. 2º, 3º, § 5º). CONDENO O RÉU, por ónus de sucumbência, no pagamento das custas processuais e na verba honorária que, atento aos critérios do art. 20, do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. P. R. I."

PROC. Nº 7.644/03 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – A.: SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA LTDA (Adv. DR. WALDELI GOUVEIA RODRIGUES). R.: PRENORTE CONSTRUÇÕES LTDA. SENTENÇA: "...Ante o exposto, EXTINGO A PRESENTE EXECUÇÃO, com julgamento de mérito, ex vi do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, eis que a devedora, conforme expressa declaração da Exequente, satisfaz a obrigação dela objeto. Oficie-se aos Órgãos de Proteção ao Crédito, para fins de baixa, nos termos requeridos pela Autora às fls. 17. Custas satisfeitas. Com o trânsito em julgado e devidas anotações, arquivem-se os autos. P. R. I."

PROC. Nº 7.645/03 – AÇÃO DE COBRANÇA – A.: SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA LTDA (Adv. DR. WALDELI GOUVEIA RODRIGUES). R.: IVANILZE VASCONCELOS GURJÃO. SENTENÇA: "...Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, extingo o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, II, do CPC, com base na fundamentação supra. Oficie-se aos Órgãos de Proteção ao Crédito, para fins de baixa, nos termos requeridos pela Autora às fls. 17. Custas satisfeitas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I."

PROC. Nº 7.686/03 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA – A.: SINDIMINAS e OUS (Adv. DR. WASHINGTON CALDAS). R.: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO AMAPÁ – FIAP (Adv. DR. JEAN FERREIRA e DR. RUBEM BEMERGUY). FINALIDADE: "...Intimar a parte autora, a fim de que ofereça réplica à contestação de fls. 100/106, no prazo de (10) dias."

PROC. Nº 7.326/03 – AÇÃO DE COBRANÇA – A.: AUTOMOTO – AUTOMÓVEIS E MOTOS DO AMAPÁ LTDA (Adv. DR. DARLISON WANDER CORREA). R.: RAIMUNDO ALVES MACEDO. FINALIDADE: "Intimar as partes da Audiência Preliminar de Conciliação e Saneamento designada para o dia 18 de fevereiro de 2004, às 09 horas, na Sala de Audiências deste Juízo."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume lido e passado nesta cidade de Macapá (AP). Euzenilda de Aguiar Kähler Pinto (Estagiária de Direito), o digital, e eu, Adria Marceli Penafort - Chefe de Secretaria, o subscrevi.

3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA
JUIZ DE DIREITO: ANTÔNIO ERNESTO A. COLLARES
EXPEDIENTE DO DIA 05/12/2003
PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS

PROCESSO Nº 3980/98
AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S/A
Adv.: PROCURADOR LEGAL
Reqdo: CONCEIÇÃO MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA
DESPACHO: "Manifeste-se a parte autora, requerendo o que de direito."

PROCESSO Nº 5943/00
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
Repte.: BB FINANCEIRA S/A
Adv.: CARLOS EDUARDO MELLO SILVA
Reqdo: OLÍMPIO TAVARES GUARANY
Adv.: ALESSANDRO CHAGAS DE OLIVEIRA
DESPACHO: "Manifeste-se a parte ré sobre a proposta de fls. 139."

PROCESSO Nº 6610/02
AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: SEVEL – SEVERO VEÍCULOS LTDA
Adv.: RONISE SILVA
Reqdo: JORGE AUGUSTO SENA MATOS
Adv.: WALQUIRIA GAMA

Audiência de Conciliação: 05 de março de 2004, às 9h e 30min."

PROCESSO Nº 7007/02
AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: NUNES & CIA LTDA – DOMESTILAR
Adv.: OSMAR MARINHO FILHO
Reqdo: DISTRIB MACAPAENSE IMPOR E EXP LTDA
DESPACHO: "Sobre a certidão da oficial de justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 dias."

PROCESSO Nº 7014/02
AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA
Adv.: ADAMOR OLIVEIRA
Reqdo: C. L. MAUÉS – ME
SENTENÇA: "Vistos, etc. A parte devedora efetuou o pagamento. O credor se manifestou às fls. 28/29, requerendo a expedição de alvará de levantamento da quantia depositada; o desentranhamento do cheque e a extinção do feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, ex vi do art. 794, I do CPC. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 26. Desentranhe-se o título de crédito acostado às fls. 8. Custas já satisfeitas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I."

PROCESSO Nº 7146/02
AÇÃO: MONITÓRIA
Repte.: ALESSANDRA BARRETO SARTÓRIO
Adv.: CICERO BORDALO JUNIOR
Reqdo: SIND DAS EMP DE TRANSP DE PASSAG DO AP
Adv.: CLEUSA AMÁLIA VON SCHARTEN
DESPACHO: "Manifeste-se o autor (Carta precatória na contraparte)."

PROCESSO Nº 7150/02
AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA
Adv.: ADAMOR OLIVEIRA
Reqdo: MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA DIAS
DESPACHO: "Sobre a certidão de fls. 18/vº e avaliação, manifeste-se o credor."

PROCESSO Nº 7347/03
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
Repte.: BANCO FIAT S/A
Adv.: RUTH GIGLIOLA
Reqdo: MICHELLE ROCHA DIAS
Adv.: KEILA GUEDES NASCIMENTO
DESPACHO: "Manifeste-se a parte ré."

PROCESSO Nº 7384/03
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Repte.: NILZETE HELENA GUEDES DA ROCHA E OUTRO
Adv.: CHARLES BORDALO
Reqdo: OTALEIA RIBEIRO DE MORAES
Adv.: JOSÉ DOMINGOS NERI DOS SANTOS
Audiência de Conciliação: 09 de março de 2004, às 9h e 30min."

PROCESSO Nº 7463/03
AÇÃO: DECLARATÓRIA
Repte.: EDUARDO EDSON GUIMARÃES LOPES
Adv.: EM CAUSA PRÓPRIA
Reqdo: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO – BANESPA
Adv.: RICARDO ASSIS
Audiência de Conciliação: 08 de março de 2004, às 9h e 30min."

PROCESSO Nº 7568/03
AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO
Repte.: UNIÃO MACAPÁ DE TRANSPORTES LTDA
Adv.: CLEUSA AMÁLIA VON SCHARTEN
Reqdo: SINCOTRAP - SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS COLETIVOS DE PASSAGEIROS E CARGAS DO ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: VIVIAN RITA DE FARIAS ROBINSON
SENTENÇA: "Vistos, etc. Compulsando os autos, máxime diante das informações aqui constantes, verifico que a liminar concedida alcançou seu objetivo e teve caráter satisfativo, restando assim prejudicado o julgamento do mérito por absoluta perda do objeto. Ausente, portanto, neste momento uma das condições da ação, qual seja o legítimo interesse (necessidade/futilidade) no provimento jurisdicional de mérito. Pelo exposto, com fundamento nos arts. 462 c/c 267, IV e VI do CPC, DECLARO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito. P.R.I."

PROCESSO Nº 7584/03
AÇÃO: EXECUÇÃO
Repte.: NUNES & CIA LTDA
Adv.: DAVI SCHWAB KÖHL
Reqdo: SÉRGIO SARMAHNO CHAGAS
SENTENÇA: "Vistos, etc. As partes transigiram, conforme manifestação do credor às fls. 27. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, I do CPC. Custas já satisfeitas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I."

PROCESSO Nº 7585/03
AÇÃO: INDENIZAÇÃO
Repte.: ELISTON JOSÉ PIMENTEL BENTES MONTEIRO
Adv.: JUD COSTA
Reqdo: AGORD DE MATOS PINTO
DESPACHO: "Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora, na forma e prazo do art. 327 do CPC."

PROCESSO Nº 7592/03
AÇÃO: INDENIZAÇÃO
Repte.: IRAN CÉLIO SOARES DA SILVA
Adv.: WALQUIRIA GAMA
Reqdo: DAYANE LEITE FERREIRA
Audiência de Conciliação (Sumário): 11 de fevereiro de 2004, às 11h."

PROCESSO nº 7634/03
AÇÃO: REAJUSTE SALARIAL C/ ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
Reqte.: SINJAP
Adv.: EDEN PAULO
Reqdo: ESTADO DO AMAPÁ
DESPACHO: "Recolha-se as custas. Após cite-se na forma da lei. Decida-se a antecipação de tutela após a contestação."

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte
DESPACHO: "Intimação do credor a impulsionar o feito em 48h, pena de extinção."

PROCESSO nº 3630/98
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: BANCO DO BRASIL S/A
Adv.: WASHINGTON LIMA PRAIA
Reqdo: ELISON PELAES CARDOSO

PROCESSO nº 6260/01
AÇÃO: REVISÃO DE CONTRATO C/C DECLARATÓRIA
Reqte.: JOSÉ LUPERCIO BATISTA E OUTRA
Adv.: ERNANDES LOPES PEREIRA
Reqdo: BANCO ABN AMRO REAL S/A

PROCESSO nº 6500/01
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Reqte.: DIBENS LEASING S/A
Adv.: JOSÉ ANTONIO LEAL DA CUNHA
Reqdo: JOÃO BATISTA SILVA ALMEIDA

PROCESSO nº 6931/02
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Reqte.: FRANCISCO GOMES FILHO
Adv.: RUY APOLONHO
Reqdo: ANTONIO CAMILO DA SILVA

PROCESSO nº 7016/02
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA LTDA
Adv.: RUY APOLONHO
Reqdo: ALEXANDRE MANOEL TORRINHA DA SILVA

PROCESSO nº 7360/03
AÇÃO: COBRANÇA
Reqte.: J. M. S. FERNANDES - ME
Adv.: SIDNEY PELAES DE AVIS
Reqdo: ASSEGUP

PROCESSO nº 7477/03
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: A. A. G. DA SILVA
Adv.: AMÉRICO DINIZ
Reqdo: ECCIL CONSTRUÇÕES LTDA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte
DESPACHO: "Manifeste-se o credor, em 05 (cinco) dias."

PROCESSO nº 2694/96
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: J. L. SANTOS & CIA LTDA
Adv.: JOZIMAR LOPES DOS SANTOS
Reqdo: GIOVANA DE PÁDUA D. G. DEL CASTILHO

PROCESSO nº 2957/97
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: NILDO JOSUÉ PONTES LEITE
Adv.: EM CAUSA PRÓPRIA
Reqdo: ALFREDO DE FIGUEIREDO BRITO

PROCESSO nº 6720/02
AÇÃO: EXECUÇÃO

Reqte.: ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: PROCURADOR LEGAL
Reqdo: JAIME DA SILVA MOTA

PROCESSO nº 7424/03
AÇÃO: MONITÓRIA
Reqte.: NUNES & CIA LTDA
Adv.: DAVI SCHWAB KOHLS
Reqdo: SONIA MARIA G. DOS SANTOS DE VILHENA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte
DESPACHO: "Manifeste-se a parte autora sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício(s)."

PROCESSO nº 5678/99
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A
Adv.: DENIZ CHAVES ALMEIDA
Reqdo: MARTINHO BATISTA DE SOUZA

PROCESSO nº 6707/02
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: PROCURADOR LEGAL
Reqdo: NILDO MOREIRA DE SOUZA

PROCESSO nº 6856/02
AÇÃO: EXECUÇÃO
Reqte.: PAULO JOSÉ BRITO DE SOUZA
Adv.: CARLOS EDUARDO MELLO SILVA
Reqdo: MERIAN CARDOSO CASTELO BRANCO

PROCESSO nº 7264/03
AÇÃO: INDENIZAÇÃO
Reqte.: GOMES & AMARAL COM E REPRESENT LTDA
Adv.: ERIKA FIGUEIRA
Reqdo: LEONIDAS CARDOSO PLATON JUNIOR

SÉRGIO DOS SANTOS OLIVEIRA
 Chefe de Secretaria

Juíza da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública -
 Juiz de Direito: Alalde Maria de Paula
 Chefe de Secretaria: Jander Vilhena Nascimento

Expediente de Intimação do dia 04/12/2003, para ciência das partes e advogados.

PROC. Nº 3015/02 - Execução
A.: MONTE & CIA LTDA - Adv. Ronise Silva
R.: LUCINETE GONÇALVES BARBOSA - Adv. xxx
DESPACHO: Audiência designada para o dia 05/12/03, às 10:00 horas.

PROC. Nº 3019/02 - Prestação de Contas
A.: CLEIDE SILVA NERY - Adv. Itamar de Souza Carmo
R.: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS NO ESTADO DO AMAPÁ-SINDSEP - Adv. Reginaldo Andrade
DESPACHO: Intimação da parte ré, para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 15 dias.

PROC. Nº 3026/02 - Monitoria
A.: CIMENTOS DO BRASIL S/A - Adv. Antonio Carlos Bernades Filho
R.: VALDINETE NUNES DOS SANTOS RODRIGUES - Adv. xxx
DESPACHO: Nos termos do artigo 232, do CPC é requisito da citação por edital a publicação de mínimo duas vezes em jornal local. A autora comprova apenas a publicação de uma vez, não completando a citação do réu. Intimem para cumprimento integral do artigo supra citado.

PROC. Nº 3035/02 - Dissolução Parcial de Sociedade
A.: NAIR DA SILVA BANHA - Adv. Itamar de Souza Carmo
R.: MOZACON - MOYSES ZAGURY COMÉRCIO E REP. E IRMÃOS ZAGURY & CIA LTDA - Adv. Rubem Bermeguy
DESPACHO: Audiência preliminar designada para o dia 11/12/03, às 9:00 horas.

PROC. Nº 3066/02 - Embargos
A.: Z. SISTEMA EQUATORIAL DE COMUNICAÇÕES - Adv. Maria do Pilar
R.: JANE CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA - Adv. Kelly Cristina
SENTENÇA: "Ex positis, julgo IMPROCEDENTE os embargos, prosseguindo-se na execução, deduzindo-se do crédito o valor do imóvel já recebido e o valor pago pela aquisição do veículo, tudo conforme consta da fundamentação, e nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo extinto o feito com apreciação do mérito. Condene a embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios da procuradora judicial das embargadas, que atento à regra do art. 20, § 4º, do mencionado Código, arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais). Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos da execução (proc. 1137/99) nele prosseguindo até seu termo. P. R. I."

PROC. Nº 3082/03 - Execução
A.: CENTER KENNEDY COM. LTDA - Adv. Adamor de Sousa Oliveira
R.: FRANCISCO CARLOS TEIXEIRA - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação das partes para se manifestarem acerca da avaliação.

PROC. Nº 3087/02 - Execução
A.: CENTER KENNEDY COM. LTDA - Adv. Adamor Souza Oliveira
R.: GRINALDO NUNES DOS SANTOS - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar.

PROC. Nº 3088/02 - Execução
A.: CENTER KENNEDY COM. LTDA - Adv. Adamor Souza Oliveira
R.: EDNA LÚCIA MARQUES PIANÇO - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para informar se o acordo foi cumprido.

PROC. Nº 3110/02 - Embargos
A.: ECAPA LTDA - Adv. Sinya Gurgel
R.: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - Adv. Quella Rodrigues
DESPACHO: Manifeste a embargante em 10 dias.

PROC. Nº 3165/99 - Embargos
A.: ECAPA LTDA - Adv. Sinya Gurgel
R.: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - Adv. Quella Rodrigues
DESPACHO: Especificuem às partes as provas a serem produzidas.

PROC. Nº 3111/02 - Execução
A.: NUNES & CIA LTDA - Adv. Davi Kohls
R.: CARMINETE MARIA SILVA DE SOUZA - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar.

PROC. Nº 3139/02 - Execução
A.: CENTER KENNEDY COM. LTDA - Adv. Adamor Souza Oliveira
R.: BENEDITA DA COSTA AMANAJÁS - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação do autor para se manifestar no prazo de 05 dias, sobre não arrematação por falta de licitantes interessados.

PROC. Nº 3142/02 - Execução
A.: CENTER KENNEDY COM. LTDA - Adv. Adamor Souza Oliveira
R.: ANA CRISTINA RAMOS BARBOSA - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação do autor para se manifestar no prazo de 5 dias, sobre petição de fls. 34.

PROC. Nº 3148/02 - Execução Fiscal
A.: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO - Adv. Quella Rodrigues
R.: REFRIGERAÇÃO POLAR IND. COM. LTDA - Adv. Rui Cavalcante
DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 3152/03 - Cobrança
A.: BANCO NACIONAL S/A - Adv. Carlos Eduardo Mello Silva
R.: DISTRIBUIDORA GERAL LTDA - Adv. Ademir Diniz
DESPACHO: Audiência preliminar designada para o dia 20/04/2004, às 10:00 horas.

PROC. Nº 3171/03 - Outras
A.: SOL ELARRAT CANTO - Adv. Jean Carlo dos Santos Ferreira
R.: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Adv. Jean Houtat
DESPACHO: Intimem as partes para se manifestarem sobre os doc. de fls. 44/48 em 05 dias, sucessivamente.

PROC. Nº 3242/03 - Indenização
A.: FATIMA REGINA COSTA SOUZA - Adv. Reginaldo Andrade
R.: ASSESSORIA DE SEGUROS DE PESSOAS - Adv. Paulo Mauricio Santos Macedo

DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar sobre a contestação.

PROC. Nº 3273/03 - Outras
A.: AGNALDO RODRIGUES DE SOUZA - Adv. Paulo Henrique Campelo
R.: INDÚSTRIA E COM. DE MINÉRIOS S/A - ICOMI - Adv. José Antonio Leal da Cunha
SENTENÇA: "Ex positis, indefiro a petição inicial, com fundamento no art. 295, parágrafo único, inciso III, do CPC, e com arrimo nas disposições do art. 267, inciso I, daquele mesmo Código, extinto o processo sem a apreciação do mérito. Deixo de condenar o autor ao pagamento de custas e despesas processuais, em virtude de ser beneficiário da gratuidade judiciária, como também abstenho-me de condená-lo ao pagamento de honorários advocatícios do procurador da ré pelo mesmos motivos. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P. R. I."

PROC. Nº 3284/03 - Despejo
A.: MARCIANO COELHO MIRANDA - Adv. Eden Paulo
R.: REGINALDO RENZO MOTA CORREA - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar.

PROC. Nº 3303/03 - Busca e Apreensão
A.: BANCO FIAT S/A - Adv. Brasiliano Brasil Lobato Neto
R.: GERSON CLAUDIO GOMES DE ANDRADE - Adv. xxx
SENTENÇA: EXTINGO O PRESENTE PROCESSO, com fundamento no art. 269, III do CPC, eis que a parte ré efetuou o pagamento integral da dívida, conforme informa a parte autora na petição de fls. 40. Defiro o requerimento de fls. 40 para expedição do alvará de levantamento da mencionada quantia. Custas pelo requerido. Após o trânsito em julgado desta sentença, certificando nos autos, arquivem com as cautelas de estilo. P. R. I."

PROC. Nº 3304/03 - Despejo
A.: MADALENA ROCHA GUIMARÃES - Adv. Everaldo Ribeiro
R.: RAIMUNDO DO SOCORRO COSTA - Adv. João Soares de Almeida
DESPACHO: Recebo o apelo porque tempestivo. Intimem a parte recorrida para suas contra razões no prazo de lei. Considerando que foi rescindido o contrato e decretado o despejo por falta de pagamento, o que dispensa a caução para execução provisória, DEFIRO o pedido de fls. 42 e determino que seja notificado o réu para desocupar o imóvel em 15 (quinze) dias, pena de desocupação compulsória.

PROC. Nº 3341/03 - Busca e Apreensão
A.: BANCO DIBENS S/A - Adv. Ruth Gligliola
R.: ARI DA SILVA FERREIRA - Adv. Defensoria Pública
SENTENÇA: "Ex positis, e o que mais dos autos constam e do livre convencimento que forme, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, formulado pelo autor, consolidando a posse do bem, objeto da lide, em suas mãos, declarando rescindido o contrato entre as partes. Condene o réu ao pagamento das custas e despesas processuais adiantadas, além dos honorários advocatícios do procurador judicial da autora, que atento aos critérios definidos no § 4º do art. 20 do vigente CPC, fixo em 10% sobre o valor da causa. Oficiem ao DETRAN para que proceda a transferência, nos termos da sentença. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. P. R. I."

PROC. Nº 3350/03 - Execução
A.: VERANEY DO SOCORRO ALMEIDA PALHETA - Adv. Cicero Borges Bordinho
R.: EDSON DE LIMA PIMENTEL - Adv. xxx
SENTENÇA: JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, eis que a exequente ainda que regularmente intimada a tanto (fls. 13/16), conforme prova dos autos, deixou de promover os atos e/ou diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias. Custas processuais devidamente satisfeitas. P. R. I."

PROC. Nº 3355/03 - Execução
A.: SEBASTIÃO FÉLIX JUNIOR - Adv. José de Arimatéia de Farias Aires
R.: ELIAS DE SOUZA GORAYEB JUNIOR - Adv. xxx
SENTENÇA: EXTINGO O PRESENTE PROCESSO, com fundamento no art. 269, III, c/c art. 794, I, do CPC, eis que a parte ré efetuou o pagamento integral da dívida, conforme informa a parte autora na petição de fls. 40. Defiro o requerimento de fls. 40 para expedição do alvará de levantamento da mencionada quantia. Custas pelo requerido. Após o trânsito em julgado desta sentença, certificando nos autos, arquivem com as cautelas de estilo. P. R. I."

PROC. Nº 3360/03 - Monitoria
A.: ASSOCIAÇÃO AMAPEENSE DE ENSINO E CULTURA - Adv. Ozil Artur Barros
R.: LIZIANE AZEVEDO PEREIRA - Adv. xxx

SENTENÇA: "Verifico que a requerida, citada a efetuar o pagamento do principal, corrigido monetariamente, deixou de fazê-lo no prazo legal, nem tampouco após embargos. Isto posto, com fulcro no art. 1102-C do CPC, converto o pedido monitoria para o de execução, determinando sejam os autos remetidos à contadora para atualização do débito e, após, seja expedido mandado executivo, com a citação do devedor para pagamento ou oferecimento de bens à penhora, em 24 horas, sob pena de não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a cobertura da dívida. Ao procedimento ora convertido fixo os honorários advocatícios do procurador da autora em R\$ 94,08 (noventa e quatro reais e oito centavos), com espeque no art. 20, § 3º da Lei Adjetiva Civil. P. R. I."

PROC. Nº 3397/03 - Outras
A.: MOACIR SIMÕES TAVARES - Adv. Paulo Campelo
R.: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMAPÁ - Adv. Rosely do Socorro P. Caldas
DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar sobre a contestação.

PROC. Nº 3408/03 - Busca e Apreensão
A.: BANCO DIBENS S/A - Adv. Ruth Gligliola Santos
R.: BENEDITA DE OLIVEIRA MARQUES - Adv. xxx
DESPACHO: Intimação do autor para se manifestar sobre o ofício do Detran, no prazo de 5 dias.

PROC. Nº 3410/03 - Outras
A.: BRENO WILLYAN OLIVEIRA DOS SANTOS - Adv. Defensoria Pública

R: xxx - Adv. xxx

SENTENÇA: ...isto posto, acolhendo integralmente o parecer do Ilustre representante do Ministério Público, julgo procedente o pedido, para o fim de determinar ao Cartório Registral Público - JUCÁ - que proceda a RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO DE BRENDO DOS SANTOS, constante no LIVRO A-282, FOLHA 284, TERMO 179.058, datado de 12/11/1997, devendo ser retificado o seu nome para "BRENDO WILLIAN OLIVEIRA DOS SANTOS". Espeça-se mandado de retificação de registros.

DECISÃO: ...Assim, pelo princípio do Juízo de retratação, acolho os embargos de declaração para declarar o requerente isento de custas processuais, bem como as taxas, selos e emolumentos judiciais. Afastando, assim, a obscuridade da sentença de fls. 22/23. Espeça-se mandado de retificação especificando no mesmo a gratuidade de justiça e de consequência a isenção de custas e taxas judiciais.

PROC. Nº 3412/03 - Outras

A: SINDIVÍDUOS, SINDIMÓVEIS, SINDICARNES, SINCOR, SINDUSFARMA, SINDIMINAS - Adv. Carlos Renato Montes Almeida e Nairon de Sá Galeno
R: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO AMAPÁ - FIAP - Adv. Walther Dias

SENTENÇA: ...ISTO POSTO e mais que dos autos constam JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECLARO NULOS OS ATOS DELIBERATIVOS TOMADOS NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE JUNHO DE 2003, PELA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO AMAPÁ - FIAP, QUE APLICOU PENALIDADES DIVERSAS AOS AUTORES, BEM COMO NULOS TODOS OS SEUS EFEITOS, confirmando assim, a antecipação de tutela e nos termos do artigo 269, Inciso I, do CPC, extingo o feito com apreciação do mérito. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais já adiantadas pelos autores, bem como as finais e honorários advocatícios ao patrono judicial dos autores, que, atenta ao artigo 20, § 4º, do CPC, fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). P. R. I.

PROC. Nº 3420/03 - Cobrança Honorários

A: D' ARAUJO - Adv. José Thomaz Neto

R: BENEDITO ALONSO DE CASTRO - Adv. xxx

DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar.

PROC. Nº 3430/03 - Monitoria

A: CENTRO DE ENSINO ATUAL - Adv. Nildo Leite

R: CRISTIANE BRAZÃO MOREIRA - Adv. xxx

SENTENÇA: JULGO EXTINGO O PROCESSO, sem exame de mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC, eis que a parte autora, ainda que regularmente intimada a tanto, conforme prova dos autos, deixou de promover os atos ou diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias. Custas processuais já satisfeitas. Com o trânsito em julgado, certifiquem nos autos e arquivem-se. P. R. I.

PROC. Nº 3431/03 - Monitoria

A: CASA NOVO LAR - FERNANDES E ALMEIDA LTDA - Adv. Nildo Leite

R: ANA DO SOCORRO BEZERRA CASTILLO - Adv. xxx

SENTENÇA: A pretensão visa ao cumprimento de pagamento de soma em dinheiro e vem instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, indicando a relação creditícia havida entre as partes. Verifico que a requerida, citada a efetuar o pagamento do principal, corrigido monetariamente, deixou de fazê-lo no prazo legal, nem tampouco após embargos. Isto posto, com fulcro no art. 1102º do CPC, converto o pedido monitoria para o de execução, determinando sejam os autos remetidos à contabilidade para atualização do débito e, após, seja expedido mandado executivo, com a citação do devedor para pagamento ou oferecimento de bens à penhora, em 24 horas, sob pena de não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a cobertura da dívida. Ao procedimento ora convertido fixo os honorários advocatícios do procurador da autora em R\$ 100,00 (cem reais), com espeque no art. 20, § 3º da Lei Adjetiva Civil. P. R. I.

PROC. Nº 3442/03 - Execução

A: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA - ASSEAMA - Adv. João Henrique Scapim

R: GRACINETE LOBATO VIDAL FIGUEIREDO - Adv. xxx

DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 3448/03 - Busca e Apreensão

A: BANCO FINASA S/A - Adv. Anderson Martins Ribeiro

R: NATAN SANTOS DE SOUZA - Adv. xxx

SENTENÇA: EXTINGO O PRESENTE PROCESSO, com julgamento de mérito, ex vi do art. 269, inciso III, do CPC, eis que a parte ré efetuou o pagamento do débito, conforme informações da petição de fls. 28 dos autos. Oficiem aos órgãos de restrição ao crédito que dêem baixa nos apontamentos constante em nome do réu, originado do presente feito. Após o trânsito em julgado desta sentença, certifiquem nos autos, arquivem com as cautelas de estilo. P. R. I.

PROC. Nº 3452/03 - Monitoria

A: ASSOCIAÇÃO AMAPEENSE DE ENSINO E CULTURA - Adv. Ozid Artur Barros Borges

R: A C Y LIMA ME - Adv. xxx

DESPACHO: Intimação da parte autora para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, pena de extinção.

PROC. Nº 3456/03 - Cobrança

A: JOFRE FERREIRA DA SILVA - Adv. Franklin Carvalho Macedo

R: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - Adv. xxx

DESPACHO: Intimação da parte autora para pagamento das custas processuais.

PROC. Nº 3480/03 - Indenização

A: PEDRO ALVES JÚNIOR - Adv. Cícero Bordini Júnior

R: ESTADO DO AMAPÁ - Adv. Ana Célia Dohu

DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar sobre a contestação.

PROC. Nº 3481/03 - Busca e Apreensão

A: BANCO DIBENS S/A - Adv. Ruth Gigliola Santos

R: MARIA ODETE BEZERRA DE ANDRADE - Adv. xxx

SENTENÇA: ...A vista do exposto, o que mais dos autos consta e do livre convencimento que forme, com fundamento no art. 66, da Lei 4728/65 e no Decreto-Lei nº 911/69, julgo procedente a ação, declarando rescindido o contrato de financiamento constante dos autos e cancelando nas mãos da autora o domínio e a posse

plenos e exclusivos sobre o veículo dele objeto, cuja apreensão liminar torna definitiva, condenando o réu ao pagamento das parcelas atrasadas até o efetivo cumprimento da medida liminar, com suas consequências jurídicas e extingo o feito com fundamentação nas disposições do art. 269, I do CPC. Por princípio de suembência condena a ré, ainda, no pagamento das custas processuais finais, reembolso a autora das por ela adiantadas e verba honorária que, ex vi do art. 20 do CPC, em 10% do valor da causa. P. R. I.

PROC. Nº 3489/03 - Embargos

A: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - Adv. Rodrigo B. de Azevedo

R: JONAS DIEGO TELES - Adv. Jean Carlo dos Santos Ferreira

DESPACHO: Estando seguro o Juízo recebe os embargos e suspendo o processo de execução. Intimem o embargado para se manifestar no prazo da lei.

PROC. Nº 1260/99 - Indenização

A: JONAS DIEGO TELES - Adv. Jean Carlo dos Santos Ferreira

R: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - Adv. Rodrigo B. de Azevedo

SENTENÇA: HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus legais efeitos, a transação celebrada pelas partes, conforme termo de acordo juntado aos autos às fls. 07 usque 10 e extingo o processo, com arrimo no art. 269, III, do CPC. Espeça-se alvará judicial em favor do exequente no valor de R\$ 50.000,00 que encontram-se bloqueados nos presentes autos às fls. 746. Após oficie-se no banco para o desbloqueio da importância restante. Custas processuais pelo executado. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas.

PROC. Nº 3524/03 - Execução

A: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA - Adv. Sebastião Gomes Farias

R: TÂNIA SUELI PEREIRA DE SOUZA - Adv. xxx

DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça.

PROC. Nº 3559/03 - Embargos

A: ESTADO DO AMAPÁ - Adv. Marcos J Reategui de Souza

R: CASA ALIANÇA LTDA - Adv. José Thomaz Neto

DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar sobre a impugnação.

PROC. Nº 3540/03 - Indenização

A: FRANCISCO CARDOSO DA SILVA - Adv. Cleide Rocha

R: UNIÃO MACAPÁ - Adv. Cleusa Amália Von Scharfen

DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar sobre a contestação.

PROC. Nº 3553/03 - Cautelar

A: ROBSON DE CASTRO TEIXEIRA - Adv. Waldeli Rodrigues

R: MARIO CESAR LIRA PIMENTEL - Adv. Raimundo Cesar Ribeiro Caldas

DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar sobre a contestação.

PROC. Nº 3564/03 - Busca e Apreensão

A: ROSANGELA MARIA BASTOS NUNES - Adv. Luiz Mário Lima

R: RAIMUNDO FERREIRA PAIVA - Adv. Carlos Augusto Pereira Júnior

DESPACHO: Audiência redesignada para o dia 26/02/2004, às 11:00 horas.

PROC. Nº 3567/03 - Monitoria

A: CENTER KENNEDY COM. LTDA - Adv. Antonio Kleber de Souza dos Santos

R: WAGNER OLIVEIRA BARRETO - Adv. xxx

DESPACHO: Intimação da parte autora para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça.

PROC. Nº 3569/03 - Cautelar

A: GILBERTO UBAIARA RODRIGUES - Adv. Jean Carlo dos Santos Ferreira

R: FLAVIO HENRIQUE DE BARROS - Adv. xxx

DECISÃO: ...Isto considerado DEFIRO A LIMINAR requerida para o fim de suspender a deliberação da assembleia extraordinária geral do dia 13/10/03, no que se refere a destituição do autor da Presidência do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Amapá, consequentemente a assunção do autor ao cargo. Intimem os réus para cumprirem a liminar. Fixo multa de R\$ 1.000,00 por dia, para o caso de descumprimento da medida. Após citem-se os réus.

PROC. Nº 3618/03 - Outras

A: GILVANA SANTOS BATISTA, FLAVIO HENRIQUE DE BARROS, JOÃO FRANCISCO CARDOSO NETO, WOLNEY DE JESUS OLIVEIRA, ANDRÉIA DOS SANTOS FREITAS - Adv. Paulo Sandro Santarém

R: PRESIDENTE DO SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFissionais DO ESTADO DO AMAPÁ - Adv. xxx

SENTENÇA: HOMOLOGO A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO sem exame de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, em virtude da requerente Ter desistido de dar curso ao processo em epígrafe, conforme requerido às fls. 53/54 dos autos. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, juntado-se cópias aos autos. Custas processuais satisfeitas. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos. P. R. I.

O presente expediente será publicado na íntegra da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP), Eu, Lianete Alencar, Tânia Rodrigues, Técnico Judiciário, e datilografado e eu, Jander Vilhena Nascimento - Chefe de Secretaria, o subscreevi.

JANDER VILHENA NASCIMENTO

Chefe de Secretaria

Comarca de Macapá
Juízo da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS

DE: ÊNITO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, representada por seus sócios LUIZ COSTA LEITÃO e ANA SILVIA OLIVEIRA LEITÃO, em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE RÉ, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar a quantia em dinheiro, entregue a coisa fungível ou o bem móvel pretendido pela parte credora constante petição inicial juntada aos autos abaixo epígrafados, no valor de R\$ 189.132,78 (cento e oitenta e nove mil, cento e trinta e dois reais e setenta e oito centavos) e acréscimos legais: ou OFERECER BENS À PENHORA, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução. Havendo penhora, fluirá o prazo de 10 (dez) dias para opor, querendo, EMBARGOS - Processo nº 921/99 - EXECUÇÃO - proposta por ESTADO DO AMAPÁ contra a requerida acima caracterizada.

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá - Anexo do Fórum de Macapá, sito à Av. Feb, nº 1737, - Centro.

Macapá (AP), 13 de outubro de 2003.

NELBA DE SOUZA SILVA ALMEIDA
Juiz de Direito Substituto

1ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
COMARCA DE MACAPÁ

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Orfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, torna público que na Ação de Interdição nº 13.885/03, proposta por RAIMUNDO NONATO LOBATO foi declarada a interdição da pessoa abaixo indicada, constando da respectiva sentença o seguinte:

INTERDITO: GILSON AIRES DA SILVA LOBATO, nascido aos 26 dias do mês de dezembro de 1980.

CURADOR: RAIMUNDO NONATO LOBATO, brasileiro, casado, pintor, residente e domiciliado à Travessa Delegado Melo, 500, Bairro Congós - Macapá/AP.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: Declaração de incapacidade absoluta do interditando de exercer atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil e com supedâneo no art. 1184 do Código do Processo Civil.

SEDE DO JUÍZO: Rua Manoel Eudócio Pereira, Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mota.

Macapá, 04 de dezembro de 2003.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Orfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, torna público que na Ação de Interdição nº 13.888/03, proposta por ROBERTO MACIEL DE SOUSA foi declarada a interdição da pessoa abaixo indicada, constando da respectiva sentença o seguinte:

INTERDITA: EREMITA MACIEL DE SOUSA, nascida aos 09 dias do mês de novembro de 1950.

CURADOR: ROBERTO MACIEL DE SOUSA, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado à Av. Cabo Maurício, 461, Bairro Universidade - Macapá/AP.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: Declaração de incapacidade absoluta do interditando de exercer atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil e com supedâneo no art. 1184, do Código Processual Civil.

SEDE DO JUÍZO: Rua Manoel Eudócio Pereira, Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mota.

Macapá, 04 de dezembro de 2003.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

1ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES
COMARCA DE MACAPÁ

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Orfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, torna público que na ação de Curatela nº 13.718/03, proposta por JACIREMA DE OLIVEIRA MELO foi declarada a interdição da pessoa abaixo indicada, constando da respectiva sentença o seguinte:

INTERDITO: TORQUATO DE OLIVEIRA MELO, nascido aos 27 dias do mês de fevereiro de 1958.

CURADORA: JACIREMA DE OLIVEIRA MELO, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada à Av. Henrique Galvão, 2069, Bairro Santa Rita - Macapá-AP.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: Declaração de incapacidade absoluta do interditando de exercer atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil e com supedâneo no art. 1184, do Código Processual Civil.

SEDE DO JUÍZO: Rua Manoel Eudócio Pereira, Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mota.

Macapá, 04 de dezembro de 2003.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, torna público que na Ação de Interdição nº 13.438/03, proposta por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ foi declarada a interdição da pessoa abaixo indicada, constando da respectiva sentença o seguinte:

INTERDITO: ALBERTO JOSÉ MORAES, nascido aos 28 dias do mês de dezembro de 1954.

CURADORA: LUCILENE FARIAS DA COSTA BARBOSA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada à Av. Nações Unidas, 1178, Bairro Jesus da Nazaré - Macapá/AP.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: Decretação da incapacidade absoluta do interditando de exercer atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil e com supedâneo no art. 1184, do Código Processual Civil.

SEDE DO JUÍZO: Rua Manoel Eudócio Pereira, Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira.

Macapá, 04 de dezembro de 2003.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES
COMARCA DE MACAPÁ

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, torna público que na Ação de Interdição nº 13.891/03, proposta por MARIULA GOMES DE LIMA foi declarada a interdição da pessoa abaixo indicada, constando da respectiva sentença o seguinte:

INTERDITO: VALDIR MADEIRA, nascido aos 20 dias do mês de novembro de 1954.

CURADORA: MARIULA GOMES DE LIMA, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada à Av. Princesa Isabel, 114, Bairro Jesus da Nazaré - Macapá/AP.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: Decretação da incapacidade absoluta do interditando de exercer atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil e com supedâneo no art. 1184 do Código de Processo Civil.

SEDE DO JUÍZO: Rua Manoel Eudócio Pereira, Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira.

Macapá, 04 de dezembro de 2003.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, torna público que na Ação de Interdição nº 11.338/02, proposta por MARIA PEREIRA GOMES foi declarada a interdição da pessoa abaixo indicada, constando da respectiva sentença o seguinte:

INTERDITO: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA GOMES, nascido aos 29 dias do mês de dezembro de 1977.

CURADORA: MARIA PEREIRA GOMES, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada à Rua Josefa Pélais da Silva, 2685, Jardim Felicidade II - Macapá/AP.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: Decretação da incapacidade absoluta do interditando de exercer atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil e com supedâneo no art. 1184 do Código de Processo Civil.

SEDE DO JUÍZO: Rua Manoel Eudócio Pereira, Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira.

Macapá, 04 de dezembro de 2003.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES
COMARCA DE MACAPÁ

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, torna

público que na Ação de Interdição nº 12.088/02 proposta por ROBERTO ANTÔNIO PISCANÇO SOUTO foi declarada a interdição da pessoa abaixo indicada, constando da respectiva sentença o seguinte:

INTERDITA: MARIA TEREZINHA DE JESUS PISCANÇO, nascida aos 17 dias do mês de julho de 1932.

CURADOR: ROBERTO ANTÔNIO PISCANÇO SOUTO, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado à Rua Ataide Teive, 1048, Centro - Macapá-AP.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: Decretação da incapacidade absoluta do interditando de exercer atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil e nos termos do art. 1.184, do Código Processual Civil.

SEDE DO JUÍZO: Rua Manoel Eudócio Pereira, Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira.

Macapá, 04 de dezembro de 2003.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, torna público que na Ação de Interdição nº 12.940/03, proposta por MARIA DE LOURDES ARAÚJO PALHETA foi declarada a interdição da pessoa abaixo indicada, constando da respectiva sentença o seguinte:

INTERDITA: LURDIANE LILIAN ARAÚJO PALHETA, nascida aos 09 dias do mês de junho de 1984.

CURADORA: MARIA DE LOURDES ARAÚJO PALHETA, brasileira, casada, doceira, residente e domiciliada à Av. Wilson Carvalho, 287, Bairro Zélio - Macapá/AP.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: Decretação da incapacidade absoluta do interditando de exercer atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil e com supedâneo no art. 1184 do Código de Processo Civil.

SEDE DO JUÍZO: Rua Manoel Eudócio Pereira, Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira.

Macapá, 04 de dezembro de 2003.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES
COMARCA DE MACAPÁ

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, torna público que na Ação de Interdição nº 13.112/03 proposta por MANOEL DIAS RODRIGUES foi declarada a interdição da pessoa abaixo indicada, constando da respectiva sentença o seguinte:

INTERDITA: MARIA DAS NEVES DOS SANTOS, nascida aos 10 dias do mês de agosto de 1967.

CURADOR: MANOEL DIAS RODRIGUES, brasileiro, solteiro, pedreiro, residente e domiciliado à Rua Vicente Raimundo Alves, 2181, Zélio - Macapá-AP.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: Decretação da incapacidade absoluta do interditando de exercer atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil e nos termos do art. 1.184, do Código Processual Civil.

SEDE DO JUÍZO: Rua Manoel Eudócio Pereira, Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira.

Macapá, 04 de dezembro de 2003.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, torna público que na Ação de Interdição nº 13.782/03 proposta por ELAENE CRISTINA FONSECA MOTA foi declarada a interdição da pessoa abaixo indicada, constando da respectiva sentença o seguinte:

INTERDITO: EDSON DE JESUS FONSECA MOTA, nascido aos 12 dias do mês de dezembro de 1960.

CURADORA: ELAENE CRISTINA FONSECA MOTA, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada à Rua Novo Horizonte, 252, Santa Inês - Macapá-AP.

CAUSA DA INTERDIÇÃO E LIMITES DA CURATELA: Decretação da incapacidade absoluta do interditando de exercer atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código

Civil e nos termos do art. 1.184, do Código Processual Civil.

SEDE DO JUÍZO: Rua Manoel Eudócio Pereira, Anexo do Fórum Desembargador Leal de Mira.

Macapá, 04 de dezembro de 2003.

RUI GUILHERME DE VASCONCELLOS SOUZA FILHO
Juiz de Direito1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES
COMARCA DE MACAPÁEXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 04/12/2003
PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS.

PROC. 6.730/99 - DIVÓRCIO

REQTE: M.M.A.M.

ADVOGADO: Drs. LUCI MEIRE MIRANDA

REQDO: I.J.A.

ADVOGADO: Dr. CHARLES SALES BORDALO

DECISÃO: "... Como bem reconhece o ilustre causídico que subscreve o pedido de nova certidão desta 1ª VFO/Macapá, a certidão expedida por esta Unidade Judiciária reproduziu, com absoluta fidelidade, dados relativos aos imóveis que couberam ao varão, tudo "conforme erroneamente os separados informaram em sua petição inicial, no item 6, letra 'a'. Por conseguinte, todo o *imbróglio* foi causado pelos hoje divorciados e suas respectivas advogadas, as quais se equivocaram na identificação precis dos bens que estavam partilhando. A despeito de toda minha simpatia para com o requerido pelo divorciado, não vejo como seja possível atender seu reclamo. Com efeito, vejo que a sentença de fls. 53/54, transitada em julgado por preclusão lógica, cingiu-se a meramente homologar os termos do acordo de fls 47/49, subscrito pelos então divorciandos e suas respectivas patronas. O *decisum* em questão não faz nenhuma menção direta à localização dos bens, por isso que não há como falar em republicação da sentença para corrigir erro material a ela insito, sob amparo do inciso I do art. 463 do Código de Processo Civil. Por outro lado, a certidão de fl. 81, expedida pela Secretaria desta 1ª Vara de Família de Macapá, assevera com absoluta fidelidade e sem nenhuma divergência, as descrições e localizações dos imóveis que ficaram para o varão, reproduzindo sem nenhuma discrepância, exatamente o que foi indicado no Termo de Acordo das partes, fls. 47/49. Confira-se, em especial a redação do conteúdo no item 6, letra 'a', do acordo de divórcio. Para ajustar a plotação do que lhe coube, a ele, varão, com as exigências do notário de Registro de Imóveis, o caminho não é, infelizmente, pela expedição de uma certidão que contrarie o que nestas autos se contém, tanto mais que já se encontra o feito sentenciado no mérito e arquivado. À guisa de colaboração, o que se pode indicar é o pedido de justificação para re-raficação de registro a ser deduzido perante o Juízo de Registros Públicos, do qual certamente pode emanar decisão cogente a ser cumprida pela servente do registro de imóveis. *Ér postula, INDEFIRO O PEDIDO DE FLs. 52/59. INTIME-SE.* a) Rui Guilherme de Vasconcellos Souza Filho - Juiz de Direito."

PROC. 7.333/99 - DIVÓRCIO

REQTE: E.M.M.

ADVOGADO: Dr. Paulo José da Silva Ramos

REQDO: N.P.N.M.

ADVOGADO: Defensoria Pública do Pará

SENTENÇA: "... Extingue-se o processo sem julgamento do mérito quando o autor abandona o processo por mais de trinta dias e, intimado para suprir a falta em quarenta e oito horas, permanece inerte. É o que aqui ocorreu, conforme notícias aos autos. Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO e assim decido com suporte no art. 267, III, § 1º, c/c art. 598 do CPC, P.R.I. a) Eduardo Navarro Machado - Juiz de Direito."

PROC. 9.545/01 - INVENTÁRIO DE BENS COMUNS

REQTE: DEUSALINA BATISTA AMARAL

ADVOGADO: Dr. Roberto José Mary Moraes

REQDO: Espólio de PAULO LINO RAMOS

DESPACHO: Digam as partes sobre o Laudo de Avaliação no prazo de 10 dias, correndo em Cartório. a) Larissa Noronha Antunes - Juíza de Direito.

PROC. 10.488/01 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQTE: M.N.M., rep. por M.A.M.

ADVOGADO: Dr. Oreste Nunes de Oliveira

REQDO: E.C.L.

ADVOGADO: Defensoria Pública do Amapá

DESPACHO: Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para dar andamento ao feito, no prazo de 48 h, pena de extinção. a) Larissa Noronha Antunes - Juíza de Direito.

PROC. 11.065/02 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQTE: R.O.B. e outros, rep. por D.O.B.

ADVOGADO: Dr. Mauro Macedo

REQDO: J.V.G.B.

ADVOGADO: Dr. Manoel Darcimar Gonçalves Barbosa

DESPACHO: Sobre a certidão de fl. 86v, diga a parte exequente. a) Larissa Noronha Antunes - Juíza de Direito.

PROC. 11.472/02 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQTE: R.P.N., rep. por L.S.P.

ADVOGADO: Dra. Sandra Maciel Alcântara

REQDO: F.C.N.

DESPACHO: Sobre a certidão de fl. 28v, diga a parte autora. a) Rui Guilherme de Vasconcellos Souza Filho - Juiz de Direito.

PROC. 12.189/02 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQTE: R.S.N., rep. por T.J.S.S.

ADV: Dr. Rivaldo Valente Freire

REQDO: R.L.N.

ADVOGADO: Defensoria Pública do Amapá

DESPACHO: Diga a RLA, sobre o prosseguimento do feito. a) Larissa Noronha Antunes – Juíza de Direito.

PROC. 12.290/03 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQTE: L.N.D.A.B., rep. por M.S.D.A.
ADVOGADO: Dr. Josemir Mendes de Sousa Júnior
REQDO: U.B.E.
ADVOGADO: Dr. Edmundo Evelim Coelho
DESPACHO: Manifesta-se o requerido sobre a realização de exame de DNA e outras provas eventuais. Assim também a RLA Intimem-se. a) Larissa Noronha Antunes – Juíza de Direito

PROC. 12.726/03 – ALIMENTOS
REQTE: E.M.O., rep. por H.C.P.M.
ADVOGADO: Defensoria Pública do Amapá
REQDO: C.M.A.O.
SENTENÇA: "Determina o art. 7º da Lei de Alimentos que o não comparecimento da parte autora à audiência importa em arquivamento dos autos. No caso, está certificado que a RLA foi intimada para comparecer ao presente ato, deixando de atender ao chamamento da Justiça (fls. 14 e verso dos autos). Pelo exposto, com fundamento no art. 7º da Lei 5.478/68, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. Torna sem efeito os alimentos provisórios fixados. Sem custas nem honorários P.R.I. a) Eduardo Navarro Machado – Juiz de Direito."

PROC. 13.170/03 – SEPARAÇÃO CONSENSUAL
INVENTARIANTE: R.C.M.F. e S.B.M.F.
ADVOGADO: Dr. João Américo Nunes Diniz
DESPACHO: Sobre a certidão de fl. 25v, diga a Separanda. a) Larissa Noronha Antunes – Juíza de Direito.

PROC. 13.444/03 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQTE: B.S.M.T., rep. por E.T.M.
ADVOGADO: Dra. Rosely Caldas
REQDO: J.G.T.
ADVOGADO: Dra. Lucil Meire Nascimento
DESPACHO: "Diga a RLA, os termos em que deseja o prosseguimento do feito" a) Larissa Noronha Antunes – Juíza de Direito.

PROC. 13.526/03 – EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
REQTE: A.G.L.
ADVOGADO: Dr. Ivan da Costa Félix
REQDO: M.I.S.L.
ADVOGADO: Defensoria Pública do Amapá
DESPACHO: "Em provas. Após, ao MP." a) Rui Guilherme de Vasconcellos Souza Filho – Juiz de Direito

PROC. 13.575/03 – GUARDA E RESPONSABILIDADE
REQTE: R.S.L.
ADVOGADO: Dr. Cláudio José Modesto Pinto
REQDO: R.C.L.
ADVOGADO: DEFENAP
DESPACHO: "Em provas. Após, ao MP." a) Rui Guilherme de Vasconcellos Souza Filho – Juiz de Direito

PROC. 13.854/03 – ALIMENTOS
REQTE: D.S.A., rep. por S.S.S.
ADVOGADO: Dr. Nilson Monteiro
REQDO: D.M.A.
DESPACHO: "Tendo em vista que o processo caminha para frente, sem retorno ou voltar redundante, sob pena de não se ver seu desfecho, indefiro pedido de reconsideração e mantenho o despacho de fl. 03. Considerando, ainda, que o Autor não cumpriu o determinado a fl. 06, indefiro a petição inicial nos termos do art. 295, inciso VI, do CPC." a) Larissa Noronha Antunes – Juíza de Direito

PROC. 14.217/03 – ALIMENTOS
REQTE: L.C.S., rep. por J.S.P.
ADVOGADO: Dr. Manuel Norberto Valente Cantão
READO: D.B.S.
DESPACHO: "Justiça Gratuita. Fixo alimentos provisórios em UM SALÁRIO MÍNIMO, importância que deverá ser paga pelo requerido até o último dia de cada mês, diretamente à Representante Legal da menor, mediante recibo ou depósito em conta corrente. Designo o dia 23.09.2004, às 09h e 15min para audiência de Conciliação e Julgamento." a) Larissa Noronha Antunes – Juíza de Direito

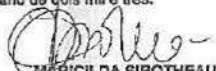
PROC. 14.305/03 – EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
REQTE: J.M.C.
ADVOGADO: Dra. Jocyanna Colares
REQDO: H.T.S.D.C.
DESPACHO: "Justiça Gratuita. Designo o dia 13.10.2004, às 09h e 45min para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, ficando o autor advertido que o seu não comparecimento importará em arquivamento do pedido. Outrossim, fica o réu ciente de que, em não havendo a conciliação, deverá contestar na mesma audiência o pedido, pena de revelia. Intimem-se as partes, devendo as mesmas trazer para a audiência suas testemunhas." a) Larissa Noronha Antunes – Juíza de Direito.

PROC. 14.326/03 – ALVARÁ JUDICIAL
REQTE: OSMARINO FERREIRA MENDES
ADVOGADO: Dr. Reginaldo Barros de Andrade
DESPACHO: "Pelo exposto, com fundamento na legislação acima indicada e tendo restado provado que inexistia interesse menor e não encontrado óbice factual ou legal para o levantamento pleiteado, defiro o pedido para autorizar o levantamento de R\$-240,00 (duzentos e quarenta reais) referentes à incorporação do percentual de 28,88% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento) junto à GERÊNCIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL DO AMAPÁ – antigo DAMF, em nome da de cujus MARIA DA SILVA MENDES. Expeça-se o competente Alvará de Autorização em nome do requerente OSMARINO FERREIRA MENDES." a) Rui Guilherme de Vasconcellos Souza Filho – Juiz de Direito.

PROC. 14.330/03 – ALVARÁ JUDICIAL
REQTE: OSMARINO FERREIRA MENDES
ADVOGADO: Dr. Reginaldo Barros de Andrade
SENTENÇA: "Pelo exposto, com fundamento na legislação acima indicada e tendo restado provado que inexistia interesse menor e não encontrado óbice factual ou legal para o levantamento pleiteado, defiro o pedido para autorizar o levantamento de R\$-4.998,00 (quatro mil, oitocentos e noventa e oito reais) referentes à incorporação do percentual de 3,17% (três vírgula dezessete por cento) junto à GERÊNCIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL DO AMAPÁ – antigo DAMF, em nome da de cujus MARIA DA SILVA MENDES. Expeça-se o competente Alvará de Autorização em nome do requerente OSMARINO FERREIRA MENDES." a) Rui Guilherme de Vasconcellos Souza Filho – Juiz de Direito.

PROC. 14.348/03 – DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQTE: J.D.C.J. e K.C.C.
ADVOGADO: Dra. Sandra Regina Martins Maciel
SENTENÇA: "Venha o casal, acompanhado de duas testemunhas para audiência de comprovação do lapso temporal, a se realizar em data a ser designada pela secretária." a) Larissa Noronha Antunes – Juíza de Direito.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado em local de costume, Macapá, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e três.


MARICILDA SIROTEAU
Chefe de Secretária

COMARCA DE MACAPÁ 3ª VARA FAMÍLIA ORFÃOS E SUCESSÕES

DR. EDUARDO FREIRE CONTRERAS – Juiz de Direito

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DE 01.12.2003 P/CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS.

PROCESSO Nº 8816/01 – Investigação de Paternidade de Alimentos – V.N.A., REP. por D.N.A. (DEFENAP), M.B.Q.N. (ADV. DRA. MARIA DE NAZARÉ SANTANA DE SOUZA e DRA. WALQUIRIA DAS DORES DA GAMA).

DESPACHO: "AO REQUERIDO: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.44..."

PROCESSO Nº 12.360/03 – Exoneração de Alimentos e pedido de Tutela antecipada – R.C.S. (DEFENAP) L.R.S.S. (ADV. DRA. NILZA MARIA MAGALHÃES CORRÊA DE SOUZA).

DESPACHO: "AS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 26

PROCESSO Nº 11.856/03 – Inventário – C.N.P. (ADV. DR. CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA & ASSOCIADOS). A.N.P. "De cujus".

DESPACHO: "A AUTORA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 34v..."

PROCESSO Nº 12.442/03 – Alimentos – M.V.S.A. R. e outro REP. por R.S.A.S. (ADV. DRA. ELVA FÁTIMA DE SOUSA GOMES) E.J.C.R.

DESPACHO: "DESIGNO PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO, DO DIA 09 DE AGOSTO DE 2004, ÀS 10:00 HORAS..."

PROCESSO Nº 12.242/03 – Separação Consensual – C.A.B.S. E OUTRA (ADV. DR. CARLOS ALFREDO BARRETO SILVA).

DESPACHO: "AOS AUTORES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 09."

PROCESSO Nº 12.144/03 – Alvará Judicial – M.I.O. (ADV. DR. JEAN CARLO DOS SANTOS FERREIRA & ASSOCIADOS).

SENTENÇA: "A AUTORA: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 13..."

PROCESSO Nº 9414/01 – Divórcio – R.N.C. (ADV. DR. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA MARTINS). M.C.P.S. (DEFENAP).

DESPACHO: "DESIGNO PARA OITIVA DAS PARTES, 08 DE SETEMBRO DE 2004, ÀS 10:30 HORAS..."

PROCESSO Nº 11.700/03 – Divórcio – N.G.C. (ADV. DR. JACKSON TAVARES DA COSTA). L.M.O.L.C. (ADV. DRA. VERA DE JESUS PINHEIRO & ASSOCIADOS).

DESPACHO: "AS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 19v..."

PROCESSO Nº 12.976/03 – Inventário – M.N.S.B. (ADV. DR. WALDELI GOUVEIA RODRIGUES). H.J.S.B.

DESPACHO: "A AUTORA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 13v..."

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DE 01.12.2003 P/CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS.

PROCESSO Nº 12.704/03 – Execução de Alimentos – G.V.C.C. REP. por C.S.V.C. (ADV. DRA. VERA DE JESUS PINHEIRO) J.C.C.B.

DESPACHO: "A AUTORA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 09..."

PROCESSO Nº 11.07603 – Divórcio – E.I.S.R. (ADV. DR. FRANCISCO JANUÁRIO DE SOUZA NETO). J.R.R.

DESPACHO: "A AUTORA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 14..."

PROCESSO Nº 12.004/03 – Declaração de Reconhecimento de União Estável Post Mortem – L.C.F.S. (ADV. DRA. CLEUSA AMÁLIA VON SHARTEN).

DESPACHO: "A AUTORA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 86..."

PROCESSO Nº 9360/01 – Investigação de Paternidade e Alimentos – N.C.S.B. REP. por F.M.S.B. (ADV. DR. CLEVELAND DOS SANTOS GAMA). J.B.R. F. (ADV. DR. GENIVALDO S. MARVULHE).

DESPACHO: "AS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 56..."

PROCESSO Nº 11.398/03 – Investigação de Paternidade e Alimentos – R.C.S.P. REP. POR J.S.P. (DEFENAP). M.S.P. (ADV. DR. JORGE LUIZ GONÇAVES DA SILVA).

DESPACHO: "AS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 18..."

PROCESSO Nº 11.374/03 – Revisão de Alimentos – K.J.A.S. e outros REP. por M.J.M.A. (DEFENAP) P.A.G.S. (ADV. DRA. NAZARÉ SANTANA).

DESPACHO: "AS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 23..."

PROCESSO Nº 9026/01 – Revisão de Alimentos – K.P.S.C. Assistida por C.M.S.S. (DEFENAP). L.O.C.C. (ADV. DR. CASSIUS CLAY LEMOS CARVALHO).

SENTENÇA: "AS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 67/71..."

PROCESSO Nº 11.126/03 – Revisão de Alimentos – W.D.F.L. REP. por E.S.F. (DEFENAP) M.S.L. (ADV. DR. GILMAR SANTA ROSA BARBOSA).

DESPACHO: "AS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 31..."

Dado e passado nesta cidade de Macapá, em 01 dias do mês de Dezembro do ano dois mil e três. Eu, Silvana da Silva Sacramento, o digitei.


Sandoval José Almeida Neto
Chefe de Secretária

1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO

Juiz de Direito: ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO
Chefe de Secretária: SOLANGE MARIA VIEIRA DANTAS

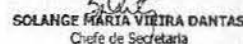
Autos nº 2703/03
Requerente: ROGÉRIO ATAÍDE DE ANDRADE
Adogado: SEBASTIÃO DE NAZARÉ DA SILVA, OAB/AP 509
Finalidade: Intimar o advogado acima citado para conhecimento da decisão proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Vistos, etc...Indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva, mantendo, integralmente, e por seus próprios fundamentos, a decisão exarada às folhas 24/25, da representação em apenso. Dê-se ciência. Mep, 05/12/03. MARCO MIRANDA, Juiz de Direito."

Processo-crime nº 4881/01
Autor: Justiça Pública
Réu: OTÁVIO AUGUSTO TAVARES
Adogado: RICARDO SANTOS, OAB/AP 421-A
Incidência Penal: artigo 302, parágrafo único, III; art. 303, parágrafo único c/c o art. 306, todos da Lei nº 9.503/97 e art. 69 do Código Penal
Finalidade: Intimar o advogado acima citado para, no prazo legal, apresentar as razões de recurso.

SEDE DO JUÍZO: ANEXO DO FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA, sito na Rua Manoel Eudócio Pereira, s/n, Bairro Santa Rita, nesta Cidade. Fone: 312-3483.

O presente expediente foi publicado em cumprimento ao disposto no art. 370, § 1º, do CPP, c/c o provimento nº 081/98 da Corregedoria Geral da Justiça do Amapá.

Macapá-AP, 05 de dezembro de 2003.


SOLANGE MARIA VIEIRA DANTAS
Chefe de Secretária

2ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
CHIEFE DE SECRETARIA: AGUILENO GALENO CARDOSO

Expediente de intimação, para ciência do advogado:

PROCESSO CRIME Nº 4368/00 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – que a JUSTIÇA PÚBLICA move contra o(s) réu(s): VANDERJOSE MARQUES BARBOSA. (Adv. DR. ALCIMAR FERREIRA MOREIRA).
FINALIDADE: "Intimação do Advogado para comparecer na audiência de instrução designada para o dia 09/02/04, às 11h".

PROCESSO CRIME Nº 3936/99 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – que a JUSTIÇA PÚBLICA move contra o(s) réu(s): ENECIETE SANTOS DE SOUZA. (Adv. DR. MANOEL RAIMUNDO LOPES DOS REIS).
FINALIDADE: "Intimação do Advogado para comparecer na audiência de instrução designada para o dia 09/02/04, às 10h".

PROCESSO CRIME Nº 3404/99 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – que a JUSTIÇA PÚBLICA move contra o(s) réu(s): JAIRO DIAS SARAIVA. (Adv. DR. AUGUSTO PINHEIRO).
FINALIDADE: "Intimação do Advogado para comparecer na audiência de instrução designada para o dia 09/02/04, às 10h".

audiência de instrução designada para o dia 09/02/04, às 10h30min".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá/AP, aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, AGUINELLO GALENO CARDOSO, Chefe de Secretaria, o assino e escrevo.

2ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: AGUINELLO GALENO CARDOSO

Expediente de intimação, para ciência do advogado:

PROCESSO CRIME Nº 4612/01 - AÇÃO PENAL PÚBLICA - que a JUSTIÇA PÚBLICA move contra o(s) réu(s) EDUARDO GONÇALVES LACERDA, JULIO CÉSAR PENA PINHEIRO, MANASSES GOMES CARDOSO, e MÂRCIA MARIA GOMES CARDOSO (Adv. FRANCISCO JANUÁRIO DE SOUZA NETO, Dr. CHARLES SALES BORDALO, Dr. JEAN DOS SANTOS FERRUTTA, Dr. JOÃO SOARES DE ALMEIDA).

FINALIDADE: "Intimação dos Advogados para comparecerem na audiência de instrução designada para o dia 18/02/04, às 09h".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá/AP, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, AGUINELLO GALENO CARDOSO, Chefe de Secretaria, o assino e escrevo.

2ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: AGUINELLO GALENO CARDOSO

Expediente de intimação, para ciência do advogado:

PROCESSO CRIME Nº 3329/00 - AÇÃO PENAL PÚBLICA - que a JUSTIÇA PÚBLICA move contra o(s) réu(s) RUBENS SOARES DE CASTRO e JOSÉ GIBSON DOS SANTOS (Adv. Dr. HILSON AMORAS DA TRINDADE e Dr. CÍCERO BORGES BORDALO).

FINALIDADE: "Intimação dos Advogados para comparecerem na audiência de instrução designada para o dia 16/02/04, às 10h30min".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá/AP, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, AGUINELLO GALENO CARDOSO, Chefe de Secretaria, o assino e escrevo.

2ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: AGUINELLO GALENO CARDOSO

Expediente de intimação, para ciência dos advogados:

PROCESSO CRIME Nº 4024/00 - AÇÃO PENAL PÚBLICA - que a JUSTIÇA PÚBLICA move contra o(s) réu(s) MARIA DO ROSÁRIO N. COSTA e outra, (Adv. Dr. JOSÉ ANTONIO THOMAS NETO).

FINALIDADE: "Intimação do Advogado, para comparecer na audiência de instrução designada para o dia 03/03/04, às 10h, neste Juízo".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá/AP, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro do ano de dois mil e três. Eu, AGUINELLO GALENO CARDOSO, Chefe de Secretaria, o assino e escrevo.

2ª VARA CRIMINAL

JUIZ DE DIREITO: ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
CHEFE DE SECRETARIA: AGUINELLO GALENO CARDOSO

Expediente de intimação, para ciência do advogado:

PROCESSO CRIME Nº 5568/03 - AÇÃO PENAL PÚBLICA - que a JUSTIÇA PÚBLICA move contra o(s) réu(s) JUCIELINO PASTANA ROCHA FILHO (Adv. NATANIEL CAVALCANTE MARTINS).

FINALIDADE: "Intimação do Advogado para comparecer na audiência de instrução designada para o dia 18/02/04, às 10h30min".

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá/AP, aos 12 (doze) dias do mês de novembro do ano de dois mil e três. Eu, AGUINELLO GALENO CARDOSO, Chefe de Secretaria, o assino e escrevo.

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: JOÃO GUILHERME LAGES MENDES
CHEFE DE SECRETARIA: HERLAN ANTÔNIO SOARES ALVES

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA ADVOGADOS

AÇÃO PENAL Nº 126099-VTJ

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: MARIO SÉRGIO COSTA GÓES

ADVOGADO: Dr. MARINALDO BARROS e outro

FINALIDADE: Fica, o advogado acima, intimado a apresentar no prazo legal, as Razões Recursais referentes aos autos supra.

Macapá-AP, 04 de dezembro de 2003.

HERLAN ANTÔNIO SOARES ALVES
Chefe de Secretaria

VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: JOÃO GUILHERME LAGES MENDES
CHEFE DE SECRETARIA: HERLAN ANTÔNIO SOARES ALVES

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA ADVOGADOS

CARTA PREGATORIA Nº: 237603-VTJ - Comarca de Laranjal do Jari

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: CLEIDINALDO LAGO PEREIRA

ADVOGADO: Dr. MAURO MACEDO DA SILVA e outros

FINALIDADE: Fica, o advogado acima, intimado a apresentar no prazo legal, a Contradição ao Libelo Crime Acusatório, referente aos autos supra.

Macapá-AP, 02 de dezembro de 2003.

HERLAN ANTÔNIO SOARES ALVES
Chefe de Secretaria

3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: EDUARDO NAVARRO MACHADO

CHEFE DE SECRETARIA: ILO COSTA DE SOUZA

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS.

PROCESSO CRIME Nº: 3.194/2002

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): CLEUDO SOUZA ROCHA

ADVOGADO(S): Dr. FERNANDO AYRES.

FINALIDADE: Manifestar-se nos termos do artigo 417 do CPPM.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, Macapá, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três (2003). Eu, Chefe de Secretaria, conferi.

ILO COSTA DE SOUZA
Chefe de Secretaria

Varas e Secretarias do Interior

COMARCA DE SANTANA
JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO 04 de dezembro de 2003

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA Ofício Nº 1050/03 - 2ª Vara Cível

Juiz de Direito: MARCUS VINÍCIUS GOUVÊA QUINTAS.

PROC. Nº 3.611/00 - AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL

Requerente: SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA COSTA (Adv. Dr. Cícero Borges Bordalo OAB/AP 018 e Dra. Fabíola Sousa Bordalo OAB/AP 7722-B).

Requerida: SANTANA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A.

Finalidade: Intimação dos advogados da requerente DR. CÍCERO BORGES BORDALO e DRA. FÁBIO LA SOUSA BORDALO, do dispositivo da r. sentença de fl. 80/62, a seguir transcrita: "... Conforme se verifica dos documentos carreados aos autos, de fato o imóvel em questão nunca pertenceu ao demandado, sendo imperioso reconhecer a sua ilegitimidade passiva. DIANTE DO EXPOSTO, acolho a preliminar suscitada na contestação, para declarar o requerido como parte ilegítima para figurar no pólo passivo da presente demanda. Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, uma vez que não está presente uma das condições da ação, qual seja, a legitimidade passiva ad causam. Condeno a requerente em custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos moldes previstos no art. 20, § 3º, considerando-se o grau de zelo dos profissionais, o lugar de prestação do serviço, bem como a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais... Santana, 05.11.2003. Livia Simone Oliveira de Freitas, Juíza de Direito Substituta".

PROC. Nº 3.855/00 - MONITÓRIA.

Requerente: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A. (Adv. Dr. Carlos Nelson Picanço OAB/AP 634 e Dr. Patrick Ruiz Lima OAB/AP 819).

Requerida: ORIZA DE ALMEIDA SILVA.

Finalidade: Intimação dos advogados da requerente DR. CARLOS NELSON PICANÇO e DR. PATRICK RUIZ LIMA, da r. sentença de fl. 39, a seguir transcrita: "... Diante da inércia do autor em promover o andamento do feito, embora pessoalmente intimado às fls. 38, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, III, § 1º, do CPC. Custas e honorários pelo autor, que fixo em 10% sobre o valor da causa... Santana, 25.11.2003. Marcus Vinícius Gouvêa Quintas, Juiz de Direito".

PROC. S/Nº REF. AOS AUTOS 3.965/00 - EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Embargante: MARINETE BRAGA BENJAMIM.

(Adv. Dr. Marcelo Ferreira Leal OAB/AP 370).

Embargada: MARLENE ALMEIDA DOS SANTOS.

Finalidade: Intimação do advogado da Embargante DR. MARCELO FERREIRA LEAL, da r. sentença de fl. 20, a seguir transcrita: "À vista do conteúdo do despacho proferido em audiência, onde se estabeleceu que o silêncio da Exeqüente implicaria em quitação tácita da dívida, e considerando a certidão supra, julgo extintos os presentes embargos, em face do acordo celebrado entre as partes, com base no art. 267, III, do CPC. Isento de custas e honorários. P.R.I. Santana, 19.11.2003. Livia Simone Oliveira de Freitas, Juíza de Direito Substituta".

PROC. Nº 4.235/01 - AÇÃO DE OPOSIÇÃO.

Requerente: MUNICÍPIO DE SANTANA.

Requeridos: SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA COSTA e SANTANA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A. (Adv. Dr. Cícero Borges Bordalo OAB/AP 018 e Dra. Fabíola Sousa Bordalo OAB/AP 7722-B).

Finalidade: Intimação dos advogados da requerida DR. CÍCERO BORGES BORDALO e DRA. FÁBIO LA SOUSA BORDALO, do dispositivo da r. sentença de fl. 49/52, a seguir transcrita: "... Assim, o poder de fato exercido sobre bens públicos não induz posse, mas mera detenção, decorrente de atos de permissão ou tolerância por parte do Poder Público. DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente a pretensão do autor-opoente, com base nos arts. 269, I, do Código de Processo Civil, e 183, § 3º, da Constituição Federal, para declarar o imóvel situado na Rua D-9, 294 - Vila Amazonas, nesta Cidade, como sendo de propriedade do Município de Santana. Por conseguinte, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO. Condeno a ré-oposta em custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos moldes previstos no art. 20, § 3º, considerando-se o grau de zelo dos profissionais, o lugar de prestação do serviço, bem como a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o seu serviço. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais... Santana, 05.11.2003. Livia Simone Oliveira de Freitas, Juíza de Direito Substituta".

PROC. Nº 4.877/01 - AÇÃO DE COBRANÇA.

Requerente: M.C.S. FLEXA LTDA.

Requerida: NEURA INÊS BARBOSA CARDOSO.

(Adv. Dr. Gilmar Santa Rosa Barbosa OAB/AP 628).

Finalidade: Intimação do advogado da requerida DR. GILMAR SANTA ROSA BARBOSA, do r. despacho de fl. 70, a seguir transcrita: "Sobre o pedido de fl. 69, diga a parte executada... Santana, 19.11.2003. Livia Simone Oliveira de Freitas, Juíza de Direito Substituta".

PROC. Nº 4.942/01 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.

Exeqüente: VITERBINO & IRMÃOS LTDA.

(Adv. Dr. Josenildo de Oliveira Cuiamar OAB/AP 314).

Executado: JOÃO CASTRO MORAES.

Finalidade: Intimação do advogado da Exeqüente DR. JOSENILO DE OLIVEIRA CUIAMAR, para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito.

PROC. Nº 5.544/02 - MONITÓRIA.

Impetrante: DORA ALICE DOS SANTOS GOMES.

(Adv. Dr. José Luiz Amaral Pingarilho OAB/AP 7275, Dr. Paulo Augusto da Silva Nogueira OAB/AP 9477, Dr. Rivaldo Valente Freire OAB/AP 9236 e Dr. Evandro Amaral Pingarilho OAB/AP 372).

Impetrado: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO - SEMAP/SANTANA.

Finalidade: Intimação dos advogados da Impetrante DR. JOSÉ LUIZ AMARAL PINGARILHO, DR. PAULO AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA, DR. RIVALDO VALENTE FREIRE e DR. EVANDRO AMARAL PINGARILHO, da r. sentença de fl. 59/63, a seguir transcrita: "... Assim, sem maiores delongas, sob nenhum aspecto pode-se sustentar que a Impetrante possua direito líquido e certo a ser amparado por mandato de segurança. DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, para negar a segurança pleiteada pela impetrante, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Via de consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO. Custas pelo impetrante. Isento de honorários, uma vez que incabíveis, conforme preceitua as Súmulas Nº 105 e 512, do STJ e STF, respectivamente... Santana, 06.11.2003. Livia Simone Oliveira de Freitas, Juíza de Direito Substituta".

PROC. Nº 6.477/03 - DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO.

Requerente: H.J.M.S.

(Adv. Dr. Marlon da Luz Farias OAB/AP 320).

Requerida: D.M.A.

Finalidade: Intimação do advogado do requerente DR. MARLON DA LUZ FARIAS, do r. despacho de fl. 30, a seguir transcrita: "Diga a parte autora, em 05(cinco) dias, Santana, 26.11.2003. Marcus Vinícius Gouvêa Quintas, Juiz de Direito".

PROC. Nº 6.494/03 - COBRANÇA.

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

(Adv. Dr. Carlos Eduardo Melo Silva OAB/AP 224).

Requerida: ANGELA MARIA SILVEIRA VIEIRA.

Finalidade: Intimação do advogado do requerente DR. CARLOS EDUARDO MELO SILVA, do r. despacho de fl. 107, a seguir transcrita: "... Sobre a Contestação, diga o autor, em 10(diez) dias. Intime-se. Santana, 24.11.2003. Marcus Vinícius Gouvêa Quintas, Juiz de Direito".

PROC. Nº 6.637/03 - AÇÃO DE COBRANÇA.

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

(Adv. Dr. Carlos Eduardo Melo Silva OAB/AP 224).

Requerido: SOLERMO CAMARÃO BARBOSA JÚNIOR.

(Adv. Dr. Josenildo de Oliveira Cuiamar OAB/AP 314).

Finalidade: Intimação dos advogados das partes DR. CARLOS EDUARDO MELO SILVA e DR. JOSENILO DE OLIVEIRA CUIAMAR, para que compareçam à audiência de Conciliação, designada para o dia 11 de março de 2004, às 09:30h, que será realizada na sede deste Juízo, sito Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 2.100, esquina com a Rua B-01 - Vila Amazonas.

PROC. Nº 6.733/03 - AÇÃO MONITÓRIA.

Requerente: LUIZ ROGERI PAULO.

(Adv. Dr. Ricardo Gonçalves Santos OAB/AP 421).

Requerido: CONSTREL LTDA - KLEVERSON PEREIRA SANTANA.

(Adv. Dr. Gilson Pereira da Silva OAB/PA 7816).

Finalidade: Intimação dos advogados das partes DR. RICARDO GONÇALVES SANTOS e GILSON PEREIRA DA SILVA, para que compareçam à audiência de Conciliação, designada para o dia 11 de março de 2004, às 09:00h, que será realizada na sede deste Juízo, sito Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 2.100, esquina com a Rua B-01 - Vila Amazonas.

PROC. Nº 7.114/03 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/ PEDIDO DE TUTELA.

Requerente: RAIMUNDO NONATO ROCHA DE SOUZA.

(Adv. Dr. Elide José M. O. Figueira OAB/AP 208.419 e Dr. Jordel Farias de Melo OAB/AP 846).

Requerida: TELENORTE-LESTE S/A - TELEMAR.

Finalidade: Intimação dos advogados do autor DR. EIDE JOSÉ M. O. FIGUEIRA e DR. JORDEL FARIAS DE MELO, para que compareçam à audiência de Conciliação, designada para o dia 04 de março de 2004, às 09:00h, que será realizada na sede deste Juízo, sito Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 2.100, esquina com a Rua B-01 - Vila Amazonas.

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santana, Estado do Amapá, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu, Amarilson Guilherme do Amaral, Agente Administrativo, digitei. E eu, Waldez Pacheco da Costa, Chefe de Secretaria, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito nesta Vara.

Waldez Pacheco da Costa
Chefe de Secretaria

COMARCA DE SANTANA
JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
com prazo de 20(vinte) dias

PROCESSO: 5.676/02.

REQUERENTE: C.S.B. rep. p/ mãe M.S.S.B.

(Adv.: DEFENAP)

REQUERIDO: R.P.S.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

FINALIDADE

INTIMAÇÃO da RI. da autora MARIA DO SOCORRO DA SILVA BORGES, brasileira, solteira, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 37-v, da sentença de fls. 33/35, a seguir transcrita: "... Pelo exposto, julgo procedente o pedido para declarar que a autora é filha do requerido ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS, conferindo-lhe todos os direitos sucessórios previstos em lei, condenando o réu ao pagamento de alimentos, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, a partir da citação, isentando-o das custas, despesas do processo e honorários advocatícios, por deferir-lhe também a gratuidade de justiça. Certificado o trânsito em julgado, expeçam-se os competentes mandados de averbação do Registro Civil local e observadas as cautelas legais, arquivem-se... Santana (AP), 12 de setembro de 2003. (a) Marcus Vinícius Gouveia Quintas - Juiz de Direito".

SEDE DO JUÍZO

Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 2.100 - Vila Amazonas - 68925-000 Fone: (096) 312-1300 / Fax: (096) 281-1422.

Santana, 10 de dezembro de 2003.

Marcus Vinícius Gouveia Quintas
Juiz de Direito

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO GRANDE

JUIZ DE DIREITO: DR. SAMUEL RUBEM ZOLDAN UCHÔA
CHEFE DE SECRETARIA: PEDRO CORREIA DA SILVA JÚNIOR

EXPEDIENTES DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS

AÇÃO ANULATÓRIA - PROCESSO Nº 1305/2003

AUTOR: MOISÉS FERREIRA DOS SANTOS (Adv. Dr. Mauricio Braga - OAB nº 878/AP)
REQUERIDO: M.K.G.L., rep. por ADAMILTA GALVÃO LOPES (Adv. DEFENAP)

Finalidade: INTIMAÇÃO do advogado do autor, para que tome ciência da data do exame de DNA, designada para o dia 14 de janeiro de 2004, às 10:00 horas.

Dado e passado nesta Cidade de Porto Grande, AP, aos primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu (Pedro Correia da Silva Júnior), Chefe de Secretaria, digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Pedro Correia da Silva Júnior
Chefe de Secretaria

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO GRANDE

JUIZ DE DIREITO: DR. SAMUEL RUBEM ZOLDAN UCHÔA
CHEFE DE SECRETARIA: PEDRO CORREIA DA SILVA JÚNIOR

EXPEDIENTES DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS

AUTOS DE AÇÃO CAUTELAR Nº 1057/2003

Requerentes: CÍCERO DE SOUZA PEREIRA e outros (Adv. Dra. Lucimayva Saralva Barbosa - OAB nº 3320/PA e Dr. Paulo Roberto Martins - OAB nº 581/AP)
Requeridos: RONALDO SOUZA DO CARMO e outros (Adv. Dr. Ângelo Sótão Monteiro - OAB nº 470/AP)

Finalidade: INTIMAÇÃO das partes e seus patronos, para que tomem conhecimento do inteiro teor da Sentença proferida por este Juízo, às fls. 84 dos presentes autos, a seguir transcrita: vistos etc... Diante da inércia dos autores para que impulsionasse o feito, conforme intimação de fl. 81, demonstrando total desinteresse pelo prosseguimento da ação, EXTINGO o presente a teor do art. 267, III do Código de Processo Civil, determinando o seu ARQUIVAMENTO. Sem custas e honorários. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Porto Grande, 25 de novembro de 2003. Samuel Rubem Zoldan Uchôa, Juiz de Direito.

Dado e passado nesta Cidade de Porto Grande, AP, aos primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e três. Eu (Pedro Correia da Silva Júnior), Chefe de Secretaria, digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Pedro Correia da Silva Júnior
Chefe de Secretaria

VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO GRANDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER Nº 711/2002

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requeridos: CÍCERA JOSEFA DA SILVA e JOSÉ ACÁCIO VITAL

Finalidade: INTIMAÇÃO dos requeridos, para que tomem conhecimento do inteiro teor da Sentença proferida por este Juízo, às fls. 91/93 dos presentes autos, a seguir transcrita: "... Diante do exposto: 1) com fulcro no art. 267, VI, do CPC, EXTINGO o processo sem julgamento de mérito em relação a JOSÉ ACÁCIO VITAL; 2) com esteio no art. 24 do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 395, I, do Código Civil, DECRETO a perda do pátrio poder da ré CÍCERA JOSEFA DA SILVA em relação à sua filha Rosiane da Silva. A menor continuará sob a guarda da Sra. Maria da Jesus Feitosa da Silva, que poderá, posteriormente, em processo autônomo, requerer a adoção dela. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação ao Cartório do Registro Civil da Comarca de Marabá, solicitando-se, no ofício que o encaminhar, a expedição gratuita de 2ª via, considerando a pobreza da menina e sua guardiã. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se. PRIC. Porto Grande, 17 de novembro de 2003. Carlos Fernando da Silva Ramos, Juiz de Direito Substituto."

Dado e passado nesta cidade de Porto Grande, Estado do Amapá, aos primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e três. Eu (Pedro Correia da Silva Júnior), Chefe de Secretaria, digitei eletronicamente e subscrevi.

SAMUEL RUBEM ZOLDAN UCHÔA
Juiz de Direito

VARA ÚNICA DA COMARCA DE OIAPOQUE

Juiz de Direito: Dr. Luiz Grott
Chefe de Secretaria: Manoel Vidal P. Vasconcelos

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (quinze) dias

Ação de Alimentos nº 1.410/2001.
Requerentes: M.Q.S., e C.Q.S., representados por sua mãe CELIANE MORAES QUARESMA.
Advogado: DEFENAP.
Requerido: EUDES FERNANDES DOS SANTOS.

Finalidade: INTIMAÇÃO do Requerido EUDES FERNANDES DOS SANTOS, para tomar ciência da sentença de fls. 24, abaixo transcrita:

"...De tudo quanto foi exposto e mais o que consta dos autos e atento ainda ao r. Parecer Ministerial e o contido no artigo 400 do Código Civil JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por MATHEUS QUARESMA DOS SANTOS e CAMILA QUARESMA DOS SANTOS contra EUDES FERNANDES DOS SANTOS para fixar os alimentos definitivos no equivalente a 01 (UM) salário mínimo mensal, os quais são retroativos à data da citação (§ 2º do art. 13 da Lei 5.478/68), restando extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno ainda o Requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que serão convertidos à DEFENAP, que arbitro em 10% sobre o valor de 12 prestações acumuladas. Decorrido o prazo para eventual recurso das partes, expedido o necessário para cumprimento desta sentença, proceda-se as baixas e arquivem-se. P.R.I. Oiapoque-AP, 11 de janeiro de 2002. (a) Mário C. Kaskelis, Juiz de Direito".

Sede do Juízo: Av. Barão do Rio Branco nº 17, Centro.

O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Oiapoque, Estado do Amapá, aos 26 dias do mês de novembro de 2003. Eu (Manoel Vidal Pires de Vasconcelos), Chefe de Secretaria, digitei e subscrevi.

LUIZ GROTT
Juiz de Direito

VARA ÚNICA DA COMARCA DE OIAPOQUE
Juiz de Direito: Dr. Luiz Grott
Chefe de Secretaria: Manoel Vidal P. Vasconcelos

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 10 (dez) dias

ALVARÁ JUDICIAL Nº 810/99.
Autora: DEUSAMAR DIAS FREITAS.

Finalidade: INTIMAÇÃO da Autora DEUSAMAR DIAS FREITAS, para que no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo Advogado para dar andamento ao feito, sob pena de extinção.

Sede do Juízo: Av. Barão do Rio Branco nº 17, Centro.

O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Oiapoque, Estado do Amapá, aos 26 dias do mês de novembro do ano de 2003. Eu (Manoel Vidal Pires de Vasconcelos), Chefe de Secretaria, digitei e subscrevi.

LUIZ GROTT
Juiz de Direito

VARA ÚNICA DA COMARCA DE OIAPOQUE

Juiz de Direito: Dr. Luiz Grott

Chefe de Secretaria: MANOEL VIDAL P. VASCONCELOS

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 26/11/2003, PARA CIÊNCIA DA ADVOGADA

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 1.834/2003.
Requerente: DANIEL PEDRO CARREIRA DA COSTA.
Advogada: Dra. LETÍCIA ALVES FIGUEIRA-OAB/AP Nº 569-B
Requerido: MUNICÍPIO DE OIAPOQUE.
Advogado: LUIZ RICARDO GONÇALVES DE ASSIS-OAB/AP Nº 348.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da Advogada da parte Autora, Dra. LETÍCIA ALVES FIGUEIRA-OAB/AP Nº 569-B, para tomar ciência do despacho de fls. 95-v, dos presentes autos, conforme abaixo transcrito:

"Manifeste a parte autora acerca da contestação e documentos trazidos dela. Oiapoque, 07/07/2003. (a) Mário César Kaskelis, Juiz de Direito Substituto".

Sede do Juízo: Av. Barão do Rio Branco nº 17, Centro.

O presente expediente será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Oiapoque, Estado do Amapá, aos 26 dias do mês de novembro de 2003. Eu (Manoel Vidal Pires de Vasconcelos), Chefe de Secretaria, digitei e assino.

Manoel Vidal Pires de Vasconcelos
Chefe de Secretaria

VARA ÚNICA DA COMARCA DE OIAPOQUE

Juiz de Direito: Dr. Luiz Grott

Chefe de Secretaria: Manoel Vidal P. Vasconcelos

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 26/11/2003 PARA CIÊNCIA DOS ADVOGADOS

AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO Nº 1.735/2002.
Requerentes: MARIA BEZERRA RODRIGUES PINHEIRO e FRANCISCO MILTON RODRIGUES.
Advogados: Dr. RUBEN BEMERGUY - OAB/AP Nº 192 e Dr. JEAN CARLO DOS SANTOS FERREIRA - OAB/AP Nº 460.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos advogados dos Requerentes, Dr. RUBEN BEMERGUY - OAB/AP Nº 192 e Dr. JEAN CARLO DOS SANTOS FERREIRA - OAB/AP Nº 460, para tomarem ciência do despacho de fls. 30-v:

"Venha o casal Requerente e testemunhas, independentemente de prévia designação de audiência. Oiapoque, 07/07/2003. (a) Mário César Kaskelis, Juiz de Direito Substituto".

Sede do Juízo: Av. Barão do Rio Branco nº 17, Centro.

O presente expediente será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Oiapoque, Estado do Amapá, aos 26 dias do mês de novembro de 2003. Eu (Manoel Vidal Pires de Vasconcelos), Chefe de Secretaria, digitei e assino.

Manoel Vidal Pires de Vasconcelos
Chefe de Secretaria

VARA ÚNICA DA COMARCA DE OIAPOQUE

Juiz de Direito: Dr. Luiz Grott

Chefe de Secretaria: Manoel Vidal P. Vasconcelos

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 26/11/2003 PARA CIÊNCIA DO ADVOGADO

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 546/97.
Exequente: BANCO BRADESCO S/A.
Advogado: Dr. RAIMUNDO JOSÉ DA COSTA QUEIROGA-OAB/AP Nº 211-A.

Executado: AQUINO E FIGUEIREDO LTDA, FRANCISCO CUNHA RODRIGUES e DURANDIR CARDOSO DAS NEVES.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado do Exequente, Dr. RAIMUNDO JOSÉ DA COSTA QUEIROGA-OAB/AP Nº 211-A, para tomar ciência do despacho proferido por este Juízo às fls. 32, abaixo transcrito:

"Intime-se o Exequente p/manifestação em 48:00 horas sob pena de extinção. Oiapoque, 10/07/03. (a) MÁRIO CÉZAR KASKELIS, Juiz de Direito Substituto".

Sede do Juízo: Av. Barão do Rio Branco nº 17, Centro.

O presente expediente será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Oiapoque, Estado do Amapá, aos 26 dias do mês de novembro de 2003.

Eu, Manoel Vidal Pires de Vasconcelos, Chefe de Secretaria Subcrevo e assino.

Manoel Vidal Pires de Vasconcelos
Chefe de Secretaria

VARA ÚNICA DA COMARCA DE FERREIRA GOMES
JUIZ DE DIREITO: Dr. Augusto César Gomes Leite
CHEFE DE SECRETARIA: Carlos José Oliveira Santos

**EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DAS PARTES, SEUS
ADVOGADOS E DEVIDAS INTIMAÇÕES**

Autos nº 1.742/02 – Mandado de Segurança

Impetrante: ELIASIBE NUNES SANTOS

Advogado: CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA

Impetrado: JOSÉ JUSTO DE MORAIS BARBOSA

Advogado: Não consta

FINALIDADE: Intimação para ciência aos interessados do retorno dos autos em epígrafe, bem assim que à Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por maioria, não conheceu da remessa ex-offício, veiculado o Vogal Constantino Brahuna que a conhecia, nos termos dos votos proferidos.

Autos nº 1.933/03 – Inventário

Inventariante: PEDRO COSTA SILVA

Advogada: OCINEIA PEREIRA

Inventariado: RAIMUNDO SOLEDADE SILVA

FINALIDADE: Intimação para, no prazo de 05 (cinco) dias, prestar as primeiras declarações nos termos do art. 993, do CPC.

Autos nº 1.196/00 – Execução Fiscal

Exequente: Caixa Econômica Federal

Advogada: MARCELA DA SILVA PEIXOTO

Executada: Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes

Advogada: CLEUSA AMÁLIA VON SCHARTEN

FINALIDADE: Intimação do dispositivo da sentença de fl. 54, a seguir transcrita: É o breve relato. DECIDO. Após a citação o executado providenciou a quitação do débito em execução através de acordo entabulado, razão pela qual deve o processo de execução ser extinto. Diante do exposto, comprovada a integral satisfação do crédito do autor, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO. Sem custas e honorários, face a isenção legal e o acordo entabulado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.T.C.

O presente será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, e a partir da sua publicação passará a correr o prazo de Lei. Dado e passado nesta cidade de Ferreira Gomes, aos três (03) dias do mês de dezembro (12) de dois mil e três (2003). Do que para constar. Eu, Carlos José Oliveira Santos, Chefe de Secretaria, subcrevo o presente e assino por determinação do MM. Juiz de Direito da Comarca.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Chefe de Secretaria

Procuradoria Geral de Justiça

Jair José de Gouvêa Quintas

Portaria nº 223, de 28 de abril de 2003.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "h" da Lei Complementar nº 0009, de 28 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer escala de plantão dos Promotores de Justiça que atuam na Comarca de Santana-AP, para os meses de maio e junho/2003;

RESOLVE:

HOMOLOGAR a escala de plantão da Promotoria de Justiça com atribuições perante a Vara do Juizado Especial da Comarca de Santana-AP, para os meses de maio e junho/2003, conforme anexo I.

Republique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 28 de abril de 2003.

JAIR JOSÉ DE GOUVÊA QUINTAS
Procurador-Geral de Justiça

ESCALA DE PLANTÃO DOS PROMOTORES PLANTONISTAS
Meses: Maio e Junho/2003 – Comarca de Santana-AP.

TELEFONE CELULAR DO PLANTONISTA: (96) 9114-1823

Promotor(a) de Plantão	Período
Dr. Luiz Roberto Pedrosa	05 a 11/05/2003
Dr. Adauto Luiz do Valle Barbosa	12 a 18/05/2003
Dr. Haroldo José de Arruda Franco	19 a 25/05/2003
Dra. Tânia Aparecida Pereira	26/05 a 01/06/2003
Dr. Luiz Marcos da Silva	02 a 08/06/03
Dr. André Luiz de Souza Barreto	09 a 15/06/2003

Dr. Luiz Roberto Pedrosa	16 a 22/06/2003
Dr. Adauto Luiz do Valle Barbosa	23 a 29/06/2003

Portaria nº 816, de 14 de novembro de 2003.

O CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 534/2003-Gab./PGJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. ANDRÉ LUIZ DIAS ARAÚJO, Promotor de Justiça Substituto, para responder pela Promotoria de Justiça com atribuições perante a 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca de Santana, no período de 29/11 a 19/12/2003, em razão de licença para tratamento de saúde concedida ao titular.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 14 de novembro de 2003.

PEDRO RODRIGUES GONÇALVES LEITE
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete

Portaria nº 835, de 25 de novembro de 2003.

O CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 534/2003-GAB./PGJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

AUTORIZAR ao Dr. AFONSO GOMES GUIMARÃES, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Oiapoque-AP, o deslocamento à Comarca de Macapá, nos dias 27 e 28/11/2003, a serviço desta Instituição.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 25 de novembro de 2003.

PEDRO RODRIGUES GONÇALVES LEITE
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete

Portaria nº 848, de 26 de novembro de 2003.

O CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 534/2003-Gab./PGJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

DESIGNAR a Dra. ELIANA MENA CAVALCANTE, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da Promotoria de Justiça com atribuições perante a 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça com atribuições perante a 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, no período de 01 a 19/12/2003.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 28 de novembro de 2003.

PEDRO RODRIGUES GONÇALVES LEITE
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete

Portaria nº 851, de 01 de dezembro de 2003.

O CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 534/2003-Gab./PGJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

DESIGNAR a Dra. ELDETE SILVA AGUIAR, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da Promotoria de Justiça com atribuições perante a 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça com atribuições perante a 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, nos períodos de 09 a 12 e de 15 a 19/12/2003, em razão de licença compensatória concedida ao titular.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 01 de dezembro de 2003.

PEDRO RODRIGUES GONÇALVES LEITE
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete

Portaria nº 852, de 01 de dezembro de 2003.

O CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 534/2003-Gab./PGJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. ANDRÉ LUIZ DIAS ARAÚJO, Promotor de Justiça Substituto, respondendo pela Promotoria de Justiça com atribuições perante a 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri da Comarca de Santana, para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça com atribuições perante a 2ª Vara Criminal da Comarca de Santana, no período de 1º a 08/12/2003.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 01 de dezembro de 2003.

PEDRO RODRIGUES GONÇALVES LEITE
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete

Portaria nº 853, de 02 de novembro de 2003.

O CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 534/2003-Gab./PGJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. ALAOR AZAMBUJA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Grande, para, sem prejuízo de suas atribuições, auxiliar na Promotoria de Justiça de Investigações Cíveis e Criminais – PICC, no período 1º a 06/12/2003.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 02 de dezembro de 2003.

PEDRO RODRIGUES GONÇALVES LEITE
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete

Portaria nº 856, de 04 de dezembro de 2003.

O CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 534/2003-Gab./PGJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

DESIGNAR a Dra. GISA VEIGA E SILVA, Promotora de Justiça Substituta, para responder pela Promotoria de Justiça com atribuições perante a 2ª Vara Criminal da Comarca de Santana, no período de 09 a 19/12/2003, em razão do gozo de férias do Titular.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 04 de dezembro de 2003.

PEDRO RODRIGUES GONÇALVES LEITE
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete

Portaria nº 859, de 04 de dezembro de 2003.

O CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 534/2003-Gab./PGJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

DESIGNAR a Dra. ANDRÉA GUEDES DE MEDEIROS CUMAR, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da Promotoria de Justiça de Investigações Cíveis e Criminais-PICC, para, no período de 08 a 22/12/2003, deslocar-se às cidades de Santarém-PA e Belém-PA, a serviço desta Instituição.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 04 de dezembro de 2003.

PEDRO RODRIGUES GONÇALVES LEITE
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete

Portaria nº 862, de 05 de dezembro de 2003.

O CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 534/2003-Gab./PGJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

CONCEDER ao Dr. ALAOR AZAMBUJA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Grande, licença para tratamento de saúde, no período de 09 a 19/12/2003.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 05 de dezembro de 2003.

PEDRO RODRIGUES GONÇALVES LEITE
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete

Portaria n.º 863, de 05 de dezembro de 2003.

O **CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria de n.º 534/2003-Gab./PGJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

DESIGNAR o Dr. PAULO CELSO RAMOS DOS SANTOS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Ferreira Gomes-AP, para responder, cumulativamente pela Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Grande-AP, no período de 09 a 19/12/2003, em razão de licença para tratamento de saúde concedida ao titular.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 05 de novembro de 2003.

PEDRO RODRIGUES GONÇALVES LEITE
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete

Portaria n.º 568, de 01 de setembro de 2003.

O **CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria n.º 534/2003-Gab./PGJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

CONCEDER à Dra. TÂNIA APARECIDA PEREIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da Promotoria de Justiça com atribuições perante a Vara do Juizado Especial da Comarca de Santana, licença-maternidade no período 29/08 a 26/12/2003, conforme disposto no art. 117, da Lei Complementar Estadual n.º 0009/94.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 01 de setembro de 2003.

PEDRO RODRIGUES GONÇALVES LEITE
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Portaria n.º 371, de 11 de junho de 2003.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "c", da Lei Complementar n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

CONCEDER ao Dr. AFONSO HENRIQUE OLIVEIRA PEREIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final do Ministério Público do Estado do Amapá, titular da Promotoria de Justiça com atribuições perante a Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Macapá, licença compensatória, no período de 30/06 a 10/07/2003, pelos plantões trabalhados no recesso forense de dez/2001, conforme Portaria n.º 563/01-CGMP.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 11 de junho de 2003.

JAIR JOSÉ DE GOUVEA QUINTAS
Procurador-Geral de Justiça

Portaria n.º 780, de 04 de novembro de 2003.

O **CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria n.º 534/2003-Gab./PGJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

CONCEDER ao Dr. JORGE LUÍS CANEZIN, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da Promotoria de Justiça com atribuições perante a 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá, licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 10 a 19/11/2003.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-

GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 04 de novembro de 2003.

PEDRO RODRIGUES GONÇALVES LEITE
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Portaria n.º 282, de 15 de maio de 2003.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "s" da Lei Complementar n.º 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

CONCEDER ao Dr. AFONSO HENRIQUE OLIVEIRA PEREIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, licença compensatória relativa ao plantão trabalhado no recesso forense do ano de 2001, conforme Portaria n.º 563/01-CGMP, de 06/12/01, para ser usufruída no período de 16 a 20/05/03, ficando os 11(dias) remanescentes para gozo posterior.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 15 de maio de 2003.

JAIR JOSÉ DE GOUVEA QUINTAS
Procurador-Geral de Justiça

Portaria n.º 784, de 04 de novembro de 2003.

O **CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria de n.º 534/2003-Gab./PGJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

OFICIALIZAR a designação do Dr. MIGUEL ANGEL MONTIEL FERREIRA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca Calçoene-AP, para, nos dias 25/09 e 07/10/2003, participar das Audiências do Juizado Itinerante, realizadas nos distritos de Laurengo e Cunani.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFIA DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 04 de novembro de 2003.

PEDRO RODRIGUES GONÇALVES LEITE
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Portarias 081/2003-PCJ/MPEA,

TERMO DE JUSTIFICATIVA N.º 044/2003

Homologo, na forma da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, em 25/12/2003.

Dr. Paulo da Veiga Moreira
Diretor-Geral do MPEA

Ref. Processo n.º : 3002928/2003-MPEA
ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO : Art. 25, II, c/c Art.13, VI da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
FAVORECIDO : M. S. OLIVEIRA & H. RABELO - ME.
OBJETO : Pagamento de despesas referentes a serviços de treinamento de pessoal do quadro do MPEA.
VALOR GLOBAL : R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
RECURSO : Programa 02.061.0004-2.590 Manutenção e Funcionamento do MPEA. Fonte: 001-FPE, Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, consignado no Orçamento vigente deste Ministério para o exercício do ano 2003.

Senhor Diretor - Geral,

Justifica-se a presente despesa em favor da empresa: M. S. OLIVEIRA & H. RABELO - ME, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), referente a despesas a ser efetuadas no exercício de 2003, por este Ministério Público, tendo em vista os serviços tratados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal deste Ministério, conforme parecer da Assessoria Jurídica. Havendo inviabilidade de competição, encontrando amparo legal no Art. 25, II, c/c Art.13, VI, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21.06.93 e alterações posteriores, caracterizando INEXIGIBILIDADE de licitação.

Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o Art. 26 da Lei de Licitações e suas alterações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 05 de dezembro de 2003

Salmi Serrão Leite
Presidente da CPL/MPEA

EXTRATO DO
CONTRATO N.º 018/2003-MPEA

MODALIDADE: Consulta de Preços n.º 32/2003-MPEA

OBJETO: A garantia da prestação de serviços de suporte técnico telefônico ou Poe e-mail em horário comercial, sem limitação ao número de chamadas do "Relativa Manager". Sistema Helpdesk com inventário contendo licença para 03 (três) usuários e fornecimento em CD do "Relativa Manager".

N.º DO PROCESSO: 3002115/2003-MPEA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá.

CONTRATADA: MLJ - Desenvolvimento, Consultoria e Representações Ltda.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses, a partir da assinatura do contrato.

ASSINATURA: assinam pelo MPEA: Dr. Paulo da Veiga Moreira, Diretora - Geral do MPEA; e pelo Contratado: Sr. Moacir Lisboa da Costa Júnior, Representante legal da Empresa MLJ - Desenvolvimento, Consultoria e Representações Ltda.

Macapá, 24/11/2003

Mariúle G. Q. Rodrigues
Diretora da Secretaria de Administração
MPEA

EXTRATO DO
CONTRATO N.º 017/2003-MPEA

MODALIDADE: Pregão n.º C01/2003

OBJETO: Prestação de serviços especializados de limpeza e Conservação dos prédios e dependências do Ministério Público do Estado do Amapá (MPEA) compreendendo as atividades exercidas por servente de limpeza, garçom, copeira e artífice de manutenção em geral.

N.º DO PROCESSO: 3002401/2003-MPEA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá.

CONTRATADA: Israel Serviço e Comércio Ltda.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 413.802,00 (Quatrocentos e Treze mil, Oitocentos e Dois reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses, a partir da assinatura do contrato.

ASSINATURA: assinam pelo MPEA: Dr. Paulo da Veiga Moreira, Diretora - Geral do MPEA; e pelo Contratado: Sr. Isaque de Maia de Oliveira, proprietário da empresa Israel Serviços e Comércio Ltda.

Macapá, 21/11/2003

Mariúle G. Q. Rodrigues
Diretora da Secretaria de Administração
MPEA

EXTRATO DO
CONTRATO N.º 016/2003-MPEA

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, Art. 24, XVI da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

OBJETO: prestação de serviços de processamentos de dados consubstanciados na disponibilização de acesso contínuo e on-line, aos dados das bases autorizadas pelos respectivos gestores.

N.º DO PROCESSO: 3001457/2003-MPEA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá.

CONTRATADA: Serviço Federal de Processamento de Dados.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.700,00 (Três Mil e Setecentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses, a partir da assinatura do contrato.

ASSINATURA: assinam pelo MPEA: Dr. Paulo da Veiga Moreira, Diretora - Geral do MPEA; e pelo Contratado: Sr. M. Maracá Branquinho, Superintendente de Negócios Serviços Especiais da SERPRO.

Macapá, 24/11/2003

Mariúle G. Q. Rodrigues
Diretora da Secretaria de Administração
MPEA

Publicações Diversas

Construtora Elienay Fernandes
CNPJ n.º 02.767.807/0001-80

Torna à público que requereu à SEMA a licença prévia para exploração de mineral classe II, no Município de Vitória do Jari-AP. Não foi determinado estudo prévio de Impacto Ambiental.